

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminarem em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminarem em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redação não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegações fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 as 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redação previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 682, de 11 de março de 1936.
Ministerio da Morinha — Decretos de 2 de abril.
Ministerio da Guerra — Decretos de 2 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e do Expediente e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Directoria de Saude da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 682 — DE 11 DE MARÇO DE 1936

Approva as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Adriatica de Seguros, com sede em Trieste, pela assemblea geral extraordinaria de seus accionistas, realizada a 11 de dezembro de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Adriatica de Seguros, sociedade anonyma, com sede em Trieste, Reino da Italia, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 18.669, de 27 de março de 1929, rectificado e ratificado pelo de n. 19.167, de 9 de abril de 1930, em operações de seguros e resseguros terrestres, maritimos, de vida e accidentes, em todos os seus ramos e modalidades, resolve approvar as alterações introdu-

zidas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinária dos respectivos accionistas, realizada a 11 de Dezembro de 1934, continuando a companhia integralmente sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou quem vierem a vigorar sobre o objecto de sua autorização.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Eu, traductor publico abaixo assignado e interprete commercial juramentado desta praça do Rio de Janeiro:

Certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma italiano afim de traduzil-o para o vernaculo, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte: (Doc. n. 3.698/35).

TRADUCÇÃO

Cartorio do tabellião, Dr. Bruno Sandrin — Trieste — Via S. Spiridione n. 1, p. II. Telef. 8.014 — Numero do indice 19.453 — Instrumento publico n. 4.005.

Acta da assembléa geral extraordinária da "Riunione Adriatica di Sicurtá" em Trieste. — Vittorio Emanuele III° — por graça de Deus e por vontade da Nação Rei da Italia. — No anno de mil novecentos e trinta e quatro, anno XIII, no dia onze do mez de dezembro (11 de dezembro de 1934/XIII), em Trieste, nos escriptorios da Riunione Adriatica di Sicurtá, á Via Mazzini n. 35.

A pedido do Senhor grande official doutor Arnoldo Frigessi di Rattalma, presidente do Conselho, director da Riunione Adriatica di Sicurtá, sociedade anonyma com séde em Trieste com capital de 100.000.000 de liras (cem milhões de liras), das quaes realizadas 40.000.000 de liras (quarenta milhões de liras), eu abaixo assignado, doutor Bruno Sandrin, tabellião em Trieste, com cartorio á Via S. Spiridione n. 1, inscripto no Collegio Notarial dos distretos reunidos de Trieste e Capodistria, dirigi-me hoje, dia 11 de dezembro, ás 16 (dezeses) horas, aos escriptorios da sociedade acima referida, á Via Mazzini n. 35, para presenciar e lavrar a respectiva acta da assembléa geral extraordinária dos accionistas da "Riunione Adriatica di Sicurtá", convocada para o local e á hora acima indicados afim de discutir e deliberar sobre a seguinte

1. Ordem do dia

1) Passagem para o capital de 10.000.000 (dez milhões) de liras de reservas extraordinárias para augmento do capital realizado, sem alteração do montante total do capital nominal estatutario; modalidades relativas.

2) Modificação dos artigos 7, 15 e 37 dos Estatutos sociaes.

Presentes: O Presidente do Conselho Director, Grand'Ufficiale doutor Arnoldo Frigessi di Rattalma; os membros do Conselho Director: advogado Eugenio Brunner, cavalheiro official doutor Alessandro Afenduli, commendador Guido Cosulich, senador grão-cordão doutor engenheiro marquez Ferdinando Del Carreto di Novello, commendador barão Leo Economio, commendador advogado Enrico Machesano, advogado Paolo Reiser, Enrico Paolo Salem, senador cavalheiro de grã-cruz conde Salvador Segré Sartorio; os syndicos effectivos: commendador advogado Paolo Cuzzi, doutor Guido Goldschmid, commendador doutor Alberto Schott. Acham-se presentes 66 (sessenta e seis) accionistas que pessoalmente ou por delegação representam em conjunto 29.296 (vinte e nove mil duzentas e noventa e seis) acções da serie A do grupo das 40.000 acções da serie A emitidas e 30.124 (trinta mil cento e vinte e quatro) acções da serie B do grupo de 40.000 acções da serie B emitidas, ao todo 59.420 (cincoenta e nove mil quatrocentas e vinte) acções do total de 80.000 (oitenta mil) acções emitidas pela Companhia, dispondo, nos termos do artigo 15 dos Estatutos, de 41.778 (quarenta e um mil e setecentos e setenta e oito) votos.

Preside o Presidente do Conselho Director, o Grand'Ufficiale doutor Arnoldo Frigessi di Rattalma, o qual verifica a legalidade da assembléa por haver a mesma sido convocada por aviso publicado, de conformidade com o artigo 12 dos Estatutos Sociaes, na "Gazzetta Ufficiale" do Reino da Italia do dia 24 de novembro de 1934/XIII, n. 276, á pagina 4.151, e constatado o direito de intervirem na assembléa ás acções presentes e as representadas, bem como a regularidade das

procurações, e verificado que o numero de acções representada é sufficiente, nos termos dos Estatutos, para a validade da assembléa, declara a mesma aberta.

Justificaram a sua ausencia os membros do Conselho Director S. E. senador grão-cordão doutor Antonio Mosconi, cavalheiro de grã-cruz Carlo Orsi, grande official Enrico Parisi Nobile di Messina, S. E. cavalheiro de grã-cruz doutor Alberto Tirelli.

Nos termos dos Estatutos o Presidente escolhe para funcionar como escrutinadores o senhor commendador Giovanni Freno e o cavalheiro Renato Orefice e nomeia secretario o tabellião doutor Bruno Sandrin, presente á assembléa.

Por proposta do Presidente, a assembléa delibera por unanimidade reunir num só ponto a discussão da ordem do dia: 1) Passagem para o capital de 10.000.000 (dez milhões) de liras de reservas extraordinárias para augmento do capital realizado, sem alteração do montante total do capital nominal estatutario; modalidades relativas: 2) Modificações dos artigos 7, 15 e 37 dos Estatutos sociaes:

O Presidente, em nome do Conselho Director, expõe as razões pelas quaes o Conselho resolveu submeter á apreciação da assembléa, reunida em sessão extraordinária, a proposta de retirar das reservas extraordinárias balanceadas, num total de 20.700.000 liras, a somma de 10.000.000 de liras e de passal-a para o capital mediante augmento do valor nominal realizado das acções da serie A razão de 625 liras por acção e mediante o augmento tambem de 625 liras do realizado sobre as acções da serie B, de modo a que não obstante o capital social estatutario continue inalterado num montante de 100.000.000 liras nominaes, procedendo-se ás necessarias modificações dos artigos 7 e 15 dos Estatutos sociaes. Propõe ainda, em nome do mesmo conselho e em obediencia ás directrizes do Governo nacional, a redução de 12 % para 8 1/4 % das participações do Conselho Director nos lucros e de 4 1/2 % para 3 1/4 % das do Conselho Geral, modificando consequentemente o art. 37, alinea 3 dos Estatutos sociaes; termina assentando a distribuição prévia de um primeiro dividendo de 5 % sobre o capital realizado augmentado.

O Presidente procede em seguida á leitura do extracto da acta da sessão do Conselho Geral realizado em Milão em 16 de novembro de 1934 e do seguinte teor: "O Conselho Geral, nos termos do art. 32, letra b dos estatutos sociaes, ouvidas e approvadas as communicações do Presidente, delibera encaminhar á assembléa geral extraordinária, acompanhada do seu proprio parecer favoravel, a proposta do Conselho Director relativa á passagem a capital de 10.000.000 de liras das reservas extraordinárias, com todas as modificações que á mesma se relacionem, bem como á redução da participação nos lucros do Conselho Director e do Conselho Geral, com todas as alterações consequentes dos artigos 7, 15 e 37 dos Estatutos sociaes".

A convite do Presidente o syndico commendador doutor Alberto Schorff, em nome do Conselho Fiscal, se associa ás propostas apresentadas pelo Presidente e exprimindo parecer favoravel sobre as operações propostas, recommenda a sua approvação á assembléa geral.

Feito o que o Presidente submete á discussão e ao voto da assembléa a seguinte ordem do dia:

"A assembléa, ouvidas e approvadas as communicações do Conselho Director sobre o parecer uniforme do Conselho Geral e do Conselho Fiscal; considerando que o capital social é de 100.000.000 de liras, dos quaes estão realizados 40.000.000 de liras e se divide exactamente por oitenta mil (80.000) acções das quaes 40.000 são de 500 liras cada uma e estão integralmente realizadas (serie A) e as restantes 40.000 são de 3.000 liras cada uma, das quaes realizadas 500 liras (serie B); considerando que as reservas extraordinárias accusadas por balanço se elevam a 20.700.000 liras, delibera:

1) de retirar das reservas extraordinárias de balanço, cujo montante é de 20.700.000 de liras, a somma de 10.000.000 (dez milhões) de liras, sendo metade da secção A (ramo vida) e metade da secção B (ramo elementares), e transferir a referida somma de 10.000.000, — de liras, para o capital da maneira abaixo:

a) augmentando o valor nominal aliás realizado das 40.000 acções da serie A de 500 liras para 625 liras cada uma, integralmente liberadas;

b) realizando mais 125 liras sobre cada uma das acções das 40.000 da serie B, cuja quota realizada passará assim de 500 para 625 liras.

"2) correlativamente com o augmento do valor nominal e realizado de 500 para 625 libras das acções da série A limitar em 1.875 libras o valor nominal das acções da série B, que era de 2.000 libras, de modo a que o capital nominal estatutario permaneça inalterado em 100.000.000, — de libras, emitido totalmente mas realizado apenas num montante de 40.000.000, — de libras que passará agora a 50.000.000, — de libras divididos por 40.000 acções da série T, integralizadas de 625 libras cada uma e 40.000 acções da série B, de 1.875 libras realizadas á razão de um terço, isto é, 625 libras por acção.

"3) modificar em consequencia os arts. 7.º, alinea 1, e 15, alinea 1, dos estatutos sociaes, na forma abaixo:

"Art. 7.º O capital social é de 100.000.000, — de libras e divide-se em 80.000 acções das quaes 40.000 de 625 libras cada uma inteiramente realizadas (série A), e 40.000 de 1.875 libras cada uma (série B), realizadas á razão de um terço, isto é, 625 libras por acção. O resto invariavel.

"Art. 15. Cada acção da série A dá direito a um voto. Cada acção da série B dá direito a um voto por cada 625 libras realizadas; fracções de 625 libras realizadas não dão direito a voto mas cada accionista poderá sommar as fracções das acções por elle representadas obtendo um voto por cada 625 libras de capital integralizado. O resto invariavel.

"4) reduzir as participações nos lucros do conselho director e do conselho geral em obediencia aos preceitos do Governo nacional, modificando como se segue o art. 37 dos estatutos sociaes:

"Art. 37. Paragrapho 1º invariavel. — Paragrapho 2º invariavel. — "São depois deduzidas as eventuaes distribuições resolvidas pela assembléa para a constituição ou o augmento de reservas não estatutarias, sendo o saldo distribuido de accordo com as seguintes participações: a decima quarta parte de 8 1/4 % a cada um dos membros do conselho director e a trigésima parte de 3 1/4 % a cada um dos membros do conselho geral pertencente á categoria c) do art. 30, com deducção da importancia attribuida a cada um a titulo de remuneração fixa nos termos do art. 26 e respectivamente 33". — Paragrapho 4º invariavel.

"5) delegar ao conselho director e por este ao seu presidente, com observancia das normas legais, a faculdade de realizar as operações relativas ao que ficou dito acima, determinando a execução de quaesquer pormenores attinentes á execução pratica das deliberações hoje tomadas, e autorizar o proprio presidente a acceitar e a introduzir nas mesmas as eventuaes rectificações que a autoridade competente possa reclamar para os fins de homologação e das publicações legais."

Ninguém pedindo a palavra o presidente põe em votação a ordem do dia supra a qual, após prova e contra-prova, é unanimemente approvada.

O presidente propõe finalmente que a assembléa resolva delegar aos escrutinadores a faculdade de approvar e de assignar a acta da presente assembléa. A assembléa approva por unanimidade.

Esgotada deste modo a ordem do dia o presidente agradece aos presentes e dá por encerrada a sessão ás 17.45 (dezesete e quarenta e cinco) horas.

A presente acta está assignada pelo presidente senhor Grande Ufficiale doutor Arnoldo Frigessi di Rattalma, pelos escrutinadores senhores commendador Giovanni Freno e cavalheiro Renato Orefice, todos aqui domiciliados, de mim conhecidos, bem como por mim, tabellião, funcionando além disso como secretario da assembléa.

A pedido eu, o tabellião, lavrei o presente instrumento e dei leitura do mesmo aos comparecentes que commigo assignam abaixo e que expressamente por mim interpellados declaram que o mesmo está de accordo com a verdade.

Occupa o presente instrumento tres folhas duplas das quaes foram escriptas nove paginas por pessoa de minha confiança. — Ass. *Frigessi*. — Ass. *Giov. Freno*. — Ass. *Renato Orefice*. — (L. S.) Ass. doutor *Bruno Sandrin* — Tabellião.

Registrado em Trieste aos 17 de dezembro de 1934/XIII, n. 2.858, mod. I, vol. 23 — cobradas 40.736.05 (quarenta mil setecentas e trinta e seis e 05/00) libras, das quaes 683,05 de emolumentos notariaes. — O procurador superior: Ass. *Calcuognoli*.

Traslado conforme o original devidamente assignado em cada uma das suas folhas e expedido para uso e a pedido da respeitavel "Riunione Adriatica Di Sicurtà" — Trieste,

aos quatorze de março de mil novecentos e trinta e cinco, anno XIIIº — (Ass.) Dr. *Bruno Sandrin*. Carimbo do Tabellião de Trieste Dr. Bruno Sandrin, filho do fallecido Antonio. Tres folhas duplas timbradas, sendo a primeira selada com oito libras e as demais com seis libras.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Dr. Bruno Sandrin, tabellião publico nesta cidade. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Recebi libras it. 48. — Trieste, 29 de março de 1935. — O consul (ass.) *Vinício da Veiga*. Sello consular brasileiro de 4\$000 ouro inutilizado por um carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Trieste.

Havia estampilhas federaes brasileiras no total de 6\$200 inutilizadas por carimbo do escrivão do Sello da Recebedoria do Districto Federal, em 17 de maio de 1935.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Vinício da Veiga, consul do Brasil em Trieste. (Sobre estampilha federal de 2\$000): Rio de Janeiro, 17 de maio de 1935. — (Ass.) Illegivel. — 17-5-1935.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em italiano ao qual eu me reporto.

Em fé do que passei a presente que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1935. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1935. — D. L. *Lacombe*.

(C — 1.411 — 6-1-1936 — 285\$600)

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata aviador naval Antonio Appel Netto das funcções de director do Almoxarifado da Aviação Naval;

— Foram promovidos:

Na Officina de Obras Civis (Secção de Especialistas) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; a operario de 1ª classe, o de 2ª classe Albino de Deus Teixeira e a operario de 2ª classe, o de 3ª classe Antonio José Abrantes;

Na Officina de Carpintaria (Secção de Calafates): a operario de 2ª classe, o de 3ª classe Benedicto José do Carmo e a operario de 3ª classe o de 4ª classe Saturnino Barcellos;

No quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), a foguista de 1ª classe, o de 2ª classe Mario Angelo da Silva.

— Foram nomeados:

De conformidade com o § 1º do art. 172, da Constituição da Constituição da Republica e artigos 4º e 5º do Regulamento approved pelo decreto n. 642, de 14 de fevereiro deste anno, o segundo tenente do Quadro de Pharmaceutico e Chemicos do Corpo de Saúde da Armada, Romualdo Renault de Mello Mattos para exercer, interinamente, o cargo de professor de Physica, Chimica e Electricidade da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará;

O remador, excedente, das Embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, Boaventura Teixeira Nigro, para exercer o cargo de Patrão das Embarcações da referida repartição;

O aprendiz de 1ª classe da Officina de Carpintaria (Secção de Calafates) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Nestor Teixeira, para exercer o cargo de operario de 4ª classe das mesmas officina e secção.

— Foram transferidos para a reserva de 1ª classe:

De conformidade com o art. 6º do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932 e leis numeros 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, e 5.763, de 10 de julho de 1930, compulsoriamente, o vice-almirante do Corpo de Officiaes da Armada Heracleto da Graça Aranha, no mesmo posto e com os respectivos vencimentos integraes, visto contar 54 annos, oito mezes e dias de serviço; e

De conformidade com os arts. 22 § 2º, 26, 62 § 2º e 77 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.988, de 5 de julho de 1933 e lei

n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o capitão de mar e guerra do Corpo de Officiaes da Armada, Luiz de Barros Falcão, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dezesseis (16) quotas de 5 % sobre o dito soldo annual, visto contar 40 annos e dias de serviço.

— Foram reformados:

De conformidade com os artigos 1º e 2º alinea b) do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, compulsoriamente, o sub-official conductor de machinas Antonio Vieira da Silva, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alinea a) do art. 2º acima referido e mais oito (8) quotas de 2 % sobre os ditos vencimentos e vantagens, visto contar 27 annos, oito mezes e dias de serviço; e

De conformidade com o art. 5º, letra b) do decreto numero 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o terceiro sargento da oitava companhia n. 1.254, do Corpo de Fuzileiros Navaes, Cicero Bernardo da Silva, conforme pediu, no posto e o soldo de segundo sargento, percebendo mais uma quota de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 26 annos e dias de serviço.

— Foram concedidas aposentadorias:

De conformidade com a 1ª parte do inciso 6º do art. 170 da Constituição da Republica, a Guilherme Domingos da Gama e Silva, conforme pediu, no lugar de secretario do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, com os vencimentos integrais, visto haver se invalidado em consequência de accidente occorrido em serviço da Nação;

De conformidade com o inciso 4º do art. 170 da Constituição da Republica; a Egidio Coelho da Penha Pacheco no lugar de motorista da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço; e a Arthur Soares da Costa Junior, pharoleiro de terceira classe, do pharol de São Marcos, no Estado do Maranhão, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto ter sido julgado invalido para o serviço publico, por soffrer de molestia incurável.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Concedeu-se, de accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, reforma, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente, ao 1º sargento Aciolino Paixão de Castilho, do contingente da Coudelaria Nacional de Saycan, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Declarou-se, de accordo com o art. 90 do regulamento baixado com o decreto n. 121, de 13 de fevereiro de 1935, em disponibilidade o professor da extincta Escola Pratica do Exército, em exercicio no Collegio Militar de Porto Alegre, coronel Homero Maisonette, percebendo vencimentos na conformidade da legislação em vigor.

Foi exonerado José Gomes da Silva do lugar de servente de 2ª classe do Hospital Central do Exército, visto ter sido nomeado para outra função.

Foi licenciado com as vantagens que lhe competirem, na forma da legislação em vigor, o 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, David Guimarães, visto ter atingido a idade maxima estabelecida em lei para o serviço no Exército activo.

Mandou-se contar de 10 de fevereiro de 1933, em resarcimento de preterição, a antiguidade de posto do major medico Dr. Reynaldo Ramos da Costa, e de 13 de fevereiro de 1936 a antiguidade do 2º tenente de aviação José Zippin Grinspun.

Foram nomeados:

Chefe de sub-seção do Estado Maior do Exército o tenente-coronel de engenharia Heitor Bustamante;

De accordo com o art. 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente de cavallaria da 2ª classe da reserva de 4ª linha do Exército, para servir na 2ª Região Militar, o aspirante da mesma reserva Paulo Espindola de Aquino.

Foram reformados:

Nos termos do decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, o soldado João Alves de Araujo, do 13º regimento de infantaria, em vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido;

Nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo do 2º tenente, o 1º sargento Thimoteo Mangelot, do regimento mixto de artilharia, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram transferidos por necessidade do serviço:

Na arma de artilharia, o coronel José Julio de Oliveira, do quadro ordinario para o suplementar; os tenentes-coroneis Graciliano Porto da Fontoura, do 1º (Villa Militar) para o 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre), Elias Lopes Cardoso, do quadro ordinario para o suplementar, e Mario Ramos, deste quadro para o ordinario, sendo classificado no 1º regimento de artilharia montada; e o major João Vicente Sayão Cardoso, do quadro ordinario para o suplementar;

Os tenentes-coroneis intendentess de guerra Raul Vieira da Cunha, do Serviço de Subsistencia Militar da 3ª Região Militar para o Serviço de Fundos da 2ª Região Militar; Octavio Delphino dos Santos, do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar para o Serviço de Subsistencia da 3ª Região Militar; Elpidio Martins, do Estabelecimento de Material de Intendencia da 3ª Região Militar para a Directoria de Intendencia do Exército, e Raymundo Mendes Burlamaqui, do Serviço de Fundos da 2ª Região Militar para o Serviço de Fundos da 1ª Região Militar;

Na arma de artilharia, os majores José Sabino Maciel Monteiro Filho e Mario Chaves Ferreira, do quadro ordinario para o suplementar; Amadeu Suzine Ribeiro, deste quadro para o ordinario, sendo classificado no 9º regimento de artilharia montada; Leonidas Rocha, do 4º regimento de artilharia montada para o 4º grupo de artilharia de dorso; Francisco Pessoa Cavalcante, do regimento mixto para o 4º regimento de artilharia montada; Cleitenes Barbosa, do 1º regimento de artilharia montada para o 8º regimento de artilharia montada; Democrito de Freitas, do 9º regimento de artilharia montada para o 2º regimento de artilharia montada; Stenio de Albuquerque Lima, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º regimento de artilharia montada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1936

Officios remetidos:

N. 385 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada no dia 2 do corrente mez.

Requerimento despachado

João Antonio Barreto (P. 60.616-26). — Aguarde oportunidade, querendo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1936

Associação Maternal da Polyclinica de Botafogo — Pedindo subvenção para 1935. — Complete a habilitação. Hospital — Timbaúba — Pernambuco — Pedindo subvenção para 1935. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6

Collegio Immaculada Conceição — Salvador — Bahia — Pedindo subvenção para 1936. — Selle os documentos.

Club do Remo — Belém — Pará — Pedindo subvenção para 1936. — Selle os documentos.

Santa Casa de Misericórdia — Barretos — São Paulo — Pedindo subvenção para 1935. — Requeira por exercício encerrado.

Escola Prática de Contabilidade "Moraes Barros" — Piracicaba — São Paulo — Pedindo subvenção para 1935 — Indeferido.

Polyclínica da Sociedade União dos Fogueiros — Districto Federal — Pedindo subvenção para 1935. — Apresente documentos.

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Dia 28 de março de 1936

Professor José Furtado Simas — Reclama contra a escolha do engenheiro civil Antonio Onofre de Moraes Lacerda para examinador no concurso para professor cathedrático de pontes e grandes estruturas da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal: "E' fóra de duvida que a Estrada de Ferro Central do Brasil é uma instituição. Esta é uma palavra que tem amplo sentido, que se applica a um grande numero de coisas: a uma escola, a um hospital, a um club, a um banco, etc. ("As caixas economicas são instituições uteis", exemplifica Caldas Aulete). Uma estrada de ferro é uma instituição, seguramente. A Estrada de Ferro Central do Brasil é, tambem, uma instituição technica. Não é uma instituição educativa, de assistencia, commercial, recreativa. E', sim, administrativa e technica. Diz o requerente que ella é uma repartição industrial. Ora, se é industrial, é consequentemente technica, pois a industria supõe e envolve a technica. Dir-se-á que a Estrada de Ferro Central do Brasil não tem por objectivo estudar a technica, a saber, fazer pesquisas, experiencias, estudos. De facto não o tem. E, se o tivesse, entraria na segunda especie de instituições admittidas pela lei: seria uma instituição scientifica. Seu objectivo é, porém, a applicação. E' a industria. O seu terreno é o da pratica. Ella é, assim, uma instituição technica. Isto posto, resta saber se o examinador escolhido possui conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso e se é um profissional especializado. Decidir de uma e de outra coisa é tarefa exclusiva do conselho technico-administrativo. Sua decisão, neste ponto, não comporta apreciação alheia, e tem pleno vigor. Indefero, pois, o requerimento. E tenham inicio as provas." (36-573).

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 4 de abril de 1936

Processos:

Ao Sr. director geral do Expediente:

N. 3618 — Bibliotheca Nacional.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 220 — Agradecendo a communicação constante do officio n. R/1.546, de 31 de março ultimo:

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 221 — Informando relativamente ao officio n. 267, de 31 de março ultimo.

N. 222 — Informando já ter sido providenciado para que o serviço de enrolamento dos motores electricos dos dois monta-pratos desse hospital fique prompto até o fim da semana proxima.

— Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios nos Estados:

N. 224 — Solicitando tratar, sobre o assumpto constante do officio n. 639, directamente com o administrador do Serviço de Locomoção.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.)

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 225 — Remettendo, de accordo com o officio numero R/1.370, o plano para obras, no corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Expediente:

N. 226 — Remettendo os documentos de prova de idade de funcionarios desta superintendencia.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 227 — Remettendo a informação do funcionario desta superintendencia que examinou toda a installação do fogão da cozinha desse hospital.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 228 — Remettendo as especificações e o orçamento para as obras de que carece a residencia do astrônomo desse Observatorio

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 83.617, de 1935 — Candido Venancio Pereira Peixoto e outros, funcionarios do Tribunal de Contas, pedindo gratificação por serviços prestados na Recebedoria do Districto Federal. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 85.486, de 1934 — Pedro Gomes de Oliveira, pedindo sua nomeação para cargo de collector federal em São Paulo. — O requerente não se submetteu ao concurso exigido pelo art. 25 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934. Nestas condições, indefiro o pedido de fls.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 14.880, de 1936 — Augusto Vieira da Silva, pedindo seja mandado cancellar portaria que prohibiu sua entrada na Alfandega desta capital. — A' vista do informado pela Alfandega do Rio em o officio de fls., deferido.

N. 17.738, de 1936 — Licinio Fortunato, 2º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo contagem de antiguidade de classe a partir de 13 de julho de 1923. — De accordo com o parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º do decreto n. 20.818, de 23 de dezembro de 1931, archive-se.

N. 626, de 1936 — Bacharel Manoel Madruga, 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, pedindo pagamento de porcentagens. — De accordo com o parecer, archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 17.018, de 1936 — Fernando Ribamar Vianna, auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, pedindo lhe seja concedida licença especial. — De accordo com o parecer da Directoria do Expediente e do Pessoal, indeferido.

N. 16.283, de 1936 — Processo de montepio de D. Magdalena Couto e outros, filhos do ex-inspector da Escola Militar, Arthur de Sá Couto. — Apresente certidão da nomeação do tutor.

N. 50.629, de 1934 — Raymundo do Rego Lima, 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Paralyba, pedindo abono de ajuda de custo. — O direito do requerente á ajuda de custo pretendida está prescripto, em face do disposto no art. 1º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932. Indefero, por isso o pedido.

N. 61.747, de 1935 — Processo de montepio de D. Cecilia Leopoldina de Almeida Freire, viuva do 2º tenente graduado da Armada, Amabilio Mirates Freire. — Faça o signatario do requerimento de fls. 24, Candido Baptista Antunes Filho, prova da sua qualidade de procurador.

N. 22.263, de 1936 — Processo de montepio de D. Stella Dutra Guimarães, irmã do funcionario da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro, Edgard Dutra Guimarães. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria do Pessoal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1936

Aviso:

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 12 — Informando, em resposta ao aviso n. 692, de 11 de fevereiro ultimo, sobre a execução da lei n. 171, de 6 de janeiro anterior, que autoriza a despendar até a importância de 600.000\$ com a reorganização do Conselho Nacional de Educação, a conta dos recursos a que se refere a quota de Educação e Cultura, art. 3º da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, — que o Tribunal de Contas resolveu que se faça a necessaria amortização na escripturação, devendo as respectivas despesas ser submettidas a seu exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 6 de abril de 1936

Circular n. 25 — Tendo em vista as difficuldades que tem encontrado grande numero de funcionarios em satisfazer a exigencia da circular telegraphica n. 320-E, de 17 de março ultimo, publicada no *Diario Official* de 18, quanto á apresentação dos documentos comprobatorios de idade, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, em caracter provisorio, pode ser aceita a declaração de idade feita pelos interessados, comprovada com o respectivo titulo de eleitor, que deverá ser nella averbado, ficando a estes marcado o prazo de sessenta dias para substituirem a alludida declaração por um dos documentos referidos naquella circular. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

Circular n. 26 — Na conformidade do resolvido no processo n. 5.324, deste anno, declaro aos Srs. inspectores das Alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, em vista do disposto no art. 3º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que a isenção de direitos e taxas aduaneiras para os materiaes que The Western Telegraph Company, Limited, importa para seus servicos e vapores cabographicos, continua a ser regida pela clausula XX, do contracto celebrado entre o Governó Federal e a mesma companhia, em virtude do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, e pelo laudo arbitral de 24 de março de 1922, interpretativo dessa clausula. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 4 de abril de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

Ns. 47 a 50 — Comunicando, em referencia aos officios ns. 1.342, 1.344, 1.347 e 1.730, do mez proximo findo, haver o Sr. ministro resolvido autorizar a alludida commissão a importar o seguinte material requisitado pela Estrada de Ferro Central do Brasil: 337.000 litros de gasolina pura ou rosada; 4.500 kilos de estanho e 13.000 kilos de metal anti-fricção; 375 toneladas de carvão de forja; e graxa e oleo, mediante pagamento em moeda nacional e desde que não haja similar na industria do paiz.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 28 — Solicitando providencias afim de que seja submettido á inspecção de saúde o auxiliar da Commissão Central de Compras, Mario Freire dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 80 — Remettendo uma certidão requerida pelo thesoureiro da referida delegacia, Vicente Migliora.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 182 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o embarço de 1.358 volumes de arame ovalado, vindos pelo vapor "Pernambuco", conforme pediu a Federação Rural de Porto Alegre, devendo, porém, a requerente ser scienciada de que taes encomendas não podem vir consignadas á ordem.

RECTIFICAÇÃO

No despacho do Sr. ministro, transcripto no expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal, no *Diario Official* de 16 do mez findo, onde se lê, na 1ª columna da pag. 5.539 "papel e material typographico destinados á impressão", leia-se: "papel e material typographico destinado á imprensa" e, na mesma columna, onde se lê: "conforme nota 1ª ao respectivo § 14 do art. 30", leia-se: "conforme nota 1ª ao respectivo § 14 do art. 3º, etc."

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 3 de abril de 1936

Officios:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Pernambuco:

N. 615 — Autorizando a inscrever a quantia de 2678 a credito do Instituto Nacional de Previdencia, pelo systema patrimonial, e correspondente ás contribuições mensaes de telegraphista de 3ª classe Raymundo Dermeval Sá Pinho, nos mezes de junho a dezembro de 1931.

— Ao Sr. chefe do gabinete do ministro da Fazenda:

N. 616 — Solicitando providencias no sentido de ser requisitada á Imprensa Nacional a publicação do balanço da União de 1935.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 617 — Communicando a remessa de impressos, accordo vosso officio n. 43, de 18 de março proximo passado.

Na Alfandega do Livramento:

N. 618 — Attendendo solicitação em officio n. 15, de 16 de março proximo passado, comunica a remessa de impressos, Na Alfandega de Natal:

N. 619 — Attendendo solicitação em officio n. 27, de 11 de março proximo passado, comunica a remessa de impressos.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 620 — Sobre demora na execução de pedidos feitos á Imprensa Nacional.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal, Thesouro Nacional:

N. 621 — Remettendo fichas relativas aos actos expedidos por esta contadoria, durante o mez de março, quanto á vida funcional de seus serventuarios.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em João Pessoa:

N. 622 — Respondendo affirmativamente telegramma numero 23, de 23 de março proximo passado, sobre encaminhamento de pedido de effectividade da praticante de 2ª, em commissão, Almerinda Castello Branco Guanaes.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Curitiba:

N. 623 — Agradecendo a communicação feita, em officio n. 1.162/1ª, de 24 de março proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 624 — Devolvendo o processo n. 9.052, de 1935, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, protocolado nesta contadoria sob n. 367, de 1936, para os devidos fins.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de Santos:

N. 625 — Attendendo telegramma n. 29, de 26 de março proximo passado, comunica a remessa de impressos.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em São Salvador:

N. 626 — Sobre pedido de effectividade do praticante de 2ª, em commissão, Austecilio de Albuquerque Campello.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 628 — Sobre pessoal.

Dia 4

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 629 — Sobre pagamento da folha de gratificação, pela execução de servicos extraordinarios, de 16 a 31 de março proximo findo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Recebedoria do Districto Federal:

N. 630 — Sobre designação do funcionario Thompson Lemos da Silva, para servir nessa delegação.

Na Alfandega de Recife:

N. 631 — Comunicando que por portaria n. 59, de 1 do actual, foi mandado servir na Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Districto Federal o praticante de 1ª Thompson Lemos da Silva.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 410 — Transmittindo informes sobre financiamento á lavoura, prestados pela Cooperativa de Consumo Quixadaense, Limitada.

N. 411 — Transmittindo informes sobre financiamento á lavoura, prestados pela Cooperativa Agrícola de Crédito, de Quixadá, no Estado do Ceará.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 74 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 115, de 13 de março preterito, fichado sob n. 20.562, de 1936, em que Ramiro de Lima Valverde pede dispensa da responsabilidade constante do termo que, como fiador, assignou para a divida de 2:182\$300, inscripta em nome de Manoel Augusto Rodrigues, afim de que esse contribuinte pudesse interpor recurso á decisão dessa directoria, que indeferiu a reclamação que apresentou contra o lançamento do exercicio de 1931, exarou, no dia 26 ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi o seguinte:

"Sou, tambem, pelo indeferimento do pedido, em face dos esclarecimentos prestados pela Directoria do Imposto de Renda.

A' consideração superior."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 105 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 23.229, de 1936, em que Lucilio de Albuquerque pede restituição da quantia de 715\$000, proveniente de taxa de consumo de agua, a que o mesmo se julga com direito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 106 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.244, de 1936, em que o despachante dessa repartição Alvaro Agapito da Veiga, recorre do acto que o obrigou a apresentar requerimento para a entrega de coupons de apolices ao portador, depositadas na Thesouraria dessa recebedoria e caucionadas como garantia da sua gestão no cargo em apreço, exarou, em 24 de março ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, nego provimento ao recurso de folhas para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o senhor director geral, foi o seguinte:

"Concordo.

O acto da Recebedoria do Districto Federal merece ser mantido, porque não fere direito de terceiros. Pelo contrario, salvaguarda o da Fazenda.

A medida adoptada por aquella repartição, perfeitamente justificada, diz respeito á sua economia interna e nada aconselha a sua revogação.

O recurso, dest'arte, não deve ser provido.

A' deliberação superior."

O parecer emitido pelo senhor sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o desta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Trata este processo de um recurso formulado pelo despachante da Recebedoria do Districto Federal, Alvaro Agapito da Veiga, com o qual pretende a reforma da decisão daquella estação fiscal que lhe exigiu a apresentação de requerimento para a entrega de "coupons" das apolices ao portador, depositadas na Thesouraria Geral da mesma repartição e caucionadas em garantia do exercicio da função do recorrente.

Affirma o recorrente que a medida adoptada pela Recebedoria do Districto Federal, além de onerar o seu patrimonio, não encontra apoio em lei.

A repartição em apreço declara tratar-se de acto de economia interna da mesma, tão somente.

O despacho de folhas 3-4 foi perfeitamente justificado, dado o controle que acarreta. A entrega de "coupons" mediante requerimento dá á repartição meios de fiscalização, salvaguardando os interesses da Fazenda Nacional.

Mediante a instrução do processo que se origina com o requerimento, pode ser melhor verificada a existencia de qualquer circumstancia que impeça a entrega dos "coupons", como, por exemplo, sequestro ou penhora, a que podem os mesmos estar sujeitos.

Trata-se, como se vê, de acto que visa somente a regularidade da fiscalização que deve haver nas entregas em apreço.

Não milita a favor do recorrente o argumento de que sempre lhe foram entregues os "coupons" independentemente de requerimento.

Verificado que a praxe antiga não é a que melhor fiscalização estabelece para a entrega dos "coupons" das apolices — justo e legal é o acto da Recebedoria do Districto Federal que adoptou aquella de que dá conta o despacho de folhas 3-4.

Porque se trate de acto legal, relativo, aliás, á economia interna da repartição, merece approvação por parte desta directoria, pelo que proponho, com a devida venia, seja negado provimento ao recurso formulado pelo despachante em questão."

N. 107 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 105, de 12 de fevereiro preterito, dessa Recebedoria, em que submittes á consideração superior o despacho exarado na consulta formulada pelo official do Registro de Immoveis desta Capital (3º Officio), sobre pagamento de selo por parte do Governo dos Estados Unidos da America do Norte, exarou, em 20 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com os pareceres."

O parecer emitido pelo Sr. director geral, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado por esta directoria, nos seguintes termos:

"Estou interamente de accordo com a doutrina sustentada pelo Sr. director da Recebedoria do Districto Federal (fls. 3), que encontra apoio nos melhores tratadistas nacionaes e estrangeiros.

Entendo, entretanto, que a isenção deve ser reconhecida pelo Sr. ministro da Fazenda, em cada especie occorrente, e nada aconselho que se modifique a orientação seguida no caso da Embaixada do Chile, claramente exposto no officio n. 142, da antiga Directoria da Receita ao official do Registro de Immoveis do 5º Districto, desta Capital, cuja cópia a secretaria juntará ao processo, antes de sua remessa á superior autoridade.

A decisão dessa Recebedoria, a que se refere o parecer emitido por esta directoria, foi a seguinte:

"Consulta o official do Registro de Immoveis desta Capital (3º Officio) se a transcripção do título de aquisição de bens immoveis por parte do Governo dos Estados Unidos da America, está sujeita ao selo a que se refere o n. 32 da tabella A do regulamento que baixou com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1936.

Ao que parece, trata-se de aquisição de immoveis destinado a estabelecimento da legação ou consulado do país amigo, nesta Capital, visto como, de accordo com o art. 20 da Introdução ao Código Civil, não podem as pessoas juridicas de direito publico externo adquirir ou possuir por qualquer título propriedade immovel no país, salvo os predios necessarios ao estabelecimento das suas legações ou consulados.

No regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, não está consignada a isenção do imposto para o acto que motivou a consulta, convido acrescentar que varios tratadistas, como, por exemplo, Lafavette ("Princ. de Dir. Inter.", pag. 420, § 248), e Clovis Bevilacqua ("Dir. Pub. Internacional", pag. 438), affirmam que, em geral, por uma cortezia para com as nações amigas, os Estados isentam os representantes diplomaticos dos impostos directos e pessoais, dos que recahem sobre moveis e dos aduaneiros. Os impostos reais, quer tomem por base o valor do immovel, quer a sua renda, os de transmissão da propriedade ou de selo e de registro, são, porém, de ordinario, cobrados, hem como as taxas que representam compensação de serviço prestado.

• "Em todo o caso, diz Rodrigo Octavio, do principio restrictivo a lei exceptua a aquisição e posse dos predios necessarios para estabelecimentos de legações e consulados. Diga-se ainda que taes heis, por um principio de cortezia internacional, são isentos de impostos e contribuições. Ainda recentemente, tendo o Governo do Chile requerido a transferencia para seu nome do predio á rua Senador Vergueiro n. 157, o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, assim decidiu sobre a isenção das taxas e impostos correspondentes:

"A isenção decorre das prerogativas de que, obedecendo a preceitos consagrados no direito internacional, se cercam as representações estrangeiras em um país. A essas representações, pessoas de direito internacional publico, não podem attingir impostos e taxas que se refiram ás pessoas que as compõem, quer a immoveis que adquiram para as respectivas installa-

ções. Aliás, nesse sentido, e referindo-se á uniformidade das decisões administrativas a respeito, decidiu o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme consta da ordem n. 412, á Inspectoria de Bancos, e publicada no "Diario Official" de 16 de outubro ultimo. Assim, pois, averbe-se a isenção quanto ao predio de que trata este requerimento, providenciando a 2ª sub-directoria quanto á mesma declaração nos lançamentos das dividas, porventura inscriptos em nome das demais representações estrangeiras ("Manual do Código Civil Brasileiro", vol. 1º, parte 2ª, pag. 292, ed. de 1932)."

Coherente com estes principios, mas não podendo mandar adoptar os á falta de competencia legal para tanto, por isso que o principio dominante regulador da materia é o da cortezia internacional, quicá o da reciprocidade de tratamento que só pôde ser apreciado em cada caso concreto pelos altos poderes da Republica, e

Considerando que nos termos do art. 13 da Introdução ao Código Civil citado:

"Regulará, salvo estipulação em contrario, quanto á substancia e aos effeitos das obrigações, a lei do lugar, onde foram contrahidas.

Parapho unico.

Mas sempre se regerão pela lei brasileira:

I.

II.

III — os actos relativos a immoveis situados no Brasil."

Considerando que, em obediencia ao preceito citado e de accordo com o decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, ficou sujeito a transcrição no Registro de Immoveis, afim de operar a transferencia do dominio, o instrumento de aquisição do predio da consulta, e que o referido acto de transcrição está ainda sujeito ao pagamento do sello proporcional da tabella A, n. 32, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, citado;

Considerando que o alludido decreto n. 17.538 não estabeleceu isenção para o caso em apreço, não podendo assim esta Recebedoria autorizar-a, attenta ao principio de que a lei que estabelece isenção de imposto, pelo seu caracter restricto, não admitte outra intelligencia senão a que claramente se deriva da sua letra, não podendo assim os seus executores applicar-a por analogia ou paridade.

Mas,

Considerando que ao Governo da Republica, pelos seus órgãos constituídos, cabe decidir sobre a isenção de que se trata, devendo esta repartição, em acatamento ao principio da cortezia internacional acima invocado, encaminhar-lhe a questão:

Resolvô submeter a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda a presente consulta, para que a resolva como julgar mais conveniente, tendo em vista os precedentes autorizados e substanciados na doutrina da ordem da antiga Directoria da Receita sob n. 208, á Inspectoria Geral de Bancos, publicada no "Diario Official" de 23 de outubro de 1929.

Extrahida a necessaria cópia deste despacho e remetida ao official consulente, suba o processo ao seu destino."

N. 108 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 112, de 26 de fevereiro preterito, fichado sob n. 16.307, de 1936, em que a firma Santiago & Kiritchenko pede dispensa, por equidade, de revalidação de sello, exarou, em 27 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso, que deveria ter sido interposto para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 160 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 28 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 15.460, de 1936, que tem por base o relatorio apresentado pelo ex-inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Periandro da Silva Nogueira, relativo ao mez de setembro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 66 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 15.761, de 1936, que tem por base o vosso officio n. 2.043, de 15 de julho de 1935, sobre liquidação de debito da Prefeitura Municipal de Bebedouro, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 16 — Tendo em vista o resolvido por esta directoria no processo fichado sob n. 10.532, de 1936, que tem por base o relatorio apresentado pelo inspector de collectorias federaes,

nesses Estados, Eugenio de Lucena Neiva, relativo ao mez de outubro de 1935, solicita providencias no sentido de que, por essa repartição, seja dada fiel observancia ao recommendado na circular n. 16, de 24 de maio do citado anno, desta mesma directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 24 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 14.549, de 1936, que tem por base o relatorio apresentado pelo inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Sebastião de Mello Menezes, relativo ao mez de dezembro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.989, de 1936, que tem por base o vosso telegramma n. 155, de 19 de fevereiro preterito, exarou, em 27 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se na conformidade do parecer emitido pela Directoria das Rendas Internas."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi accorde com o prestado pelo inspector fiscal bacharel Jayme Pericles de Souza Guimarães, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo, allegando que a Justiça local, pela sua Corte de Appellação, tem decidido que, ante o disposto no art. 11 da Constituição de 1934, os documentos sujeitos ao sello estadual não podem ser alcançados pela taxa de Educação e Saude (tributo federal); pede, a respeito do facto, as necessarias instruções desta directoria.

Do caso emergem duas questões principaes:

I) a de saber si ha bi-tributação e, consequentemente, inconstitucionalidade da lei federal;

II) a de perquirir qual a autoridade competente para decretar a inconstitucionalidade e dizer a qual dos dois tributos pertence a prevalencia.

A primeira questão escapa á competencia da autoridade administrativa federal. Já é este um assumpto solucionado pacificamente. Nem mesmo ao Conselho de Contribuintes — como órgão de administração, embora com caracter independente — cabe resolver sobre a inconstitucionalidade das leis e regulamentos, nem recusar applicação a decretos do Poder Executivo, sob pretexto de que exorbitam da lei (acórdãos ns. 2.759, de 23 de junho de 1933 e 3.366, de 16 de setembro de 1933, do antigo Conselho de Contribuintes, publicados no *Diario Official* de 22 de setembro de 1933 e 15 de dezembro de 1934, e na *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, pag. 87, Imp. de V. Mercantis, e pag. 119, Imp. do Sello).

Ná especie, basta saber-se que ha uma lei federal — o decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932 — que instituiu a taxa de \$200 sobre todos os documentos sujeitos ao sello federal, estadual ou municipal. Essa lei, pois, tem de ser applicada, emquanto a autoridade competente não se manifestar. E si, neste ponto, surgisse o argumento de que o decreto numero 21.335, de 1932, é anterior á Constituição vigente, lembraria que a lei n. 115, de 13 de novembro ultimo (orçamento para 1936), mandou cobrar a taxa de Educação e Saude, de accordo com o citado decreto.

A segunda questão, porém, merece estudo maior.

O art. 11 da Constituição Federal veda a bi-tributação, e, desde logo, indica os remedios para que se mantenha essa regra constitucional. Estão ali apontados:

a) o pronunciamento do Senado;

b) o recurso judicial.

O Senado Federal manifesta-se *ex-officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte. Até o momento, não se manifestou.

Resta saber, consequentemente, si, com a decisão que teria sido proferida pela Justiça local, ha o recurso judicial a que allude o texto da nossa lei suprema.

E' fóra de duvida que não ha. Competente, na hypothese, será a Justiça da União. Faz pouco tempo, si bem que ainda sob a Constituição anterior, esta directoria assim entendeu, em parecer mantido pelo Sr. director geral (ordem n. 9, da D. R. Internas á delegacia em Santa Catharina, publicada no *Diario Official* de 31 de janeiro de 1935, e na *Revista Fiscal*, de 1935, pag. 15).

No regimen actual, pode-se dizer, a questão não se altera. A taxa de Educação e Saude é tributo federal, instituido e mantido por lei federal. Si esse tributo está suspenso de haver invadido a esphera tributaria privativa dos Estados, somente o contribuinte, sentindo-se sob a carga de um mesmo tributo, que lhe é exigido duas vezes, uma pelo Estado e outra pela União, poderá obter a decretação da inconstitucionalidade da lei federal, e consequente annullação da taxa.

bem de vêr, perante a Justiça Federal, porque, nesta hypothese, além de se querer annular uma lei federal, a acção do contribuinte, abertamente e exclusivamente, só teria base, só teria fundamento num dispositivo da Constituição, que é o art. 11, já mencionado.

Talvez não sejam demasiadas algumas citações e transcripções, do que temos de melhor, entre constitucionalistas patrios.

A antiga Constituição, no art. 60, estabelecia:

"Compete aos juizes ou tribunales federaes processar e julgar:

a) as causas em que algumas das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal."

João Barbalho (*Commentarios*, 1902, pag. 249), interpretando os arts. 59 e 60, e estudando a jurisprudencia do então Supremo Tribunal Federal, escreveu:

"Assim que, em vista de taes decisões, póde-se formular a seguinte regra: Quando a acção ou a defesa fundar-se em dispositivo constitucional, que haja sido violado por acto legislativo ou executivo do poder federal, a competencia é das Justicas da União. (Art. 60, a.) Quando se fundar em disposição que haja sido violada por acto do Poder Legislativo ou Executivo, dos poderes dos Estados, a competencia é das justicas estaduais, com recurso para o Supremo Tribunal (artigo 59, § 1º)."

Com a palavra respeitavel de João Barbalho, já estaria bem estribada, no caso vertente, a competencia da Justiça federal. Mas, tal lição encontrou, ainda assim, dois fortes oppositores (Ruy Barbosa e Pedro Lessa).

Effectivamente, Pedro Lessa (*Do Poder Judiciario*, pagina 135 citação de Ruy) não admite excepção para a Justiça estadual. Diz elle:

"Na letra e no pensamento, no corpo e no espirito do artigo 60, letra a, nada absolutamente se nos depara, que justifique e ampare as regras assentadas pelo illustre commentador. Si a Justiça federal compete processar e julgar as causas, em que o autor, ou o réo se funda *imediatamente e exclusivamente*, em preceito constitucional, como se ha de explicar a excepção, não autorizada nem prevista em artigo algum da Constituição, que se pretende abrir, para os casos em que mais necessaria é a exclusão das justicas locais?"

Na verdade, si ao legislador constituinte, guiado pelos principios de direito publico federal e pelos ensinamentos dos constitucionalistas norte-americanos, pareceu necessario confiar a Justiça da União as causas em que a tarefa do juiz consiste em interpretar e applicar normas constitucionaes, violadas por actos legislativos ou executivos da União, que motivo ha para entregar ás Justicas locais as causas em que se trata de interpretar e applicar preceitos inconstitucionaes, violados por actos legislativos ou executivos dos Estados ou dos municipios?"

Ruy Barbosa (*Commentarios a Constituição Federal Brasileira*, compilação e ordenados por Honório Pires, vol. IV, pag. 397) adopta, sem restricções, essa ultima opinião, como se verá do topico que se segue:

"Notando que a exegese de João Barbalho tem sido justamente apellida pelo Congresso Nacional" e demonstrando esta proposição com o disposto na lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, art. 5º, assim como com o estabeuido na lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1903, art. 6º (*Ibid.*, pag. 136 a 138), o eminente magistrado reforça com essas considerações a verdadeira doutrina de que, quando a acção movida para evitar, com a arguição de inconstitucionalidade, um acto, legislativo ou executivo, da União ou de um Estado, se apoia, *directa ou immediatamente e exclusivamente*, em um preceito da Constituição da Republica, a competencia é da Justiça federal. (*Ibid.*, pagina 130-135). O raciocinio do preclaro juriconsulto é ineluctavel."

Carlos Maximiliano (*Commentarios*, 2ª edição, pag. 601) e Araujo Castro (*A Nova Constituição Brasileira*, pag. 282 e 283), ambos citando a torrente de julgados da Corte Suprema, affirmam a competencia da Justiça federal, quando a acção se baseia *directa ou immediatamente e exclusivamente* em preceito constitucional.

Eis a palavra de Araujo Castro, que já interpreta o vigente estatuto:

"A actual Constituição, de inteiro accordo com a doutrina consagrada pela Corte Suprema, declara que compete aos juizes federaes processar e julgar em primeira instancia "os pleitos em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa, *directa e exclusivamente*, em dispositivo da Constituição" (art. 81, letra b)."

Deante da Constituição de 16 de julho de 1934, a materia não comporta duvidas, como não comportaria sob a Con-

stituição de 1891. Desde que é uma lei federal, um tributo federal, um acto federal, que se quer annular, por infringente, tão só, da Constituição Federal, a autoridade judiciaria competente, para conhecer da acção, é a federal, como faz sentir o dispositivo constitucional que nos rege:

"Art. 81. Aos juizes federaes compete processar e julgar, em primeira instancia:

a) as causas em que a União fôr interessada como autora ou ré, assistente ou oppoente;

b) os pleitos em que alguma das partes fundar a acção ou a defesa, *directa ou exclusivamente* em dispositivo da Constituição;

Assim, uma vez que, até agora, não houve o pronunciamento do Senado da Republica, nem o da Justiça federal, no sentido da annullação do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, na parte em que atinge os papeis sujeitos ao sello estadual, deverá continuar a arrecadação da taxa de Educação e Saude, obedecendo-se, integralmente, ao que dispõe o citado decreto, ainda que haja decisão, em sentido contrario, da Justiça estadual.

E' como me parece."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 50 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob numero 46.930, de 1935, que tem por base o officio n. 67, de 21 de março de 1935, do Dr. procurador da Republica na secção desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 138 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob numero 22.259, de 1936, sobre diligencias que foram levadas a effecto na capital desse Estado, pelo agente fiscal do imposto de consumo, João Cayvalhal França.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 68 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob numero 23.056, de 1936, em que Aurelino de Novaes e outros pedem permissão a este ministerio para que continuem a exercer a garimpagem de diamantes em Estrella do Sul, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 40 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob numero 22.323, de 1936, em que Paulo Marques, escrivão da Collectoria Federal em Passo dos Indios, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para prestar o reforço da fiança a que está sujeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 87 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.244, de 1936, em que João Ramos de Oliveira, collector federal em Rio Pardo, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para prestar o reforço da fiança, a que está sujeito, deferiu, por despacho de 24 de março ultimo, de accordo com o parecer emittido por esta directoria, a solicitação em apreço.

N. 88 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 21.957, de 1936, que tem por base a petição em que Francisco de Paula Pancaro, escrivão da Collectoria Federal em Pinheiro Machado, nesse Estado, pede permissão para effectuar o recolhimento parcelado do reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Nada ha que providenciar, á vista do que decidiu a autoridade superior e consta da ordem desta directoria á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 72, de 25 de março ultimo."

N. 89 — Comunicando que, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 262, de 7 de março ultimo, fichado sob n. 21.953, de 1936, em que Aureliano da Silveira Goulart, collector federal em Pinheiro Machado, nesse Estado, pede permissão para effectuar o recolhimento parcelado do reforço da fiança, a que está sujeito, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"O pedido do requerente já foi indeferido pela superior autoridade, em despacho proferido, a 14 de março findo, no processo fichado sob n. 13.570, deste anno, do qual a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul teve conhecimento pela ordem n. 72, de 25 do mez findo."

N. 90 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob numero 21.753, de 1936, que tem por base os relatorios apresentados pelo fiscal junto á Auxiliadora Predial S.A., em Porto Alegre, nesse Estado, relativos aos mezes de julho e agosto de 1935.

N. 91 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 22.551, de 1936, que tem por base o relatório do fiscal junto á Promotora da Casa Propria, S. A., em Porto Alegre, nesse Estado, relativo ao mez de fevereiro ultimo.

N. 92 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 13.554, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo ex-inspector de collectorias federaes, nesse Estado, Gastão Soares de Mattos, relativo ao mez de janeiro ultimo.

N. 93 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 23.327, de 1936, em que Domingos Farina, collector das rendas federaes em Alfredo Chaves, nesse Estado, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço da fiança a que está sujeito.

N. 94 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 13.245, de 1936, sobre decrescimo verificado na arrecadação da collectoria federal em Torres, nesse Estado, no primeiro semestre de 1935.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1936

Officinas:

Ao Sr. gerente do Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil, Districto Federal:

N. 412 — Nos termos da letra g do art. 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que os balancetes desse estabelecimento sejam remettidos, directamente, a esta directoria.

— Ao Sr. gerente do Banco Popular de Timbauba:

N. 413 — Nos termos do art. 94, letra g, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que sejam remettidos, directamente, a esta directoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos ao exercicio de 1935 e ao anno em curso.

— Ao Sr. gerente do Banco de Cordeiro, Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro:

N. 414 — Nos termos da letra g, do art. 94, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que os balancetes desse estabelecimento sejam remettidos, directamente, a esta directoria.

— Ao Sr. gerente do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, São Paulo:

N. 415 — Nos termos da letra g, do art. 94, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que os balancetes desse estabelecimento sejam remettidos, directamente, a esta directoria.

— Ao Sr. gerente do Banco Porto-Alegrense, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 416 — Nos termos da letra g, do art. 94, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, solicita providencias no sentido de que os balancetes desse estabelecimento sejam remettidos, directamente, a esta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 39 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 22.537, de 1936, que tem por base uma representação do agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Alcantara Pereira, sobre a Caixa Agrícola de Blumenau S. A.

Directoria das Rendas Aduanciras

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 30 de março de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 5.174, de 1936 — Manaus Harbour Limited, pedindo seja ordenado ao inspector da Alfandega de Manaós encaminhar um recurso interposto naquella repartição, contra exigencia de

pagamento da taxa de expediente, em despachos livres de direito, independente do deposito previo da respectiva importância. — De accordo. Sendo improcedente a reclamação da Manaós Harbour, archive-se o processo.

O parecer com o qual concordou o Sr. director geral é o que foi emitido pelo sub-director, em commissão, da 1ª sub-directoria desta directoria — Odilon da Silva Conrado, nos termos seguintes:

"As allegações contidas na petição da Manaós Harbour Limited estão apoiadas em decisões do Thesouro. Não está posta em duvida a idoneidade da impetrante, que mantem contracto com o Governo da União, o que será sufficiente para garantia das importancias em litigio. Todavia, depois da criação do Conselho de Contribuintes, pelo decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, ficou, desde logo, resolvido que, nem por equidade, se permittisse o encaminhamento de recursos sem o previo deposito das importancias respectivas ou sem assignatura de termo de responsabilidade, quando a quantia em litigio excedesse de cinco contos de réis (5:000\$000). Entre outras decisões, podem ser citadas as ordem da extincta Directoria da Receita, ns. 80, 409 e 100, ás Delegacias Fiscaes na Parahyba e São Paulo, publicadas, respectivamente, no *Diario Official* de 17 de dezembro de 1932, de 15 de outubro de 1932 e 5 de julho de 1933; 137, á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diario Official* de 24 de abril de 1933, e 127, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, publicada no *Diario Official* de 11 de agosto de 1933. Com a criação das instancias collectivas, pelo decreto n. 24.034, de 26 de março de 1934, não houve nenhuma modificação, tanto assim que as instrucções annexas ao decreto n. 24.763, de 14 de julho do mesmo annexo, não fazem referencia a esse respeito. Nessas condições, enquanto não for decidido o contrario, permanecem de pé, em qualquer hypothese, as exigencias dos dispositivos que regem a especie. Improcede, assim, a reclamação formulada pela Manaós Harbour Limited, que deve satisfazer os requisitos legais para que os seus recursos sejam encaminhados ás instancias competentes."

Dia 1 de abril de 1936

N. 68.789, de 1935 — Luiz Campos Filhos & Comp., pedindo seja expedido, em additamento, um acto elucidativo como deve ser interpretada a circular n. 110, de 18 de outubro de 1934. — De accordo com o parecer, archive-se.

O parecer a que se refere o despacho supra é o que foi emitido pelo sub-director, em commissão — Odilon da Silva Conrado, servindo de director desta directoria, o qual está redigido nos seguintes termos:

"O objecto do requerimento de fls. 3 não se justifica, de vez que a portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, contra a qual reclama a firma peticionaria, não fere o art. 7º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem collide com a circular n. 110, de 18 de novembro de 1934. O acto da inspectoría manda observar o disposto no § 2º, do art. 2º, do decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932, nos casos de leilões, quando tem cabimento a cobrança da differença de direitos e taxas a que estão sujeitas as mercadorias, por não haver o producto da arrematação attingido a quantia necessaria para o integral pagamento daquelles contribuições. Opino, assim, pelo archivamente do processo."

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1936

N. 18.591/36 — Requerimento de João Chrysostomo de Souza Andrada, reclamando contra o Banco dos Funcionarios Publicos, pela cobrança de juros de mora na sua conta corrente. — Indeferido. O reclamante, nos periodos em que percebeu vencimentos reduzidos, descontou as suas consignações na mesma proporção, porém com muita irregularidade, tornando-se, por isso, passível de mora, que lhe foi cobrada regularmente. Notifique-se.

N. 89.646/35 — Requerimento da Sociedade Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios, pedindo restabelecimento da consignação de Octavio Barbosa. — A revelia do reclamado, considero exacto o saldo devedor, demonstrado na conta de fls. 5, e autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 78\$, na

folha de vencimentos do trabalhador da Central do Brasil, Octavio Barbosa, em favor da Sociedade Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios, até completo pagamento da divida de 1.621\$900, conforme o requerido. Feito o necessario expediente, scientifique-se a interessada.

N. 19.776 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, reclamando a falta de desconto na consignação mensal de 78\$000, na folha de vencimentos do funcionario do Collegio Militar, Milton Godofredo Vieira. — Faça-se o expediente proposto no parecer supra.

N. 17.859/35 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento da consignação de Cloyvis de Oliveira Araujo. — Restabeleça-se a consignação mensal de 198\$000, por 14 mezes, na folha de vencimentos do agente fiscal do imposto de consumo, Cloyvis de Oliveira Araujo, em favor do Banco dos Funcionarios Publicos. Quanto aos juros de mora, apresente o petionario, conta corrente e respectivo contracto, para verificação da taxa convencionada, ficando excluido o periodo de maio de 1927 a maio de 1932, em que o devedor está afastado do cargo, sem remuneração. As consignações poderão ser computadas nos 2/3 dos respectivos vencimentos. Feito o necessario expediente, notifique-se o interessado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1936

Offícios:

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência: N. 109 — Informando, em resposta ao officio n. C. E. 10/79, de 5 de fevereiro ultimo, que a consignação do protocolista do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal, Luiz Nogueira Maria de Lacerda, a favor do mesmo Instituto, para amortização do emprestimo, foi reduzida para a quantia de 29\$300, conforme o resolvido em agosto de 1934, no processo fichado sob n. 45.759/34, porque o referido funcionario tinha consignações superiores ao que percebia, em virtude da redução de vencimentos a que foi obrigado.

Dia 26

Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 110 — Reiterando o pedido formulado no officio desta directoria, n. 381, de 26 de dezembro do anno passado, referente a Nicanor Bernardo da Silva.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 111 — Pedindo informações sobre a actual sede da Associação Beneficente dos Funcionarios da Directoria de Navegação.

— Ao Sr. procurador fiscal em Pernambuco:

N. 112 — Reproduzindo os termos da ordem desta directoria n. 109, de 8 de abril do anno passado, em que declara, em resposta a consulta formulada por aquella procuradoria no officio n. 4, de 12 de março do referido anno, que o limite de 5 %, fixado no art. 2º, letra c, do decreto n. 21.576, de 27 de julho de 1932, se refere á contribuição para beneficencia e mensalidade que podem ser consignadas a cada associação de classe, sendo facultado ao funcionario requerer varias consignações dessa natureza, nas condições estabelecidas no artigo 12, isto é, de modo que esses descontos, somados aos de outra procedencia, anteriormente averbados, não ultrapassem o limite de 40 % dos respectivos vencimentos.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1936

Offícios expedidos:

Ao agente da Estação D. Pedro II:

N. 103 — Requisitando ser concedido transporte para cinco caixotes, contendo material de expediente, destinados á Secção de S. Paulo.

— Ao Sr. general-chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

N. 162 — Solicitando informações.

— Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos: N. 163 — Solicitando informações.

— Ao Sr. director do Tribunal de Contas:

N. 164 — Solicitando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção, em Minas Geraes:

N. 565 — Restituindo processo, em que é interessado Gabriel Teixeira.

— Ao Sr. chefe de Secção, no Espirito Santo:

N. 566 — Reiterando officio, solicitando elementos de cadastro para essa Secção possuir, referentes a uma contribuinte.

— Ao Sr. chefe de Secção, no Estado do Rio:

N. 567 — Transmittindo processo referente a lançamento ex-officio, instaurado contra Wilhelm Soenges.

— Ao Sr. chefe de Secção, em Minas Geraes:

N. 568 — Restituindo processo, em que é interessado João Lopes Franco.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 569 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de Secção, em Santa Catharina:

N. 570 — Idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 571 — Apresentando um funcionario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 572 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de Secção, no Paraná:

N. 573 — Prestando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção, em S. Paulo:

N. 574 — Remettendo conhecimento de tres caixotes contendo material de expediente.

— Ao Sr. chefe de Secção, no Rio Grande do Norte:

N. 575 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de Secção, no Paraná:

N. 576 — Idem.

Requerimentos despachados

N. 1.109/36 — Roberto de Moraes Veiga. — Apresente outro fiador, dentro do prazo de 10 dias.

N. 1.395/35 — Baptista Costa & Comp. — De accordo com o parecer, deixq de tomar conhecimento da petição de fls.

N. 2.034/36 — Espollo de Joaquim Juvencio Petra de Barros (inventariante, Maria Augusta de Figueirôa Barros). — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 2.187/35 — José Antonio Martins. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 3.133/36 — Guilherme Soelichen. — Certifique-se o que constar.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1936

Autos de infracção

Auto n. 122, de 1936, contra A. Domingues Pereira. — Entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Auto n. 128, de 1936, contra Epifanio José Esteves. — Uma vez constatada mediante lavratura de termo, que deverá também ser assignado pelo requerente, recebida de mercadoria em lide, a falta de numeração e capacidade dos barris apprehendidos, faça-se a entrega da mesma mediante a aquisição dos sellos e mais formalidades legais.

Auto n. 215-1935, contra Robin & Comp. — A vista da diligencia procedida e

Considerando que esta elidiu as duvidas porventura existentes sobre a sellagem das mercadorias fabricadas pela firma autuada;

Considerando que segundo ficou apurado trata-se de simples engano no lançamento da produção ocasionando assim o erro de escripturação do livro fiscal onde foram feitas as devidas correções á vista do exame procedido na respectiva escripta commercial;

Considerando finalmente que não houve nem foi apurada a infracção arguida contra a dita firma Robin & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua Sete de Setembro n. 54;

Resolvo julgar insubsistente o auto inicial e recorro, ex-officio, deste meu despacho para a superior instancia.

Publique-se e faça-se o expediente.

Auto n. 1.086-1935, contra Jayme Schwartz — A vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. q

imponho a Jayme Schwartz a multa de 200\$, mínimo do artigo 54, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.076-1935, contra A. J. Duarte — A infração de que dá conta o auto de fls. está provada, conforme documentos e termos de exames procedidos na escripta commercial da firma autuada que, apesar de devidamente intimada, deixou o processo correr á sua revelia, pelo que foi lavrado o competente termo de fls.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. J. Duarte a multa de 20.592\$, com obrigação, ainda, de recolher o imposto devido de 6.864\$, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.071-1935, contra A. R. Couto & Comp. Ltda. — A firma autuada devidamente intimada pela fiscalização, para exhibir os seus livros fiscaes para os competentes effectos, não attendeu, deixando, tambem, correr o processo á revelia, apesar de intimada em boa e devida forma.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. R. Couto & Comp. Ltda. a multa de 300\$, médio da pena cominada no art. 30, § 4º, letra f, e de accordo com o art. 35 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 656-1935, contra Assumpção & Caetano — Contra a firma Assumpção & Caetano, foi lavrado o auto de fls., por infracção do art. 1º do decreto n. 22.491, de 24 de fevereiro de 1933.

Intimada a autuada apresentou no prazo legal a sua defesa de fls., baseada no laudo da Casa da Moeda que examinou os sellos apostos nas garrafas de cerveja de alta fermentação de sua fabricação. De facto, do laudo consta que "a inutilização a carimbo com tinta communmente empregada para esse mister, foi feita com tal insufficiencia de tinta e falta de pressão, que impossibilita a leitura completa das datas e do nome da firma". Termina o mesmo laudo dizendo que "Finalmente, convém salientar que não foram constatadas provas de serventia anterior".

Ora, assim sendo, deixa de existir a infracção de que dá conta o auto de fls., pelo que o julgo improcedente, recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Faça-se o expediente necessario.

Auto n. 12-1936, contra Aziz Bagdale — A vista do que consta deste processo e confessada a infracção, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Aziz Bagdale a multa de réis 288\$, com obrigação de pagar o imposto devido de 144\$, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 487-1935, contra Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. — A vista do que consta deste processo e confessada a infracção, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Carlos Kuernerz & Comp. Ltda. a multa de 192\$, com obrigação de recolher o imposto de 96\$, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 739-1934, contra Arthur M. Correia — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Arthur M. Correia a multa de 400\$, máximo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.63, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 980-1935, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, foi lavrado o auto de fls., por haver recolhido fora do prazo da lei, o imposto, por ella arrecadado da taxa de viação, o que foi feito com a multa de mora regulamentar.

Pelos fundamentos já expendidos em anteriores julgamentos identicos e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o mesmo auto, recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Faça-se o necessario expediente.

Auto n. 13-1936, contra Anna Scolnick. — A vista do que consta deste processo e de accordo com o art. 82 do regulamento do imposto de consumo em vigor, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Anna Scolnick a multa de 200\$000, *ex-vi* dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.243-1933, contra Marsal Couri & Comp. — A vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o auto de fls., recorrendo deste despacho para o 2º Conselho de Contribuintes.

Auto n. 62-1935, contra Sorrentino & Saule. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Sorrentino & Saule a multa de 100\$000, mínimo do artigo 60, letras a e c, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 765-1934, contra Avelino Magalhães. — A vista do laudo da Casa da Moeda, declarando que o sello de 10\$000, apposto na carta de fiança de fls., inutilizada por Avelino Magalhães, apresenta prova de uso anterior, o que é bastante para a confirmação de infracção consignada no auto de fls., julgo procedente o auto e imponho a Avelino Magalhães a multa de 2.000\$000, mínimo do art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com obrigação de indemnizar o valor do dito sello.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.065-1935, contra Manoel M. Alves. — Contra Manoel M. Alves, fabricante de moveis, foi lavrado o auto de fls., por haver feito a venda dos objectos apprehendidos, sem a competente rotulagem e um destes com o imposto insufficientemente pago.

O autuado, intimado, apresentou a defesa de fls., confessando a infracção e pedindo a dispensa da multa regulamentar por equidade.

Mas, como esse principio só pôde ser applicado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda; e á vista da prova material da infracção, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Manoel M. Alves a multa de 600\$000, mínimo do art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.079-1935, contra Abel de Carvalho. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, e provado que o autuado, apesar de devidamente intimado, deixou de apresentar os seus livros fiscaes, para o effeito de fiscalização, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Abel de Carvalho a multa de 200\$000, minimo do art. 30, § 4, letra f, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Requerimentos:

N. 35.743-935 — Souza Castro. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 4:800\$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 32.690-935 — I. Genser Soefnier. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 12:000\$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 1.964-936 — Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A. — O despacho foi proferido no processo junto sob numero 31.551-935.

N. 8.335-936 — Madureira & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 5.956-936 — Manoel Lopes. — Idem.

N. 7.357-936 — Costa Borges & Comp. — Idem.

N. 5.841-936 — Jacob Schneider. — Idem.

N. 5.840-936 — Alexandre Moraes & Filhos. — Idem.

N. 8.298-936 — Alberto Bachmeyer. — Idem.

N. 3.796-935 — Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Notifique-se a interessada a exhibir as segundas vias, de accordo com a informação e parecer.

N. 6.505-936 — Antonio Balchade. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 4:800\$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 2.203-936 — Ferreira & Pimenta. — De accordo com o parecer, indeferido, mantido, assim, o despacho de 10 de fevereiro ultimo, proferido no processo n. 28.503-936, junto por linha.

Precatórios despachados.

Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 1:000\$000, a favor do Dr. Kleber Teophilo Ferreira. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Manoel Duarte. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor do Dr. Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$000, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$000, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Federal, entrega de 150\$000, a favor de Rougel de L'Isle Perez. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 7.311, de 1936 — Antonietta Lollato. — Em face da informação e de accordo com o parecer, mantenho o despacho de 3 de fevereiro de 1936.

N. 17.934, de 1935 — Carlos José da Matta. — Transfira-se para o nome do requerente, de accordo com a informação e parecer.

N. 34.285, de 1935 — João de Moraes Sarmiento. — Transfira-se ao peticionario, João de Moraes Sarmiento, a quem imponho a multa de 50\$, grão minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, bem assim a de 20 %

sobre os emolumentos de registro, communicada no art. 219, § 2º, alinea b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936; ficando adjudicada ao primeiro dos informantes metade da importancia da primeira multa.

N. 6.672, de 1936 — Manoel Corrêa. — A vista do documento de fls. 11, e de accordo com a informação, reconsidero o despacho de 5 de setembro de 1935, para torná-lo de nullo effeito. Em consequencia, inscreva-se a collecta de fls. 2, em nome da Manoel Corrêa, dando-se baixa no lançamento de Aduzinda Corrêa, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Imponho ao collectando Manoel Corrêa, a de 100\$, minimo do art. 17, § 3º do citado regulamento.

N. 34.827, de 1935 — Antonio Nascimento Pires. — Faça-se a transferencia requerida. Imponho ao requerente, a multa de 50\$, minimo do art. 44, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando sem effeito, a representação junta por linha, sob n. 33.095, de 1935.

N. 5.017, de 1936 — Agenor Guimarães. — Dê-se a quitação pedida.

N. 10.031, de 1936 — Archive-se.

N. 1.949, de 1936 — Mariano Jatahy Marcondes Ferraz. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente. Imponho ao peticionario a multa de 50\$ grão minimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da mencionada importancia.

N. 7.376, de 1936 — Jayme Albuquerque Silva. — Dê-se a baixa solicitada, de accordo com a informação e parecer.

N. 7.034, de 1936 — Germano Pino. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do Reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.928, de 1936 — Monteiro & Comp. — A vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de 30 de janeiro do corrente, para o fim de torná-lo de nullo effeito, por ser improcedente a representação de fls. 2.

N. 8.042, de 1936 — José Alves Filho. — Inscreva-se a collecta. Imponho ao collectando, a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º, do Reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.208, de 1936 — Antonio Augusto Bordallo. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do Reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 10.035, de 1936 — R. Lucio Baptista de Magalhães. — Averbe-se. Imponho ao peticionario a multa de 10\$, grão minimo do art. 63, alinea a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 7.367, de 1936 — Neves & Braner. — Dê-se a baixa, para o exercicio p. futuro.

N. 20.926, de 1935 — Nahad Nabham. — Averbo-se a mudança verificada.

N. 14.648, de 1935 — Ettore Guarantini. — Não tendo sido satisfeita a exigencia, mantenho o despacho de 30 de agosto de 1935.

N. 35.080, de 1935 — R. Cauduro & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente.

N. 35.596, de 1935 — José de Magalhães & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente.

N. 35.587, de 1935 — José Mercadante. — Dê-se a baixa a partir do exercicio corrente, e junte-se a certidão de divida do primeiro semestre deste anno, a que se refere a informação.

N. 6.500, de 1936 — José Rodrigues da Silva Pinheiro. — Annote-se a baixa para o futuro exercicio.

N. 6.632, de 1936 — Antonio Leite de Pinho. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho proferido em data de 30 de janeiro ultimo, no processo n. 33.102, de 1935, para torná-lo de nullo effeito. Façam-se as devidas anotações.

N. 7.473, de 1936 — Theophilo de Castro Carneiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do Reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.302, de 1936 — Clarindo Marques & Comp. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do Reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 5.809, de 1936 — João Mendes. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de João Mendes, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do Reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 5.660, de 1936 — Manoel Alves Carneiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do Regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.636, de 1936 — Sociedade Allemã. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer.

N. 3.606, de 1936 — Jorge Gomes de Azevedo. — Nada havendo a providenciar, archive-se o presente processo.

N. 6.282, de 1936 — Affonso, Oliveira, & Comp. Ltda. — Archive-se.

N. 513, de 1936 — Carlos Alberto Carrano. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 1.200, de 1936 — Autorizo a inscripção da collecta de fls. 2, nos termos da informação e parecer.

N. 26.836, de 1935 — Solicite-se o cancelamento da cívica do exercicio de 1932, constante do documento de folhas 3, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e restitua-se em seguida o processo de executivo fiscal.

N. 10.100, de 1935 — Idem.

N. 705, de 1936 — Weskott & Comp. (A Química Bayer). — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Weskott & Comp., a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.520, de 1936 — B. F. Gomes. — Idem.

N. 8.432, de 1936 — Pedro Carlos Tavares da Silva. — Idem.

N. 6.388, de 1936 — Carlos José de Souza. — Idem.

N. 6.035, de 1936 — Eurico Fernandes Corrêa. — Idem.

N. 6.055, de 1936 — Rafael Tolpiakon. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a Rafael Tolpiakon a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 25.883, de 1935 — Adelino do Nascimento Gomes. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 30.876, de 1935 — Isaltino Miguel Costa. — Transfira-se, *ex-officio*, a Amancia Pereira Alves, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis, grão médio do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da mencionada importância.

N. 1.642, de 1936 — Cervejaria Polonia Limitada. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 2.722, de 1936 — Candido José Machado Filho. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Hermano Benedicto Rangel, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 6.889, de 1936 — Manoel Martins. — Idem.

N. 5.608, de 1936 — Gentil Theodoro. — Archive-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 7.090, de 1936 — Edgard Alves da Rocha. — De-se a baixa, para o corrente exercicio.

N. 8.899, de 1936 — A consideração do Sr. director.

N. 7.489, de 1936 — Leonidas Vargas Dantas. — Annote-se a baixa para 1937.

N. 7.341, de 1936 — Joaquim Pires. — Annote-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 7.326, de 1934 — Abilio de Almeida & Irmão. — Attendendo o que do presente processo verifica-se apenas a transferencia de Diniz & Almeida, para Abilio Almeida & Irmão, e tendo sido arrecadada, em o nome individual de Abilio de Almeida Andrade, socio desta ultima firma, uma das multas impostas por despacho de 11 de agosto de 1934, reconsidero esse acto para tornar de nullo effeito a multa imposta á firma adquirente. Depois de publicado o despacho, archive-se o presente processo.

N. 4.635, de 1936 — Carlos de Almeida. — Annote-se a baixa solicitada, de accordo com a informação e parecer.

N. 4.756, de 1936 — Amadeu Ferreira & Comp. — Nada havendo que deferir, archive-se o processo.

N. 5.445, de 1936 — Sun Trang Yú. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservando-se os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Sun Trang Yú, a

quem imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.216, de 1932 — Paula & Barros. — De-se sciencia á firma Oliveira Lopes, Silva & Comp., estabelecida nesta Capital.

Certidões:

N. 10.576, de 1936 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 10.575, de 1936 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 10.574, de 1936 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 10.573, de 1936 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 10.572, de 1936 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 10.571, de 1936 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — Certifique-se.

N. 10.570, de 1936 — José Muller Alves. — Certifique-se.

N. 10.568, de 1936 — A. F. Pinto. — Certifique-se.

N. 10.561, de 1936 — Souza & Arsenio. — Certifique-se.

N. 9.882, de 1936 — Cornelio Dias de Carvalho. — Archive-se.

N. 10.652, de 1936 — Julio Souza Cruz. — Certifique-se.

N. 10.651, de 1936 — Diamantino Ferreira D'Almeida. — Certifique-se.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 6 de março de 1936

No processo n. 18.540-B, em que são declarantes Moysés Farah & Irmãos e João Stamponi (Guaxupé. — Minas Gerais. — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 18.546-B, em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Alcides Menna Barreto Prates da Silva (São Gabriel — Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á agencia informante para as syndicancias pedidas no parecer supra.

No processo n. 3.801-C, em que são declarantes Felicissima D. Alfonsim e José Antonio Machado e sua mulher (Tapas — Rio Grande do Sul). — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 3.742-C, em que são declarantes Dionysio Alberto Casoli e Ernesta Pereira Gomes (Accyoli — Espirito Santo). — De accordo, faça-se a remessa.

Nos processos ns. 4.586 e 4.588-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Luiz Vitorino Chagas e João Gregorio da Silveira. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nas petições de José Lino Simões Junior, José de Souza Toledo, Galileu Freitas, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros, sem numero, 688, 687 e sem numero.

Na petição do Banco Frota Gentil S. A., relativa ao processo n. 2.468. — Junte-se ao pedido de reconsideração numero 935.

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo e Costa Neves & Comp., relativas aos processos ns. 1.932 e 15.494. — Certifique-se.

Na petição de Alvaro Ferreira Lima, relativa ao processo n. 6.722. — Sim, na forma da lei e opportunamente.

Na petição de João Custodio Gonçalves, relativa ao processo n. 2.044. — Como requer.

Nas petições de J. G. Araujo & Comp., Lima Nogueira & Comp., Sociedade Anonyma Levy, Eduardo Lucas Pereira, Severo Barbosa, Alcides Esteves & Comp., Taboada & Comp., e Companhia Industrial de Algodão e Oleos, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 3.524, 17.482, 11.881, 10.737, 5.005, 18.037, 17.727 e 2.468. — Junte-se ao processo.

Nas petições da The Yokohama Specie Bank, Ltd., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 3.366,

3.369, 3.599, 3.368, 3.375, 3.363,
76, 3.365, 3.371, 3.359, 3.361 e 3.373.

processo.

de Mendes & Motta, em que pedem reconsi-
deração da Câmara no processo n. 2.001. — Inde-
terminado venceu-se a 4 do corrente.

aria:

figiu a 24.246 o numero de processos protocolados
a data.

foram enviados 167 registrados.

Sessão de 6 de abril de 1936

No processo n. 18.526, série B (S. Sebastião do Paraíso, Minas). — Decidiu adoptar conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Noronha Perez e a consequente indemnização de trinta contos e quinhentos mil réis (30:500\$000), em apolices, ao credor Junqueira Carvalho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 269\$600, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.774, série C (Conceição de Macabú, Estado do Rio). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Frederico Pinheiro de Barros e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Andrade Lemos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 113\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 805, série C (Ubá, Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 69, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Paulina de Paula Mendes e outros, e a consequente indemnização de quarenta e seis centos de réis (46:000\$000), em apolices, ao credor Leopoldo da Silva Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos mil réis (400\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.548, série B (Sobral, Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Guariguazu Prota e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Ida Brandão Dias, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 3.799, série C (Dores de Camaquã, Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Manoel Marcos Soares e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Felisissimo d'Alfonsim, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 350\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.522, série B (Caconde, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anardina Ribeiro d'Ávila, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Tristão dos Reis, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 404\$717, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — Relator, J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

Processo n. 18.559, Série B (Quipapá, Pernambuco). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Manoel Pereira de Lyra e a consequente indem-

nização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Marcelino Pereira Passes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (90\$975), de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, Presidente, Relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.166, série B (Penapolis, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Antonio Domingos de Oliveira e s/m, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Orencio Vaz de Arruda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (240\$370) de conformidade com o Dec. numero 24.233 de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, Presidente, Relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.550, série B (Bragança, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Americo Augusto Leme e s/m, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Jacinto de Moraes Leme, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (393\$989), de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, Presidente, Relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No Processo n. 3.756, série C (Santa Thereza, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Angelo Locatelli e s/m, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Primo Pratti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (267\$650), de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, Presidente, Relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No Processo n. 3.744, série C (Santa Thereza, Espírito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Corteletti e s/m, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credora Viuva Pretti & Filhos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (400\$000) de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, Presidente, Relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No Processo n. 18.547, série B (Sobral, Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Murilo Alves Parente e s/m, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Leocadio de Araujo Junior, de conformidade com o Dec. n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, Presidente, Relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 18.527, série B (Iguape-São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Manoel Antonio Barbeiro de Freitas e sua mulher e a consequente indemnização de trinta contos e quinhentos mil réis, (30:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Ribeiro Conceição, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (208\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, Presidente, Relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.773, série C (Macaú-Rio de Janeiro). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Camillo Joaquim da Silva e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Andrade Lemos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (252\$400) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, Presidente, Relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.484, série C (Monte Alegre-Estado do Rio). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Aristides Alves Peledon e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil

réis (11:500\$000), em apolices, ao credor erqueira Soares & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (404\$730) de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, Presidente, Relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.479, série B (Penapolis-São Paulo). Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Ernesto Marcondes e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor, Sebastião Augusto Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (15\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, Presidente, Relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.459, série B (Tianguá-Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Raymundo Rodrigues Lima e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000) em apolices, ao credor Casa Bancaria F. Godofredo Rangel, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (347\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, Presidente, Relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.460, série B (Acarau-Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Guttenberg Mendes e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Euripedes Ferreira Gomes continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de seis mil novecentos e quarenta e cinco réis (6\$945) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, Presidente, Relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.035, série B (Santa Adelia, S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Vitorio Bachi, sua mulher e outros, e a consequente indemnização de quarenta e dois contos e quinhentos mil réis (42:500\$000), em apolices, ao credor Miguel Zangari, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 430\$000, de conformidade com o decreto numero 23.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.272, série C (Alegrete, Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Manoel de Moraes e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e seis contos de réis (26:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 36\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.984, série C (Santa Thereza, Espirito Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Santo Torenzani e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor João Giuberti e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 356\$525, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.867, série C (Pyrenopolis, Goyaz). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Venunio e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Sansão Mamede Lopes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 140\$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.474, série B (Taquaritinga, S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em

virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Perez e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis apolices, ao credor Ricieri Pinsella, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 403\$77, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.881, série B (Pirajuba). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Moysés de Toledo Arruda e a consequente indemnização de oitenta e dois contos e mil réis (82:500\$000), em apolices, ao credor Anonyma Levy, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 113\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.287, Série B (Bebedouro — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Francisco Ferreira das Neves e sua mulher e a consequente indemnização de 8:000\$ em apolices, ao credor José de Souza Lima continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 257\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.959, Série C (Itaguassu' — E. Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Cetto e outros e a consequente indemnização de 18:000\$ em apolices, ao credor Amadeu Eugenio Martineli continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 348\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.464, Série B (Palmeira — Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Angelo Carri e sua mulher e a consequente indemnização de 6:000\$, em apolices, ao credor Nacim Bacila continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 344\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.476, Série B (Taquaritinga — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anna Joaquina e a consequente indemnização de 5:500\$, em apolices, ao credor Domingos Mira e outro continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 479\$850, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.749, Série C (Santa Thereza — E. Santo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Angelo Tomagnoni e sua mulher e a consequente indemnização de 17:500\$, em apolices, aos credores Viuva Avancini & Filho continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 431\$805, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.466, Série B (Jardim — Ceará). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Benjamin Fonseca do Nascimento e sua mulher e a consequente indemnização de 2:000\$, em apolices, ao credor João da Cruz Neves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 215\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.381, serie C (Alegrete — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em vista dos quaes são concedidas a redução de 50% no de-

Abri de 1936
de 50 % no debito
de 500\$000, em apolices,
ao credor

bito reajustável de João Vieira de Macedo e a consequente indemnização de duzentos e vinte e dois contos de réis.... (222:000\$000), em apólices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 310\$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.729, série B (Brodowski — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Valentim Ricaldi e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor João Eduardo da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 161\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.475, série B, (Taquaretinga — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Antonio Maximiliano e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis.... (4:000\$000), em apólices, ao credor Eugenio Nascibeni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 460\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.467, série B, (Jardim — Ceará), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Esperidião Fonseca do Nascimento e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor João da Cruz Neves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 60\$700, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.039, série B, (Bananeiras — Parahyba), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito do espólio de Ascendino Candido das Neves e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apólices, aos credores, Leoncio Costa & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de réis 316\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.523, série B, (Caconde — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de João Honorato dos Reis e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor Francisco Ceccare, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 156\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.536, série B (Monte Santo, Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Eleuterio Carneiro e s/m e a consequente indemnização de dois contos de réis, (2:000\$000), em apólices, ao credor Jorge José João, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (250\$500), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 18.529, série B (Passos, Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Curvelo Machado e s/m e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apólices, ao credor Manoel Gelulio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (78\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 18.468, série B (Missão Velha, Ceará)). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 34, em

virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Torquato de Oliveira s/m e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apólices, ao credor Celestino Ferreira Dantas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (50\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 18.482, série B (S. Paulo, S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de José Figueiredo Junior e s/m e a consequente indemnização de trezentos e vinte e sete contos e quinhentos mil réis (327:500\$000), em apólices, ao credor Sampaio Moreira, Filho & Cia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (445\$850) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 18.469, série B (Taquaretinga, S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Primo Bianchi e s/m e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apólices, ao credor João Pinsetta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (88\$600) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 16.631, série B (Belmonte, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Troceli e s/m e a consequente indemnização de vinte e dois contos de réis (22:000\$000), em apólices, ao credor Miguel Magnavita, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de (334\$500) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, Relator.

No processo n. 2.297, série C (D. Pedrito — Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Eliodoro Joaquim da Silva e a consequente indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000\$); em apólices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 184\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.767, série B (Rio Grande — Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Severino Gonçalves Terra (espólio), e a consequente indemnização de cento e quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (149:500\$) em apólices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 435\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.478, série B (Taquaretinga — S. Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de João Reveri e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e tres contos e quinhentos mil réis (33:500\$) em apólices, ao credor João Quaietti, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustável de réis 364\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935." — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Nunes*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.463, série B (S. José da Boa Vista, Paraná), em que são declarantes Emilio Callil e José Vilarino Alves: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 17.016, série B (Mar de Hespanha, Minas), em que são declarantes Carlos Alberto Saraiva de Carvalho e Alvaro Zoffoli e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.501, série B (Olympia, S. Paulo), em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. e Bernardino de Nadi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.503, série B (Olympia, S. Paulo), em que são declarantes Banco Francez e Italiano e Gabriel Said Aidar: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.502, série B (Olympia, S. Paulo), em que são declarantes Banco Francez e Italiano e Gabriel Said Aidar: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.504, série B (Birigui, S. Paulo), em que são declarantes Franco do Amaral & Comp. e Victor Gheini: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.505, série B (Bariri, S. Paulo), em que são declarantes Assumpção, Irmão & Comp., Ltda. e Norberto da Conceição Veiga: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.509, série B (Itapolis, S. Paulo), em que são declarantes Bailão & Comp. e Miguel Fernandez Rios: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.538, série B (Guaxupé, Minas), em que são declarantes Pedro Nicola (Empresa Nacional de Electricidade) e Antonio Alves de Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.558, série B (Ipojuca, Pernambuco), em que são declarantes Belmiro Corrêa & Comp. e Antonio de Barros Wanderley: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.462, série B (Sobral, Ceará), em que são declarantes Antonio Augusto Soares e Rodolfo Cesar de Moraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.524, série C (Rosário, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Acervo do Banco Pelotense e Francisco S. Fonseca: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.329, série C (Itaperuna, Estado do Rio), em que são declarantes Manoel Raposo de Medeiros e Lino Frágoso Dias e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 16.680, série B (Bebedouro, S. Paulo), em que são declarantes Nogueira Ortiz & Comp. e Joaquim Antonio de Sampaio Leite: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 59, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 2.757, série C (Murisê, Minas), em que são declarantes Isalino Romualdo da Silva e outro e Francisco Rodrigues Coelho e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.470, série B (Itapolis, S. Paulo), em que são declarantes João Arioli e outro e Vitorio Casoni e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 4.535, série C (Quarahy — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o acervo do Banco Pelotense e Conceição, Prates, Silva & Comp. "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.508, série B (Campinas — S. Paulo), em que são declarantes Junqueira Meirelles & Comp. e Salles & Camargo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.506, série B (Cajobi — S. Paulo), em que são declarantes Assumpção, Irmão & Comp. Ltda e Maria Gonçalves de Souza: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.507, série B (Cajobi — S. Paulo), em que são declarantes Bailão & Comp. e Maria Gonçalves de Souza: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.510, série B (Santa Rita do Sapucahy — Minas), em que são declarantes Melão Nogueira & Comp. e Brásme Cabral: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.530, série B (Passos — Minas), em que são declarantes Manoel Getulio e João Vieira Diniz: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.499, série B (Presidente Prudente — S. Paulo), em que são declarantes Lima Nogueira & Comp. e José Fabris: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.580, série C (Alegrete — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Bento Bica & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.539, série B (Guaxupé — Minas), em que são declarantes Moysés Farah & Irmãos e Antonio Alves de Lima: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.581, série C (Alegrete — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Bento Bica & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.513, série B (Nova Rezende — Minas), em que são declarantes o Banco Comércio e Lavoura de Muzambinho e Luciano Magri: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.514, série B (Nova Rezende — Minas), em que são declarantes o Banco Comércio e Lavoura de Muzambinho e Luciano Magri: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 18.477, série B (Santa Adélia — São Paulo), em que são declarantes Ricieri Pinsetta e Felippe

Dias e outra: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.480, série B (Jaboticabal — S. Paulo), em que são declarantes Fanuele, Paiva, Nigre & Comp. e Antonio Guerreiro Martins e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.528, série C (Curitiba — Paraná), em que são declarantes o acervo do Banco Pelotense e João Eugênio & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.512, série B (Mineiros — S. Paulo), em que são declarantes o Banco Paulista e José Alves: "decidiu adoptar a conclusão de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.511, série B (Santa Rita do Sapucahy — Minas), em que são declarantes Pupe, Teixeira & Comp. e Erasmo Cabral: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.862 C (Pirenópolis — Goyaz) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Bernardo Capitão e sua mulher e as correlatas indenizações, em apolices, de quatro contos de réis (4:000\$000) ao credor Francisco José de Sá e de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) ao credor Octavio Gomes da Silva, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de 109\$850 e de 93\$150, respectivamente. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.473 B (Taquaritinga — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28 e 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % nos debitos de João Stracini e outros, e as correlatas indenizações, em apolices, de quatro contos de réis (4:000\$000) a cada um dos credores Angelo Colombo, Emilio Colombo e Genoveva Stracini, como sucessora de Ambrosio Colombo, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de 308\$215, respectivamente. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 884 — Processo n. 15.966 B (Jaboticabal — S. Paulo) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 38 e seguintes para que o credor ao receber a indemnização que lhe foi concedida a folhas 36, de quitação plena do debito reajustado de 32:320\$ aos devedores Antonio José Machado e sua mulher. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 890 — Processo n. 1.354 C (Bom Successo — Minas) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 117, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 894 — Processo n. 15.120 B (Vista Alegre — S. Paulo) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 68, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 885 — Processo n. 15.128 B (Vista Alegre — S. Paulo) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 61, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 895 — Processo n. 15.127 B (Vista Alegre — S. Paulo) "resolveu manter a decisão lan-

çada a fls. 51, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 896 — Processo n. 16.019 B (Presidente Prudente — S. Paulo) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 26, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 721 — Processo n. 15.369 B (Ilhéos — Bahia) "resolveu manter a decisão lançada a folhas 30, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 888 — Processo n. 7.899 B (Poconé — Matto Grosso) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 43 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Manoel Francisco, Paes e sua mulher e a correlata indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Augusto Fontes, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de 371\$805. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 891 — Processo n. 2.758 C (Paracamby — Estado do Rio) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 37, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 887 — Processo numero 2.994-C (Paracamby — Estado do Rio) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 48 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 886 — Processo numero 3.286-C (Paracamby — Estado do Rio) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 10 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 889 — Processo numero 15.142-B (Presidente Prudente — São Paulo) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 25 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel de F. Elias João & Irmãos, e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de 388\$800. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 857 — Processo numero 15.435-B (Barretos — São Paulo) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 856 — Processo numero 14.627-B (Barretos — São Paulo) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 42 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 892 — Processo numero 2.903-C (Paracamby — Estado do Rio) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 12 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 580 — Processo numero 11.064-B (S. João da Boa Vista — Paraná) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No pedido de reconsideração n. 854 — Processo numero 15.805-B (Uruguayana — Rio Grande do Sul) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 56 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 571 — Processo numero 14.044-B (Olympia — São Paulo) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 31 e seguintes

e, assim cendo, conceder a indemnização de vinte e tres contos de réis (23:000\$000), em apolices, á credora Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, correspondente a 50 % do debito de 46:428\$800, dada ao devedor plena quitação da mesma divida. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No pedido de reconsideração n. 843 — Processo numero 1.363-C (Ibirá — São Paulo) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 36 e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Pascoal Macherine e a correlata inemnização de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500\$000), em apolices, ao credor Fernando Bille, continuando a cargo do devedor a fracção irrecusável de 2\$739. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 861 — Processo numero 15.736-B (Santa Adelia. — São Paulo) "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 112 e seguintes, para que os credores Gabriel de Paula & Comp. Ltda., ao receber a indemnização que lhe foi concedida a fls. 110, dê quitação plena do debito reajustado de réis 495:414\$400, aos devedores João Accorsi e sua mulher. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 871 — Processo numero 11.414-B (Aracaju — Sergipe) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 44 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 852 — Processo numero 15.200-B (Casa Branca — São Paulo) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 72 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 872 — Processo numero 15.201-B (Casa Branca — São Paulo) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 14 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No pedido de reconsideração n. 899 — Processo numero 15.393-B (Iraty — Paraná) "resolveu manter a decisão lançada a fls. 52 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 3 de abril de 1936, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os senhores João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretário.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 82-R — Peake & Gonçalves — Reconsideração do accordo n. 1.152 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor José de O. Marques. — Deferiu-se, em parte, o pedido, para isentar o autuado do imposto e multa relativas ao periodo de 9 de julho a 30 de setembro de 1932, isto é, tempo em que São Paulo esteve sob o Governo Revolucionario, contra os votos dos senhores Tito Rezende e João Ribeiro e Arlindo Pupe, que mandavam cobrar o imposto.

N. 1.659 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.457 — Siqueira & Gurgel Ltda., P. Machado & Companhia, Companhia Navegação Costeira, B. Gonçalves & Companhia Ltda., Soc. Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. e S. A. I. R. F. Matarazzo — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, o senhor José de O. Marques. — Deu-se, em parte, provimento ás firmas embarcadoras, para

exigir, apenas o pagamento da taxa; e não tomar conhecimento, por peremptos, dos recursos das Companhias Navegação Costeira e S. A. I. R. F. Matarazzo, unanimemente.

N. 2.886 — A. Rosin & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.889 — Companhia Souza Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.901 — Horacio e Alarico de Paula e Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes "ex-officio" — Relator, o senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.904 — Henrique Felipe & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.909 — Manoel Lopes de Figueiredo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 2.910 — Barão de Suassuna — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o senhor Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.912 — Companhia Ferroviaria E'ste. Brasileira. — Taxa de viação — Relator, o senhor José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.915 — Tecelagem Maria Luiza Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Tito Rezende. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 200\$000, de accordo com o art. 11, do decreto n. 19.827, de 1931, unanimemente.

N. 2.937 — Scholber & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Relator, o senhor José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.944 — Matheis & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.949 — José Moser — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.950 — Angelo Sardagna — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o senhor Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.959 — João Baptista da Silva Leão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o senhor Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores João Ribeiro e Arlindo Pupe.

N. 2.967 — Luiz Yamashita. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir a 5:000\$000 a multa imposta, unanimemente.

Nota — Ns.: 2.234, 2.914, 2.946 e 2.961. — Adiados.

Ns.: 2.625, 2.615 e 2.045. — Incluídos por engano.

N. 2.879. — Vista ao senhor Arlindo Pupe.

N. 2.939. — Vista ao senhor Tito Rezende.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DO DIA 2 DE ABRIL DE 1936

Aos dois dias do mez de abril de 1936, presentes os senhores Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Misael Ferreira Penna e Francisco Castello Branco Nunes, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira, o Sr. presidente deixou de abrir a sessão, por falta de numero legal, determinando ao secretario que, por telephone, desse conhecimento aos membros do Conselho, que não compareceram, da realização da proxima sessão, no dia 6 do corrente. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SESSÃO DO DIA 6 DE ABRIL DE 1936

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e seis, presentes os Srs. Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente; Misael Ferreira Penna e Francisco Castello Branco Nunes, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira, deixou de realizar a sessão por falta de numero legal, tendo o Sr. presidente determinado que, por carta, fossem convocados os membros do Conselho ausentes para a sessão, a ser realizada na quarta feira, oito do corrente. — *Leonardo Guimarães, secretario*

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1936

Offícios:

Sr. presidente da Comissão Central de Requisições:

N. 536 — No officio n. 83, de 13 de fevereiro de 1936, foi solicitada a satisfação, por este ministerio, da exigencia constante do parecer exarado no processo n. 1.633, dessa comissão, concernente a uma indemnização reclamada por Alzivo Euclides Caldas, residente em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, por serviços prestados durante o movimento revolucionario de 1932.

Em resposta, restitue o processo em apreço, tendo lhe sido annexadas as informações prestadas pelo capitão de corveta Aldo de Sá Brito de Souza e pelo capitão-tenente Raul Corrêa Dias Costa, sobre o assumpto, as quaes esclarecem o detalhe considerado naquella parecer.

— Sr. Dr. Juiz-auditor da Primeira Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisdicção da Marinha):

N. 537 — Solicita dispensa dos trabalhos do Conselho de Justiça Militar, para o qual foi sorteado, do capitão de fragata Manoel Eloy Alvim Pessoa, visto serem necessarios os seus serviços na comissão que ora desempenha.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 538 — Manda excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o fuzileiro naval n. 2.567 Mario Celestino do Nascimento.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 543 — Submette á consideração de S. Ex. a proposta do orçamento deste ministerio para o anno fiscal de 1937.

— Srs. chefes de repartições e estabelecimentos da Marinha:

Circular n. 539 — No intuito de evitar que papeis inteiramente inuteis passem a occupar espaço no Archivo da Marinha, com prejuizo de outros que, por sua importancia devam ser conservados, resolvei, com relação a esse assumpto, mandar observar as seguintes regras:

a) quando approximar-se a época regulamentar do archivamento definitivo de papeis, documentos e livros findos, deverão ser os mesmos, nos logares onde se acharem, sujeitos por uma comissão de tres funcionarios da repartição a que pertencerem, designados pelos respectivos chefes, a um exame minucioso, para o fim de julgarem da importancia de taes documentos;

b) tudo quanto fór pela referida comissão julgado de utilidade deverá ser recolhido ao Archivo da Marinha, que dará as competentes resalvas;

c) os papeis, documentos, etc., sem nenhuma utilidade e que não mais possam interessar á administração, deverão constar, resumidamente, de uma relação, afim de serem, mediante autorização do ministro, incinerados;

d) a referida comissão, no caso de incineração, lavrará em livro proprio, que ficará archivado, em cada repartição ou estabelecimento, uma acta, cuja cópia será transmittida áquelle archivo.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 540 — Promove á classe immediatamente superior o marinheiro n. 14.443-PE-CA-1.º classe Francisco Freire.

N. 541 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro n. 14.443-cabo-PE-CA Francisco Freire,

visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia, por soffrer de moléstia incuravel e contagiosa.

N. 542 — Dispensa o capitão de fragata Rodolpho Fróes da Fonseca, ex-capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, das funções de chefe da Fiscalização das Obras de Construcções dos predios destinados á sede da referida capitania e residencias para o respectivo capitão dos Portos, ajudante e pratico-mór, de accordo com o aviso n. 3.303, de 10 de novembro de 1934.

Ministerio da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Alfredo Sá, bacharel em direito, pedindo readmissão no cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar. — *Scienter*. Archive-se. Em 2-4-936.

— Por despacho de 31 do mez findo:

Foi designado o capitão Nilo Horacio de Oliveira Supcira, adjunto de tactica aerea da Escola de Estado Maior, sem prejuizo de suas funções no Estado Maior do Exercito.

— Por outros de 1 do corrente:

Foi tornada sem effeito a designação do 1.º tenente Antonio Jorge Corrêa, para auxiliar de instructor de cavallaria e subalterno de esquadra da Escola Militar, publicada no *Diario Official* de 18, por despacho de 16, tudo do mez findo.

Foram designados, o major Durival Britto e Silva, para servir no Estado Maior da 5.ª região militar, capitão Paulo Bolivar Teixeira, professor de transmissões da Escola de Estado Maior, dispensado de adjunto de engenharia e transmissões por ter sido extinta essa categoria, o 1.º tenente Renato Augusto Rodrigues, auxiliar de instructor do 2.º anno da arma de aviação da Escola Militar.

— Por outros de 2 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço os capitães Hildeberto Vieira de Mello do Q/O (14.º R/I) para o Q/S, Francisco Torquato Paes Barreto Filho, o 3.º B/C para o 14.º regimento de infantaria, Coaracy de Olinda Campello, do 17.º para o 3.º batalhão de caçadores, Rubens dos Santos Paiva, do Q/O (5.º R/C/I) para o Q/S, Gabriel Raphael da Fonseca, do Q/O (2.º G/A/Cav.) para os Q/S, Francisco Paulo de Faria, da 7.ª B/I/A/C para o 4.º grupo de artilharia a cavallo (Santo Angelo), Celestino Delgado e Antonio Bendochi Alves, do Q/O para o Q/S, medicos Drs. Edgard de Alvarenga, da Escola Militar, para o Collegio Militar de Porto Alegre e Luiz Lopes de Miranda, da Escola de Cavallaria para o Regimento Andrade Neves, veterinario Alfredo João da Nobrega Filho, do 9.º R/A/M (Curitiba), para o Escola de Armas.

Foi classificado, por necessidade do serviço, o capitão Alvaro Barros Velloso no 8.º regimento de infantaria.

Rectificou-se a classificação do capitão Eugenio Gonçalves Coulo para o 2.º grupo de artilharia a cavallo (Uruguayana) e não no 6.º R/A/M (Cruz Alta), como publicou o *Diario Official* de 23 do mez findo.

Foram designados, o capitão medico Dr. Leopoldo Alves da Almeida Torres, instructor de hygiene militar e soccorrer medicos de urgencia da Escola Militar, capitão veterinario Fermiano Pires de Camargo, instructor da 12.ª aula (therapeutica), da Escola de Veterinaria do Exercito, 1.º tenente Rodrigo Ferraz Koller, ajudante, de ordens interino, do comando da 1.ª região militar.

— Por outros de 3 do mesmo mez:

Foi tornada sem effeito a transferencia do capitão Cassal Martins Brum, do 1/5.º R/I para o 18.º batalhão de caçadores.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Aracan Toscano, do 3.º B/C para o 11.º regimento de infantaria, João Berend de Oliveira, do 5.º B/C para o 4.º regimento de infantaria, Jacy Garcia Nunes, do 11.º para o 5.º regimento de cavallaria independente, Osmario de Faria Monteiro, do 5.º R/C/D para o Q/S, sendo classificado no 5.º R/C/D o capitão Luiz Rôma de Abreu Lima.

Foram dispensados os capitães José da Silva Ribeiro Sobrinho, de adjunto da Directoria de Aviação, e Theophilo Ottoni de Mendonça, de instructor de aero-technica da Escola de Aviação Militar.

Foram designados os capitães José da Silva Ribeiro Sobrinho, chefe da 1ª divisão do Departamento Técnico da Escola de Aviação Militar, e Floriano Pacheco, por necessidade do serviço, para ficar á disposição do S/E da 2ª região militar.

Por despacho de 4 de janeiro ultimo:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os maiores intendentes de guerra, Raul Dias de Sant'Anna, do Serviço de Fundos da 8ª para o E/M/I da 3ª região militar e Alfredo Nogueira Junior do E/M/I da 3ª para o Serviço de Fundos da 8ª região militar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Armando de Freitas Rolim, capitão, solicitando permissão para gozar férias regulamentares, na Argentina, Uruguay e Chile. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Americo Justino Pereira Junior, operario contractado da Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando certidão. — Certifique-se na fórmula da lei.

Aurino Tenorio de Medeiros, 1º sargento do quadro de instructores, servindo na Inspectoria do Tiro da 4ª R. M., solicitando promoção ao posto de 2º tenente de 1ª classe da reserva de 1ª linha e consequente convocação para o serviço activo do Exercito. — Indeferido, em face das informações.

Benedicto Diniz, 1º sargento reformado e asylado, solicitando permissão para residir na cidade de Paty do Alferes, ficando addido ao 14º R. I. para effeitos de percepção de vencimentos. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Benedicto Gomes, operario contractado da Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando certidão. — Certifique-se, na fórmula da lei, o que constar a respeito.

Demosthenes de Castro Massa, capitão, solicitando cópia dos assentamentos militares do fallecido 2º tenente Laurindo José da Silva Rebello. — Concedo certidão, mediante o pagamento de emolumentos, na fórmula da lei.

Eduardo Francisco de Aquino, servente contractado na Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando certidão. — Certifique-se, na fórmula da lei.

Eugenio Sellar, musico de 3ª classe do 13º R. I., solicitando 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ás cidades de Blumenau e Rio do Sul (Santa Catharina). — Não pôde ser attendido, em face do parecer do Departamento do Pessoal do Exercito.

Eugenio d'Alcantara e Almeida Magalhães, major medica, solicitando annullação do acto que o transferiu para a reserva. — Archive-se, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Promoções do Exercito.

Ely Este Filho, soldado da Escola de Aviação Militar, solicitando permissão para se inscrever em um concurso no Ministerio da Educação e Saude Publica. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Francisco Paulo de Faria, capitão, solicitando seja considerada como licença premio a de tres mezes que obteve para tratamento de saude. — Deferido.

José Salles Gonçalves, solicitando ser submittido á nova inspecção de saude, afim de ser matriculado na Escola Militar. — Ao coronel commandante da Escola, para mandar submeter o requerente á nova inspecção de saude.

João Silveira Lobo, alumno do 2º anno da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando inclusão, como praticante, na clinica odontologica da Policlínica Militar. — Não pôde ser attendido, por não convir aos interesses do Exercito.

João Jansen Lobo Pereira, major da reserva de 1ª linha, servindo no D. P. E., solicitando acrescimo de tempo de serviço. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Joaquim Augusto de Oliveira e Silva, capitão graduado reformado, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, em face da informação da Directoria do Serviço Militar e da Reserva.

Manoel Domingos de Moura, cabo reformado e asylado, solicitando transferir sua residencia para a cidade de Porto

Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), ficando addido ao 20º B. C. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Manoel Gomes de Aguiar, soldado reformado, solicitando transferencia de sua residencia para Portugal. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Manoel Baptista de Carvalho, sargento ajudante reformado, solicitando ser considerado reformado com o posto de 2º tenente. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Miguel Caminha, 2º tenente reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, em face das informações.

Manoel Pantalção de Albuquerque, 2º sargento reservista, solicitando nomeação ao posto de 2º tenente da Reserva. — Indeferido, em vista das informações.

Nilton da Costa Marroig e José Cury Germanos, solicitando serem submittidos á inspecção de saude pela Junta Superior, afim de effectuarem matricula no Curso de Formação de Medicos da Escola de Saude do Exercito. — Sejam inspecionados pela Junta Superior de Saude.

Nelson Souza Carvalho, solicitando certidão. — Certifique-se, na fórmula da lei.

Nestor de Freitas Dutra, Benedicto Alves Guimarães e João Joca de Noronha, escreventes do Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra, solicitando promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Oscar Cerqueira, ex-praça do Exercito, solicitando inclusão nas fileiras. — Não pôde ser attendido, em face das informações.

Manoel Rabello, general, solicitando um anno de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. —

Salvador de Mello Cardoso, tenente-coronel, solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo.

Oswaldo Silva, alumno do 2º anno da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando inclusão no quadro de praticantes da clinica odontologica da Policlínica Militar. — Não pôde ser attendido, por não convir aos interesses do Exercito.

Pedro José Paes, 2º sargento reformado, solicitando re-inclusão nas fileiras. — Indeferido, de accordo com o parecer da Directoria de Serviço Militar e da Reserva.

Raul Guimarães Regadas, capitão, solicitando sejam computados como de capitão, periodos em que serviu arrematado. — Deferido, de accordo com o parecer da Comissão de Promoções do Exercito.

Raul de Albuquerque, capitão, solicitando gozar as vantagens da lei n. 19, de 2-II-1935. — Deferido, em face das informações.

Rodolpho Prates, 1º tenente de administração, solicitando certidão. — Certifique-se, na fórmula da lei.

Severino da Silva Reis, alumno do 2º anno da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, solicitando inclusão, como praticante, na clinica odontologica da Policlínica Militar. — Não pôde ser attendido, por não convir aos interesses do Exercito.

Tulio Belleza, capitão, solicitando passadeira de bronze. — Deferido.

Vespasiano Cardoso Jobim, 2º tenente de administração, solicitando melhor collocação no Almanack Militar. — Archive-se, visto já estar o assumpto resolvido.

Viuva Luzia Pedroza, solicitando relevação da multa, de importância de 200\$000, que lhe foi imposta pela chefia da 14ª G. R. — Indeferido, de accordo com as informações.

Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, tenente-coronel, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu licença premio. — Concedo, a contar da data da inspecção de saude.

João Alves de Moura, pae do ex-cadete da Escola Militar Hely Ramos de Moura, solicitando ser o referido menor submittido á nova inspecção de saude pela Junta Superior. — Ao coronel commandante da E. M. para tomar conhecimento do resultado da nova inspecção e providenciar sobre a matricula do ex-alumno.

Requerimentos despachados pelo Sr. director da Secretaria da Guerra

Aldemar de Castro Magalhães, solicitando reinclusão no curso de sargento-aviador. — Selle o documento que annexou á petição.

Nelson Cartacho, ex-praça do Exercito, solicitando asy-lamento. — Selle os documentos que annexou á petição.

Directoria de Saude do Exercito

ACTOS DO SR. DIRECTOR DE SAUDE DO EXERCITO

Dia 16 de março de 1936

Julio José Rangel, ajudante de cozinheiro do D. C. C. B., pedindo licença para tratamento de saude, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo noventa dias de licença para tratamento de saude, de accordo com o laudo de inspecção, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 e em face da solução de consulta do senhor director do Material Bellico, publicada á folhas 22.093, do *Diario Official* de 2 de outubro de 1935.

Dia 26

Mario Monteiro, servente do Hospital Central do Exercito, pedindo licença. — Concedo tres mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o laudo de inspecção, em face da solução de consulta do senhor director do Material Bellico, publicada á folhas 22.093, do *Diario Official* de 3 de outubro de 1935, e nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 27

Paulo Magalhães da Silva, servente de segunda classe do Hospital Central do Exercito, pedindo ser considerado de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a licença de tres mezes para tratamento de saude que lhe foi concedida pelo Boletim desta directoria, n. 12, de 17 de janeiro de 1936. — Sim. De accordo com a informação n. 122, de 25 de março de 1936, do director do Hospital Central do Exercito.

Fernando de Oliveira Ribeiro, segundo tenente pharmaceutico, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de abril de 1936

Transferindo, na jurisdição da Directoria Regional da Parahyba:

O telegraphista de 4ª classe, Assuero José Gomes de Carvalho, de agencia postal-telegraphica de São João do Cariry, para a de Campina Grande; o telegraphista de 5ª classe, Chateaubriand Brasil Filho, da agencia postal-telegraphica de Cajazeiras, para a de São João do Cariry, com funções de agente postal-telegraphico; o mensageiro Domingos da Silva Medeiros, da agencia postal-telegraphica de Pombal, para a de Cajazeiras, com funções provisórias de agente postal-telegraphico; o telegraphista de 5ª classe, José de Queiroz Mello, da agencia postal-telegraphica de Alagoa do Monteiro, para a de Taperoá, com funções de agente postal-telegraphico, e o telegraphista de 4ª classe, José da Silveira Tavora, da agencia postal-telegraphica de Taperoá, para a de Alagoa do Monteiro, com funções de agente postal-telegraphico (portaria n. 406/3/4/36).

Marcando, em additamento á portaria n. 1.312, de 23 de outubro de 1935, o dia 15 de abril corrente para início das provas do concurso publico para serventes de segunda classe, a realizar-se na Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, na Directoria Regional do Districto Federal e na Directoria Regional do Rio de Janeiro, designando para examinadores os seguintes funcionarios diplomados pela Escola

de Aperfeiçoamento dos Correios e Telegraphos: Portuguez — telegraphista de 4ª classe Octavio Fagundes. Arithmetica — auxiliar de 1ª classe Samuel Archanjo de Almeida Grillo, da Directoria Regional do Districto Federal (portaria numero 407/4/4/36).

Marcando, em additamento á portaria n. 222, de 17 de fevereiro ultimo, o dia 15 de abril corrente, para início das provas do concurso publico para serventes de segunda classe, a realizar-se na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, designando os seguintes funcionarios para examinadores: Portuguez — diarista Fausto da Rocha Molla. Arithmetica — auxiliar de 2ª classe Maria Barreto e Silva (portaria n. 408/4/4/36).

Declarando, em apostilla de 6 de abril corrente, na portaria n. 338/23/3/36, que o telegraphista designado para agente postal telegraphico de Friburgo chama-se Arthur Ferreira e não como consta da mesma.

Requerimentos despachados

Mario Mendonça, pedindo restituição de caução. — Deferido (requerimento n. 10.401/26).

Silva, Magalhães & Com., negociantes á rua Buenos Aires n. 76, nesta capital, pedindo restituição de caução. — Deferido, em face do informado (requerimento numero 13.854/36).

V. Lambert & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Constituição ns. 74/76, nesta capital, propondo a aquisição do material imprestavel que menciona, de propriedade deste departamento, que se acha depositado no trapiche da Avenida Rodrigues Alves. — Indeferido (requerimento numero 10.950/36).

Horacio Augusto Domingues da Silva, propondo a venda do predio de sua propriedade, sito á rua Moreira n. 61, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido (requerimento n. 63.365/35).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antonio Marianno, processo n. 5.135/36. — Compareça á Secretaria.

Addressographicas S. A., processo n. 13.579/36. — Aguarde oportunidade.

Albergue de Santo Antonio, processo n. 12.691/36. — Deferido.

José Arruda Tavares, processo n. 31.827/36. — Compareça á Secretaria.

João Soter da Silveira Junior, processo n. 8.646/36. — Certifique-se.

Jacinto Machado, processo n. 88.440/35. — Compareça á Secretaria.

Cora França Sterino, processo n. 8.530/36. — Compareça á Secretaria.

Companhia de Seguros Confiança, processo n. 20.155/6. — Compareça á Secretaria.

Companhia Anilina e 'Productos Chimicos' do Brasil, processo n. 18.685/36. — Registre-se.

Alicio Antonio Malheiros, processo n. 18.375/36. — Indeferido. As inscrições estão suspensas.

Francisco Lopes, processo n. 96.565/35. — Certifique-se.

Nicanor Ramos Y Ramos, processo n. 1.732/36. — Deferido, desde que o requerente pague todas as taxas a que estão sujeitos os devidos ao longo da linha.

Sergio Moacyr das Chagas, processo n. 20.165/36. — Compareça á Secretaria.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, processo n. 20.975/36. — Compareça á Secretaria.

Dagmar Vaz da Costa, processo n. 10.181/36. — Certifique-se.

Gotta de Leite de Araraquara, processo n. 7.960/36. — Deferido.

Jayme Waldemar Camanho, processo n. 11.940/36. — Deferido, correndo todas as despesas por conta do requerente, sem responsabilidade para a Estrada.

Nayr Nogueira Teixeira e outros, processo n. 11.095/36 — Indeferido, por falta de apoio legal.

Syrene Moreira dos Santos, processo n. 9.095/36. — Certifique-se.

Adroaldo Gomes Netto, processo n. 54.341/35. — Certifique-se.

Bernardo de Oliveira, processo n. 16.000/36. — Compareça à Secretaria.

Emiliana de Oliveira, processo n. 16.065/36. — Autorizo o pagamento.

Maria Isidia do Sacramento, processo n. 58.700/35. — Autorizo o pagamento.

Cesar Danazio, processo n. 73.180/35. — Certifique-se. Adonis Ribeiro da Cunha, processo n. 7.685/36. — Certifique-se.

Alberto Rodrigues Porto, processo n. 109.228/35. — Fica transferido para graxeiro extranumerario.

Emiliana Maria da Conceição, processo n. 73.945/35. — Certifique-se.

Nelson Meiga, processo n. 203.372/35. — Deferido. João José Ribeiro, processo n. 13.060/36. — Certifique-se.

Antonio Vicente da Silva, processo n. 32.797/36. — Os documentos não podem ser restituídos, por pertencerem ao Arquivo da Estrada.

Instituição Christã Beneficente "Verdade e Luz", processo n. 19.530/36. — Indeferido.

Antonio Ferreira Franco, processo n. 10.546/36. — Deferido.

Irinéa Moreira Fisher, processo n. 10.191/36. e Nathércia Guaraciaba, processo n. 11.561/36. — Certifique-se.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1936

Francisco Barone Nastasi, pedindo restituição de seu diploma. — Restitua-se.

Dia 2 de abril de 1936

Cid Hollanda Tavora, pedindo registro do seu diploma. — Deferido.

Dia 4

Hugo Cruz Mascarenhas, pedindo inscrição no concurso para provimento do cargo de ajudante da Estação Experimental em Deodoro, do I. B. A. — Inscreva-se.

Pedro Costa Filho, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, de accordo com a informação.

Portarias assignadas

Dia 3 de abril de 1936

Resolve, usando das attribuições que lhe confere a letra n do art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto numero 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.540, de 3 de julho do mesmo anno, conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao ajudante, interno, da Inspectoria regional em Recife, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Mario Augusto de Oliveira, de accordo com o art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Resolve, de accordo com o art. 9º, alinea k, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, modificado pelo de n. 24.540, de 3 de julho do mesmo anno, suspender por 15 dias, por ter incorrido na falta a que allude o art. 99 do regulamento da Secretaria de Estado, o auxiliar de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Romeu Pereira Barbosa.

Ministerio do Trabalho, Industria

e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de março de 1936

Processo despachado:

Armando Ferrugem, pedindo, por certidão, a data em que foi nomeado para o cargo de inspector de imigração do Departamento Nacional do Povoamento. (D.G.E. n. 2.682-36) — Deferido, em face do Parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1936

Processos despachados:

Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, pedindo seja avocada pelo Sr. ministro, com o fim de se reformar a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado contra o seu empregado Militão dos Santos. (D.G.E. n. 5.627-934) —

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, encaminhando, em grão de recurso, o pedido de encampação da divida hypothecaria de seu associado Antonio de Oliveira Dênach Lima, contrahida por motivo da aquisição de um predio para sua residencia, visto haver o Conselho Nacional do Trabalho indeferido a referida pretensão sob o fundamento de não se enquadrar nas disposições regulamentares vigentes. (D.G.E. n. 15.509-35). — De accordo com o parecer do consultor juridico, mantenho a decisão recorrida. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte):

"É possível que haja um fundo de justiça na pretensão do recorrente, ao pretender, por força do que dispõe o decreto n. 24.489, que a Caixa de Aposentadoria da Leopoldina Railway ou lhe encampe a divida hypothecaria que tem para com terceiros (doc. de fls. 16) ou assumam a responsabilidade della a titulo de aquisição de terrenos e predios, conforme também faculta o referido decreto n. 24.488. Embora a caixa, pelos seus órgãos technicos, julgasse perfeitamente lícita a operação, não julgou assim o Conselho Nacional, para o qual não está enquadrada nas hypotheses do decreto numero 24.489, a proposta do associado, ora recorrente. Parece-me que assiste razão ao conselho, embora a sua decisão envolva injustiça meramente aparente, como faz sentir o recorrente nas suas allegações de fls. 34. É isto por que, tratando-se de uma disposição de favor, como é, sem duvida, a do decreto n. 24.488, não seria possível dar-lhe uma interpretação ampliativa; tem o seu applicador que ficar adstricto ás disposições expressas no seu texto, estritamente preso ás hypotheses ou especies nelle referidas. Ora, pelo decreto numero 24.488, as caixas só podem: a) ou adquirir terrenos ou predios, pagando por junto ao primeiro proprietario para revender ao associado, que pagará em prestações; b) ou encampar dividas contrahidas para a aquisição de terras ou construção de predios; pagando a caixa, naturalmente por junto, ao credor do associado e deste recebendo em pagamento, fraccionada, a importancia despendida na operação. Ora, em nenhum dos casos, como bem observa o Sr. procurador, a fls. se enquadra a divida em questão. Não se trata de aquisição, porque, pelo que se vê do doc. de fls., o predio já pertence ao associado, quando a hypothese do decreto é a de que o imóvel, adquirido pela caixa, seja revendido ao associado, adquirindo este a propriedade delle somente depois de paga a ultima prestação. Poderia ser, certamente, o caso de encampação da divida; mas, com a lei exige, para isto, que a divida a ser encampada seja garantida com desconto em folha, e não estando a divida em causa nestas condições, é claro que não seria possível a encampação, já que isto seria ir além dos limites da lei."

Dia 31

Altivo Portella & Comp., Ltda., recorrendo, para o competente Conselho da Propriedade Industrial, da decisão que

indeferiu o seu pedido de registro da marca "Madeiras do Brasil", destinada a distinguir artigos de perfumaria em geral, da classe 48 (DGE 5.088, de 1935, advogado pelo Sr. ministro, após o acórdão do Conselho de Recursos). — O registro da expressão "Madeiras do Brasil", como marca de fábrica ou de commercio, para perfumarias (classe 48), a requerimento de Altiyo Portena & Comp. Ltda., foi denegado com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, por se considerar dita expressão confluente com a da marca internacional "Maderas de Oriente", anteriormente registrada para perfumarias. Não se conformando com esse despacho, elle recorreu a parte vencida para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, pelo acórdão n. 592, de 18 de fevereiro, publicado no *Diário Official* de 7 de março ultimo, deu provimento ao recurso, por não haver possibilidade de confusão daquella marca internacional, "Maderas de Oriente", já registrada, com a marca "Madeiras do Brasil", e por "ser possível o emprego de essencias nacionaes na industria de perfumes". Dada essa possibilidade, realmente incontestavel, a expressão "Madeiras do Brasil", predominante na marca mandada registrar, deve ser então considerada de uso geral, como denominação necessaria áquellas essencias, extrahidas da flora brasileira, o que não diz o citado acórdão. Assim, para esclarecer os termos da decisão do Conselho de Recursos, evitando possíveis duvidas, resolvo modificá-la, afim de conceder registro a marca "Madeiras do Brasil", com a exclusão já ali feita e, mais, de qualquer reivindicação concernente a essas palavras (Madeiras do Brasil), considerando-se ali, como distinctiva, apenas a forma de representação da marca.

Dia 2 de abril de 1936

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limiteu (Moinho Inglez), pedindo seja admittida a deposito a marca do seu producto de exportação denominado "Screenings" (DGE 5.135, de 1936). — A Sociedade Nacional de Agricultura, para informar.

Directoria Geral da Fazenda Nacional, solicitando o pronunciamento deste ministerio, para attender a consulta da Alfandega de Corumbá, sobre a possibilidade de ser exportada sem marcação a borraça bruta em laminas, a granel, de vez que é embarrada sem envoltorio (DGE 4.540, de 1936). — Responda-se nos termos da informação. (A informação a que este despacho allude diz que o regulamento applicavel a matéria só cogita da marcação de recipientes e envoltorios, sabido que os productos exportados a granel não podem praticamente ser marcados.)

Secretaria do Conselho Superior de Segurança Nacional, solicitando suggestões, a vista da uma relação, que organizou, das industrias que interessam á segurança do paiz e não poderão, por isso, ser estabelecidas numa faixa de 100 kilometros ao longo das fronteiras sem audiencia do mesmo conselho, afim de ser corrigida qualquer falha porventura existente (DGE 2.058, de 1936). — Responda-se nos termos das informações. (As informações a que o despacho allude são no sentido de que o assumpto, por sua natureza exclusivamente militar, escapa por inteiro ás attribuições deste ministerio, o qual, todavia, reconhece a utilidade da regulamentação do dispositivo constitucional que exige a sua observancia.)

Usina Serra Grande, S. A., pedindo autorização para importar um clarificador, com os respectivos accessorios (DGE 5.141, de 1936). — Deferido, de accordo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. (O parecer a que este despacho allude é favoravel ao deferimento do pedido, sob o fundamento de "que o aparelho em apreço não tem influencia sobre a produção, sem implicar qualquer augmento da capacidade, apenas melhorando a qualidade do assucar, facilitando o fabrico por mais simples processo de clarificação.")

Companhia Fabril Santa Basilissa, pedindo autorização para importar dois rolos para calandra (DGE 5.139, de 1936). — Deferido.

D'Angelo & Comp., pedindo autorização para importar duas machinas retorcedoras (DGE 5.138, de 1936). — Deferido.

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar uma machina para cylindrar couro (DGE 5.137, de 1936). — Deferido.

Ferruccio Nucci, pedindo autorização para importar uma machina de feltrar chapéus (DGE 5.136, de 1936). — Deferido, de accordo com o parecer do assistente tecnico. (O parecer a que este despacho allude, diz que se trata de machinismo semelhante aos que foram, com permissão do Sr. ministro, importados por A. Freitas & Comp., Cappellificio Ser-

ricchio S. A., Dante Ramenzoni & Comp., e Julio Lima & Comp. e a respeito dos quaes o autor opina favoravelmente, baseado em razões que constam dos processos respectivos.)

Lia 3

Ministerio da Agricultura, encaminhando o officio da Secretaria da Segurança Publica do Estado de São Paulo, que transmite cópia de um officio da Inspectoria da Polícia Maritima do Porto de Santos, representando contra a demora havida no desembarque dos passageiros do *Southern Cross*, no referido porto, a 18 de janeiro ultimo, por parte da Inspectoria Federal de Imigração (DGE 3.288, de 1936). — Responda-se de accordo com a primeira parte da informação do director geral. (A parte da informação, a que este despacho allude, faz sentir que a pequena demora havida na visita do interprete ao navio em questão, conforme se evidencia do processo, decorreu da omissão da respectiva agencia, a qual não deu cumprimento ás disposições regulamentares vigentes.)

Banco do Brasil, consultando sobre o modo por que devem os seus funcionarios ser considerados em face da lei de férias, visto terem passado, desde 1933, a perceber uma percentagem sobre o lucro liquido do estabelecimento (DGE 5.095-936). — A Directoria Geral de Expediente, para transmitir o parecer. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "Parece-me que, na espécie da consulta, se trata de funcionarios do banco e não de interessados no sentido da lei. O interessado é, no fundo, um socio da industria, goza de um certo prestigio e de alguma autonomia, partilha, de certo modo, da administração do estabelecimento. Não acontece com os empregados do banco, como os da hypothese da consulta, que continuam sujeitos a horario e a fiscalização, gozam da estabilidade que a lei que criou o Instituto dos Bancarios assegura, e podem ser demittidos nos casos previstos na lei n. 62. Evidentemente, estes funcionarios são empregados para os effeitos da lei de férias, já que a percentagem que ganham sobre o lucro liquido não é senão um acrescimo de ordenado, um augmento de salario, concedido a titulo de estimulo.")

João da Matta Cabral de Vasconcellos, guarda-mór da Alfandega desta Capital, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência que indeferiu o seu pedido feito no sentido de se lhe manter a inscrição n. 24.444, relativa a dois peculios, dos quaes um facultativo e outro obrigatorio (DGE 1.585-936). — Nego provimento, de accordo com o parecer do procurador. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "O recorrente não tem razão, pois os casos que invoca no recurso de fls. 15, são completamente differentes do seu. No primeiro caso — Inscrição n. 26.092 — o debito era dos mezes de janeiro a março de 1935, facto, portanto, occorrido na vigencia do decreto n. 24.563, de 1934. E, no segundo caso — Inscrição n. 56.304, feita em dezembro de 1934, na plena vigencia do mesmo decreto n. 24.563, — o debito era relativo aos mezes de setembro a novembro de 1935. A respeito do pedido do recorrente, proferi o parecer de fls. 10, cujo teor é o seguinte: "A jurisprudencia do Conselho, apontada na informação de fls. 9, só attinge aos casos em que a falta de pagamento dos premios se deu depois da vigencia do decreto n. 24.563. Nos outros casos, isto é, quando a falta de pagamento dos premios occorreu nos 90 dias antecedentes ao decreto n. 24.563, tendo o interessado deixado correr o prazo de seis mezes sem aproveitar os favores legais, por força dos arts. 21 e 121, do decreto n. 24.563, não mais se póde revalidar a inscrição. O já citado decreto n. 24.563, mantendo unica e tão somente as inscrições em vigor (art. 21), e autorizando o revigoramento das que, por qualquer motivo, tivessem caducado, desde que os interessados, dentro do prazo de seis mezes, o requeressem (art. 121), considerou, *ipso facto*, canceladas e sem qualquer effeito as inscrições em debito dos premios por mais de 90 dias antecedentes á data de sua publicação, na forma prevista pelo art. 31, paragrapho unico, do decreto n. 19.646, de 1931. Nestas condições, por se tratar de uma inscrição cuja falta de pagamento dos premios data de fevereiro de 1931, opino pelo indeferimento do pedido de fls. 5. Assim sendo, opino seja negado provimento ao recurso.")

Carlinda da Silva Paulino, recorrendo, na qualidade de viuva de João Paulino, ex-guarda sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica, das decisões do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência que autorizaram lhe seja paga apenas a meação do peculio por elle instituido, visto julgar-se com direito tambem á metade reservada á filha natural. (DGE 253-936). — Nego provimento.

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, pedindo, afim de recorrer da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que rejeitou, sob o fundamento de serem irrelevantes, os embargos por ella oppositos a que, reconhecendo ao engenheiro Haul Zenha de Mesquita, o direito de tornar ao exercicio das respectivas funcções, mandou que a peticionaria faça cessar o seu afastamento, ou seja a situação de licenciado em que elle se encontra, se lhe dê vista dos respectivos autos. (DGE 3.276-936). — Ao Ministerio da Viação, para ser ouvida a Inspectoria Federal de Estradas.

Claudio de Aquino, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdencia, que lhe indeferiu o pedido de pagamento do peculio instituido pelo seu irmão Justino Pedro de Aquino, ex-monotypista das officinas graphicas da Inspectoria de Demographia Sanitaria, do Departamento Nacional de Saude Publica, (DGE 5.258-936). — Nego provimento, de accordo com o parecer do procurador do Instituto. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte): "O recorrente confessa que a lei vigente, ao tempo da morte do *de cuius* não incluia os collateraes na classe dos beneficiarios, com direito ao peculio, fls. 188, e, destarte, o seu recurso, não tem fundamento. O art. 1.577 doCodigo Civil declara que a lei reguladora da successão é a que se achar em vigor ao tempo da abertura desta, isto é, a lei vigorante na data do fallecimento do *de cuius*. Em consequencia, si o obito do ex-contribuinte, de quem o recorrente se diz irmão e successor, data de 9 de janeiro de 1931, fls. 4, quando estava vigente a lei n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, que, no artigo 21, excluia os collateraes do direito do peculio, *ipso facto*, nenhum direito tem o recorrente. Nestas condições, opino seja negado provimento ao recurso de fls. 17, mantendo-se a decisão do Conselho proferida a fls. 15).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 6

Termos de verificação:

Processos:

N. 27.740-34 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, J. A. Teixeira Leite & Comp. — Infracção dos arts. 1º e 32, alinea B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 — Estando o termo de fls. 2 irregularmente lavrado, em desacordo com as instrucções contidas na Portaria n. 4, de 21 de março de 1933, desta Directoria, Geral, determino o archivamento deste processo.

N. 20.170-35 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, A. Lopes de Assumpção — Infracção dos arts. 32, letra A do dec. n. 22.033, de 29-10-32 e 32 letra A do dec. n. 23.104, de 19-8-32 — O termo de fls. 2 é nullo, visto não declarar os nomes dos empregados e ainda conter emenda. Assim, archive-se.

N. 7.619-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, M. Roda & Comp. — Infracção do art. 1º do dec. n. 22.033, de 29-10-32 — Idem.

N. 20.698-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, João Baptista Domingues — Infracção do art. 32, letra A, do dec. n. 23.104, de 19-8-33 — Idem.

N. 26.642-34 — Autuante, Felicio Corrêa da Silva; autuado, Moacyr Paes — Infracção dos arts. 17, 7º, 16 e 20 do dec. n. 22.979, de 24-7-33 — Idem.

N. 10.110-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Antenor Couto — Infracção do art. 10 do dec. n. 21.364, de 4-5-32 — Não esclarecendo o termo de fls. 2 os nomes dos empregados existentes na firma autuada, determino, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo n. 24.747-34, o archivamento do presente.

N. 24.762-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuada, Companhia Maritima S. A. — Infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4-5-32 — Idem.

N. 26.478-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Alberto Alves — Infracção dos arts. 1 e 7 do decreto n. 23.084, de 16-8-34. — Idem.

N. 27.166-34 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuada, S. A. Constructora Commercial e Industrial do Brasil — Infracção do art. 1º do dec. n. 21.364, de 4-5-32 — Idem.

N. 508-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, J. Evangelista Insuellas — Infracção do art. 32 do dec. numero 22.033, de 29-10-32 — Idem.

N. 3.219-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Motta Carvalho & Comp — Infracção dos arts. 1º e 32, do decreto n. 22.033, de 29-10-32 — Idem.

N. 28.309-34 — Autuante, José Ferreira; autuado, Manoel da Silva Freitas — Infracção dos arts. 1º e 10 do decreto n. 21.364, de 4-5-32 — Idem.

N. 10.954-35 — Autuante, João F. Monteiro, autuado, Albino A. Gonçalves — Infracção do art. 32, letra A do decreto n. 22.033, de 29-10-32 — Sendo o estabelecimento autuado regulamentado pelo dec. n. 24.696, de 12 de julho de 1934, archive-se.

27.224-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Augusto Loureiro Pinto — Infracção do art. 1º e 11 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Contendo emendas o termo de fls. 2, archive-se, visto não satisfazer a instrucções deste Departamento, publicadas em 22 de março de 1933, no "Diario Oficial".

14459-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, José Maria Durão & Cia. — Infracção do art. 32, letras A e B do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933. — Idem.

23.945-34 — Autuante, L. Valente de Andrade; autuado, Alvarez & Loureiro — Infracção do art. 32, alinea A e B do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Idem.

12.149-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Antonio Marcolino — Infracção do art. 28 paragrapho unico, do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933. Os termos do auto de fls. 2 são por demais laconicos e não esclarecem devidamente a infracção, deixando assim de satisfazer as exigências legais. A vista do exposto determino o archivamento do processo.

23.168-35 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, J. Souza & Meirelles — Infracção do art. 32, alinea B do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — O termo de fls. 2 além de contar emendas não esclarece em que parte do estabelecimento foi evidenciada a infracção, si na commercial ou na industrial. Assim, determino o archivamento do presente.

8.491-36 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Albino A. Ferreira — Infracção dos artigos 5º paragrapho 2º e 3º do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, e não tendo o infractor apresentado defesa, imponho, nos termos do art. 66, do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, a Albino A. Ferreira, a multa de duzentos mil réis (200\$000), por haver infringido os artigos 5 e 36 do decreto citado.

679-32 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, A. S. Loureiro — Infracção do art. 32, alinea A do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Não esclarecendo o termo de fls. 2 se a firma possui empregados, unica condição que a obrigarão ás exigências do art. 32 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, archive-se.

31.229-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, Medeiros Sartori & Comp. — Infracção do art. 10 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932. — Não esclarecendo o termo de fls. 2 os nomes dos empregados existentes na firma autuada, determino, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo n. 24.747-34, o archivamento do presente.

3.138-36 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, A. Miranda — Infracção do art. 32, letras A e B do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Tendo o termo de fls. 2 sido lavrado em desacordo com as instrucções baixadas por esta Directoria Geral, em 21 de março de 1933, determino o archivamento deste recurso.

3.882-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, João Antonio de Castro — Infracção dos artigos 8º e 10º, paragrapho unico do decreto 24.696, de 12 de julho de 1934. — Idem.

N. 2.205-34 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Antonio Joaquim Boal. Infracção dos arts. 1º e 28 do decreto n. 23.104, e 1º e 31 do decreto n. 22.033. — Tendo o autuante lavrado um só termo por infracção de mais de um decreto, archive-se.

N. 20.697-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, João Gomes Sobrinho. Infracção dos arts. 32, letra a, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, e 32, letra a, do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — Idem.

N. 15.754-33 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, A. Soares dos Campos. Infracção dos arts. 1º do decreto n. 23.104, de 19-8-33 e 1º e 32 letra b do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

N. 73-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, José Pereira. Infracção do decreto n. 2.033, de 29-10-32. — Estando o termo de fls. 2 lavrado a lapis, é nullo. Assim, determino o archívamento do processo.

N. 21.501-35 — Autuante, Leibel Cordeiro; autuado, Antonio Bernardes. — Infracção do art. 32, alínea B, do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Não declarando o autuante o nome do empregado existente na firma autuada, archive-se, á vista do despacho exarado pelo Sr. ministro no processo 24.747, de 1934.

N. 27.220-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, S. Gelman & Spivak. Infracção do art. 32, alíneas A e B, do decreto n. 22.033, de 19-10-32. — Idem.

N. 1.078-33 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, João Gomes Barreiro. Infracção dos arts. 1º, 10, 16 e 32 do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

N. 8.490-36 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Albino A. Ferreira. Infracção dos arts. 7º e 10, paragrapho unico, do decreto n. 24.696, de 12-7-34. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Albino A. Ferreira, a multa de cem mil réis (100\$), por haver infringido os arts. 7º e 10 do citado decreto.

N. 1.470-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, José Luiz de Britto. Infracção dos arts. 1º, 31 e 32 do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Os gerentes não são obrigados a ter dia determinado para folga e quanto ao documento habil, é dispensavel a prova, segundo já se manifestou o Sr. consultor juridico no processo D. N. T. 8.528-35. Assim, determino o archívamento do presente.

N. 8.949-36 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Antonio Mirola. Infracção do art. 32, alíneas A e B, do decreto n. 23.104, de 19-8-34. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1934, a Antonio Merole, a multa de cem mil réis (100\$), por haver infringido a letra B do art. 32 do citado decreto.

N. 1.631-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. F. Lopes & Cia. — Infracção do art. 5º do Dec. n. 20291, de 12-8-31. — Pelos documentos apresentados, fls. 5 e verso da fls. 1 do livro de registro de empregados se evidencia ter o empregado que deu causa a infracção, passado a encarregado do armazem, desde 10 de Setembro de 1934. Quanto a sellagem das fls. 2, 3 e 4 não é obrigado pela lei uma vez que se trata de livro cujo emolumento foi pago. Assim, archive-se o presente.

N. 84.99-36 — Autuante, Raul Obino; autuado, Empresa Paschoal Segreto S. A. — Infracção do art. 10 do Dec. numero 24.696, de 12-7-34. — De accordo com o parecer da Secção, tendo sido irregularmente lavrado o termo de fls. 2, julgo-o improcedente e determino o archívamento deste processo. A vista da divergencia existente entre as duas vias do termo, o Sr. Director da 2ª Secção foi accorde com a seguinte informacção: Consta do termo de fls. que a Empresa Paschoal Segreto, estabelecida em casa de apartamentos, á rua Pedro I n.º 4, nesta cidade, não possui registrado o livro de registros de seus empregados. — Não me parece regular o alludido termo. Na 1ª via do mesmo, documento de fls. 2, consta, com o infringido o Dec. n. 24.696 e na 2ª via, documento de fls. 5, o 24.636. Não foi mencionado nenhum dos nomes dos empregados da autuada. Ha ainda a irregularidade de ter o autuante lavrado trez termos de verificacção e todos ás 6 horas e 15 minutos, sendo que um dos trez foi lavrado em outro edificio. Pelo exposto, vê-se, a nullidade do presente processo.

N. 7.359-36. Autuante, Carlos Cavaco; autuado, José Paes Marques. — Infracção do art. 1º do Dec. n. 22.979, de 24-7-33. — Em face da informacção a fls. 5, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archívamento deste processo. A informacção a que se refere o despacho do Sr. Director Geral é a seguinte: Informo que a autoacção tava

logar ás 4 horas da tarde (16, pela expressão moderna). De qualquer forma, porém, a infracção teve lugar; tanto, que a firma infractora não se defendeu.

26.420-34 — Autuante, Oswaldo Espinola; autuado, Adélmo Martins. — Infracção do art. 10, do Dec. n. 21.364, de 4-5-32. — Não esclarecendo o termo de fls. 2 os nomes dos empregados existentes na firma autuada determino, de accordo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro no processo 24.747-34, o archívamento do presente.

6.937-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Pereira & Martins. — Infracção do art. 32, do Dec. numero 20.291, de 12-8-31. — O Sr. Director Geral mandou archivar em face da seguinte informacção da Inspectoria: E' verdadeira a allegação da firma Pereira Martins quanto a entrega, dentro do prazo legal, da relação n. 36.282 mencionada na petição de fls. 4.

4.248-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Ayres & Irmão. — Infracção dos arts. 1º e 9º do Dec. numero 24.696, de 12-7-34. — O Sr. Director Geral julgou improcedente e determinou o archívamento do processo, em face da seguinte informacção do Fiscal Autuante: O empregado Arthur de Araujo Machado deixou de trabalhar para a autuada em 3-12-35, como se infere do livro de matrículas. Esse documento não estava alterado, quando fiscalizei o estabelecimento; e a despeito da sua demissão ser anterior a lavratura do termo de fls. eu o encontrei trabalhando.

Requerimentos despachados:

6.801-35 — União dos Operarios em Fabricas de Tecidos reclamando férias contra a Fabrica Santa Heloiza. — De accordo. Intime-se a reclamada a recolher á Recebedoria a indemnização devida á reclamante, accrescida da multa de 50\$000, minimo do art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, que lhe imponho por infracção do art. 25 do mesmo decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins. A informacção com a qual foi accorde o Sr. Director Geral, foi proferida nos termos seguintes: Proponho, em vista do disposto no artigo 29, do Decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, seja imposta a multa á firma reclamada, sem embargo da indemnização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam cento e vinte mil réis (120\$000), a que tem direito a reclamante.

26.568-35 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos reclamando férias contra a firma Francisco André em favor de Bernardino Serra. — Em face do parecer do Sr. Director da Secção e do que destes autos consta, julgo improcedente as razões apresentadas pela reclamada. Isto posto, intime-se a firma em causa a recolher á Recebedoria a indemnização devida ao reclamante, accrescida da multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), minimo do art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, que lhe imponho por infracção do art. 25 do referido decreto. A 2ª Secção, para os devidos fins.

16.988-35 — José Pereira de Souza reclamando férias contra José Braz Dourado. — A reclamada cumpria a prova de pagamento. Nestas condições, por infracção do disposto no art. 24 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, intime-se a reclamada a recolher á Recebedoria a importancia de férias devida ao reclamante, accrescida da multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), minimo do art. 25, que lhe imponho nos termos da lei. A 2ª Secção para os devidos fins.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1936

M. Santos Bartholo, Rio de Janeiro D. N. I. C. 1.295/36 — Importação de machina. — Apresente prova da equivalencia.

R. S. Milton & Comp. Ltda., Rio de Janeiro D. N. I. C. 1.258/36 — Marca de exportação. — Indeferido.

Dia 1 de abril de 1936

A. Schawartz, São Paulo, D. N. I. C. 1.272/36 — Importação de machina. — Satisfaca as exigencias legais.

Offícios:

N. 573 — Ao Sr. José Barbosa de Almeida, São Paulo, informando que as sociedades anonymas estrangeiras para exploração de armazens geraes dependem da autorização, por decreto, para funcionarem no Brasil. Não sendo estrangeiras essas sociedades anonymas archivam os seus documentos de constituição, sem aquella formalidade, neste Departamento.

N. 574 — Ao Sr. Charles Redard, conselheiro da Legação da Hollanda, Rio de Janeiro, communicando que foram tomadas as providencias no sentido de serem prestadas as informações solicitadas em carta dessa Legação n. X. 15-31/4 WM.

N. 575 — Ao Sr. ministro Mario de Pimentel Brandão, secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, informando sobre a idoneidade da firma brasileira que se refere o bilhete verbal EN/SN/342,51 (25) (42).

Circulares:

N. 576 — Ao Sr. presidente da Bolsa de Mercadorias da Bahia.

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Recife.

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de João Pessoa.

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Fortaleza.

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Parahyba.

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Belém, solicitando com urgencia a remessa de todas as informações sobre a existencia, no Brasil, de uma industria que esteja aparelhada para o aproveitamento das fibras das diversas palmeiras de côco, ao Sr. Charles Redard, conselheiro da Legação da Hollanda, Rio de Janeiro.

Offícios:

N. 577 — Ao Sr. M. Raphael — Internacional Research Alliance, New York, communicando que este Ministerio creou um escriptorio de Propaganda do Brasil nessa cidade, cuja sede é no Rockefeller Building 630 Fifth Avenue.

N. 578 — Ao Sr. Ver. Handelsinlichtingen — Amsterdam, Hollanda, respondendo uma carta de 12 de março findo, informa que não existe ainda exportação regular de limões, no Brasil.

Dia 3 de abril de 1936

N. 579 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, remettendo, a proposta de orçamento, referente a este Departamento, para o exercicio vindouro.

N. 580 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, remettendo um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma E. Johnston & Co. Ltda.

N. 581 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thezouro Nacional, informando que nada consta neste Departamento a respeito da Sociedade Janot Ultra S. A., que não está incluída nem entre as sociedades autorizadas, nem entre as que archivam simplesmente os seus documentos na 1ª Secção.

Dia 4

Offícios:

N. 582 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio — communicando que foi entregue em 3 do corrente ao "Expresso Paulista", afim de serem enviados pelo primeiro navio, os mostruarios organizados por este Departamento, para figurarem no Escriptorio de Propaganda do Brasil em Berlim.

N. 583 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento a Francisco de Moura Brandão 1º official deste Departamento e outros funcionarios da folha na importancia de 2:079\$000, referente aos serviços de execução de fichas para a organização do Registro Commercial durante o mez de março findo.

N. 584 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, enviando a 2ª via da folha de pagamento na importancia de 2:079\$000, a Francisco de Moura Brandão e outros funcionarios da Secção de Commercio,

referente ao serviço de execução de fichas para organização do Registro Commercial, durante o mez de março findo.

N. 585 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, em resposta ao officio n. 1-C-535, de 30 de março ultimo, informando que não foi extrahido o empenho e sim deduzida do credito respectivo a importancia de 1:460\$000, para pagamento de diarias ao correio e ao servente desta Repartição.

N. 586 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, remettendo, em anexo, a copia do officio n. 413, de 12 de março findo, que solicitou ao Sr. ministro da Fazenda o pagamento de 3:978\$000, ao Expresso Paulista Ltda, proveniente do serviço de transportes destinados aos escriptorios de propaganda do Brasil no exterior.

N. 587 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, remettendo, em anexo, uma copia do officio n. 419, de 12 de março findo, que solicitou ao Sr. ministro da Fazenda o pagamento de 3:370\$000, a J. C. Pereira & Comp., proveniente do fornecimento, a este Departamento, do material para embalagem de pequenos mostruarios para propaganda.

N. 588 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, remettendo, a copia do officio numero 402, de 10 de março findo, que solicitou ao Sr. ministro da Fazenda o pagamento de 2:079\$000, a Francisco de Moura Brandão e outros funcionarios deste Departamento, referente ao serviço de execução de fichas para organização do Registro Commercial durante o mez de março.

Ns. 589/0 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, remettendo copias dos officios numeros 415 e 417, referentes aos pagamentos de 6:470\$000, e 3:242\$000, a A. Botelho (A. Botelho Films), provenientes do fornecimento a este Departamento de films cinematographicos e material para embalagem de mostruarios destinados aos escriptorios de propaganda do Brasil no estrangeiro.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 12.974, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alcino Pereira da Silva consulta sobre os seus direitos como funcionario da Rede Mineira de Vição:

Considerando que, em face do disposto no art. 12, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, a este Conselho só compete responder as consultas do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, ou que lhe sejam por elle encaminhadas;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da consulta de fls. 2.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Gualter José Ferreira*, Relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 11.337, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio encaminha consulta do The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited sobre dispensa de empregados, ex-vi da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, enviado a este Conselho pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do Relator, responder ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que compete ás Juntas de Conciliação e Julgamento dirimir as questões decorrentes da lei n. 62, de 1935, cabendo recurso de accordo com as disposições do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, salvo os casos em que estiver em jogo a estabilidade de commerciaros, pois, nestes, o recurso cabivel será para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 33, paragraho unico do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934 e respectivo regulamento, contra os votos do relator, que votou pela competencia originaria do Conselho Nacional do Trabalho, em todos os casos; e do Dr. Oliveira Lima, que votou pela applicação do decreto n. 22.132 em todos os casos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1935. — *Francisco B. de Rezende*, Presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, Relator ad-hoc. Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, Procurador Geral.

Voto vencido

A Lei n.º 62 de 5 de junho de 1935, assegurando ao empregado da industria ou do commercio a estabilidade no cargo, desde que conte dez annos de serviço effectivo no mesmo estabelecimento (art. 10 e 13), derogou os decretos n.ºs 24.273, de 22 de maio de 1934, e 183, de 26 de dezembro de 1934, na parte relativa aos preceitos da estabilidade funcional.

Cumpra salientar que o dec. 183, acima citado, que regulamentou o de n.º 24.273, ultrapassou a sua ordenação jurídica, criando uma categoria nova de estabilidade, não admitida na lei a que obedecia; que aquelle dec. n.º 183 não teve força de "Decreto-Lei" é evidente desde que expedido o publicado não mais no regimen dictatorial e sim em plena vigência da Constituição.

Nada resta acrescentar para que se comprehenda que a estabilidade do empregado na industria ou no commercio é um direito novo creado pela lei n.º 62.

Entretanto, não houve regulamento que se seguisse a sanção da citada lei n.º 62 sendo omisso o seu texto quanto ao modo de ser observado no "processo de investigação", alludido no art. 13 e necessario a formação da prova de Falta grave, na dispensa do empregado nellas incidentes, mas que estejam sob as garantias de estabilidade.

Este o ponto essencial da consulta, a qual deve ser objecto de exame porque encaminhado por S. Ex. o Sr. ministro.

Respeitosamente discordo dos pareceres dos Drs. Gualter, Ferreira e Leonel de Rezende, constantes dos autos á folhas 9, 10 e 11 verso a 14.

Não ha como se procurar analogia em textos derogados, não sendo possível harmonizar a Lei 62 com os anteriores decretos n.ºs 24.273 e 183 — os quaes na realidade, não precisam o direito de estabilidade no molde assignado naquella lei, a de n.º 62, não sendo portanto, logico de se lhe applicarem os dictames adjectivos de processo, naquelles decretos, citados, attribuidos a direitos desiguaes e de uma forma dispar da legislação geral.

Nem se diga ser a materia do citado art. 13, objecto elementar de dissidio em torno de garantia decorrente de contracto de trabalho, porquanto a estabilidade fixada em lei independe de accordo ou convenção.

A analogia tem, então, de ser procurada em leis vigentes, em que o direito consagrado seja semelhante para que a acção seja adequada.

Concordo, neste ponto, com a apinião do Dr. consultor juridico em seu parecer de fls. 7 e 8, quando diz que os paradigmas para se responder á consulta são os dictados pelos decretos n.ºs 20.465, de 1 de outubro de 1931 e 22.872, de 24 de junho de 1933, e respectivos artigos modificadores.

Poderia parecer que a consulta estivesse cabalmente respondida se não houvesse a questão mais grave — a da competência, também silenciada no mencionado texto da Lei 62.

A questão dependerá, em ultima analyse, da competência das "Juntas de Conciliação e Julgamento", instituidas pelo dec. n.º 22.132, de 25 de novembro de 1932, ou da competência do Conselho Nacional do Trabalho.

O problema é delicado desde o silencio da lei n.º 62 e o preceito universal de que a competência é sempre expressa e de ordem publica.

A competência deste Conselho Nacional do Trabalho prima então sobre as das Juntas de Conciliação e Julgamento por motivos de ordem legal bem fortes que o tornam, até a organização da Justiça do Trabalho prevista na Constituição de premente necessidade, o mais alto e mais amplo instituto judiciario em questões sociaes trabalhistas: — 1º porque tem sido reconhecida a sua competência e jurisdição especial para todos os casos relativos á "estabilidade" dos empregados decretos n.ºs 20.465, de 1 de outubro de 1931; 22.872, de 24 de junho de 1933; 24.615, de 9 de julho de 1934 e 24.273, de 22 de maio de 1934, etc. — 2º em face das amplissimas funções de "tribunal arbitral" e "irrecorrivel" decidindo os dissidios entre empregadores e empregados, quando fracassado o recurso legal de conciliação: — § 3º n.º 1 do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934.

O mesmo não acontece com a competência das "Juntas de Conciliação e Julgamento" restricta, de inicio, aos litigios em que forem partes empregados sindicalizados (art. 1º do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932).

Ora, não sendo, pela legislação que versa sobre a materia, (art. 120 da Constituição Federal e decreto n.º 24.694, de 12 de julho de 1934) a sindicalização um regime obrigatorio, assegurada a liberdade de associação, concluir-se-á que as "Juntas de conciliação e Julgamento" constituem um organismo verdadeiramente cercado, limitado, para a distribuição da justiça.

A mais alta competência e jurisdição em materia de justiça social trabalhista é a deste Conselho Nacional do Trabalho. — Luiz Augusto de Rego Monteiro, Relator vencido.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

DEPARTAMENTO DA OITAVA REGIÃO

RESOLUÇÕES

Processos:

N. 1.731, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Jandyrá Guimarães, proprietaria de um "atelier" de chapéus, julga-se isenta de obrigações para este instituto, allegando não retirar lucro do seu estabelecimento nem ter empregados:

Considerando que o estabelecimento da consulente está expressamente incluído na alínea b do art. 3º do decreto numero 24.372 e alínea b do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n.º 183;

Considerando que, apurada a sua obrigatoriedade de contribuir, torna-se necessario estabelecer um salario ou retirada para sobre elle calcular-se a contribuição;

Considerando que o salario, para effeito de inscrição do associado obrigatorio, é uma unidade de ordem abstracta, podendo, pois, o Instituto arbitrar um salario que permita o pagamento das contribuições, exigencia fundamental da lei que rege este instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, que a consulente deve contribuir sobre a importância de 100\$, base minima para calculo dos beneficios concedidos pelo instituto.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — Antenor Ribeiro Menezes, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

N. 1.856, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Guilhermina Pizzolato, pede cancelamento da sua inscrição, baseada no art. 13, § 1º da lei numero 159 de 30 de dezembro de 1935:

Considerando que a lei n.º 159, não estabelece que o associado empregador, que não deseje continuar como associado, requeira o cancelamento de sua inscrição, mas, apenas, notifique por escripto o instituto dessa sua resolução;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, que é da attribuição do director regional a solução o presente processo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Nelson Lustosa Cabral, presidente. — Antenor Ribeiro Menezes, relator.

Fui presente. — Odylo Costa Filho, procurador regional.

N. 3.895 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Esther Soares Loureiro da Cruz, viúva do associado Manoel Duarte da Cruz, fallecido em 6 de outubro de 1935, requer pensão nos termos do art. 71 §§ 2º e 4º do regulamento approved pelo decreto n.º 183, combinado com o item 1º do art. 70:

Considerando que se acham em ordem todos os documentos apresentados, provando a qualidade da requerente e de seus filhos de herdeiros do associado fallecido, de accordo com o art. 14 §§ 2º e 4º combinado com o item 1º do art. 13

do decreto n. 24.273 e nos termos do art. 71, §§ 2º e 4º, combinado com o item 1º do art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida, na importância de 50\$, "ad referendum" do Conselho Administrativo, cabendo, da importância acima, 50 % à viúva e os outros 50 % rateados entre os filhos.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

N. 6.043, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que *Lopes Cardoso & Comp. Ltda.*, estabelecido com barbearia, allegando que possui seção commercial annexa ao seu estabelecimento, recorre da notificação da inspeção:

Considerando que não existe na firma empregado especialmente designado para a seção de vendas;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, mandar cancelar a notificação da inspeção.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

N. 6.587, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que *Waldemar Monteiro da Mota*, com escriptorio de solicitador e preparo de papeis de casamento, carteiras de identidade, e outros serviços forenses, consulta se está obrigado em relação ao instituto:

Considerando que o escriptorio do consultante está incluído na alínea k do art. 7º do regulamento, por equiparação aos escriptórios de despachantes;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, reunidos em sessão, responder que o escriptorio do consultante está incluído no regulamento deste instituto e deve inscrever todo o seu pessoal.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 2 de abril de 1936

Portaria dispensando o Sr. Max Caçador Stahl do lugar de escrevente contratado do Tribunal de Contas, á vista do processo G 14.356-30.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e *Zacharias Pereira Campos* para locação do predio e terreno situados á praça do Engenho Novo n. 32 (pavimento terreo e sobrado). (*)

Aos dias um do mez de abril de mil novecentos e trinta e seis (1936), presentes na Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, o doutor *Eder Jansen*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado errado.

de Mello, respectivo director, *Zacharias Pereira Campos*, proprietario do predio e terreno sitos á praça do Engenho Novo n. 32 (pavimento terreo e sobrado), nesta Capital, de accordo com o artigo vinte e dois do decreto numero dezeseis mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, foram ajustadas as bases do presente contracto para locação do predio e terreno acima referidos, sob as seguintes condições:

Primeira — *Zacharias Pereira Campos*, domiciliado á rua *Eliphe Camarão* n. 58, nesta Capital, na qualidade de proprietario do predio e terreno supra indicados, cede até trinta e um de dezembro proximo vindouro, á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, os immoveis em questão para instalação e funcionamento do Centro de Saude n. 7, mediante o aluguel mensal de seiscentos e cinquenta mil réis (650\$000), correndo a despeza de que se trata por conta da sub-consignação n. 136 — Despesas diversas — verba 11 — artigo 3º — da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, onde foi feito o respectivo empenho.

Segunda — A Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica póde fazer por conta as adaptações que julgar necessarias no alludido immovel, obrigando-se, porém, a desfazer-as, findo o contracto, sendo o predio entregue ao proprietario com o "habite-se" da autoridade sanitaria competente.

Terceira — As despesas com os impostos, quaesquer que sejam, com os onus judiciais ou extra judiciais, a que esteja sujeita a propriedade, continuarão a correr por conta exclusiva do contractante *Zacharias Pereira Campos*.

Quarta — O proprietario contractante obriga-se por si, seus herdeiros e successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, ficando justo e contractado que, se isso convier á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a locação em apreço será renovada nas mesmas condições, no exercicio vindouro, desde que haja sido concedido credito para ocorrer ao pagamento da despeza constante da condição primeira deste termo.

Quinta — O presente contracto, que foi aprovado pelo senhor director geral de Contabilidade, de accordo com a delegação de competencia que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se aquelle instituto denegar registro.

Sexta — O Fóro Federal desta Capital, onde os contractantes têm domicilio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional ao valor do presente contracto será cobrado no acto da sua assignatura.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se o presente termo de contracto, que vae assignado pelo Sr. Dr. *Eder Jansen de Mello*, director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor de vinte e quatro mil e duzentos réis (24\$200), sendo um sello de \$200 da Educação, estava datado e assignado como se segue: Rio de Janeiro, 1 de abril de 1936. — Dr. *Eder Jansen de Mello*. — *Zacharias Pereira Campos*. Testemunhas: *A. de Gusmão Lobo*. — *Lygia Pitta*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 40 — Pedido n. 13 — Requisição numero 904.140-4 — Numero do empenho 6.377 — Reparação: Estrada de Ferro Central do Brasil — Fornecedor: *Dias Garcia & Comp. Ltda.*:

Aos dous dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal representada por seu director, Dr. *Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Dias Garcia & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça á rua *Visconde de Inhaúma* n. 23, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal sob o nu-

mero 193, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Corrêa; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Cader-
no de Encargos n. 1,
de 1931 e suas modifica-
ções:

Para a 4ª Divisão:			
48. Giz em bastão, caixa. . .	150	1\$200	180\$000
49. Breu, kilo.	300	1\$490	447\$000
51. Cera virgem amarella, kilo.	150	9\$500	1:425\$000
Explosivo de accordo com a especificação nu- mero 170 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, visto ter ficado sem effeito a publi- cada no <i>Diario Offi- cial</i> n. 244, de 22 de outubro de 1935:			
60. De 1ª classe, kilo.	5.000	13\$000	65:000\$000
61. De 2ª classe, kilo.	25.000	10\$000	250:000\$000
Trezentos e dezeseite contos e cincoenta e dous mil réis.			317:052\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Almoxarifado da Inspe-
toria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, estação Maritima, até 30 de junho do corrente
anno.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação
do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante
declarações de recebimento e aceitação, assignadas por au-
toridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será
effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3,
sub-consignação 40, do orçamento federal do Ministerio da
Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empen-
hada e feita, na verba, a necessária deducção pela nota de
empenho n. 6.377.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que
decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Se-
cção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da en-
trega, com a antecedencia necessária ao exercicio do direito,
que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a
quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Com-
missão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimen-
to de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando
convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional,
em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o
que determinará também a rescisão do contracto, a não ser
que a infracção seja determinada por motivo de força maior,
devidamente comprovado. Certificado n. 53 do Thesouro Na-
cional do depósito de 16 "obrigações ferroviarias" de um
conto de réis cada uma, ns. 25.228-32, 45.730-5 e 45.738-42

do decreto 16.842, de 1925, sem *coupons* e 16 apolices ao por-
tador, de um conto de réis cada uma, ns. 60.906 do decre-
to 14.011, de 1920; 172.728 do decreto 15.037, de 1921;
170.285 do decreto 15.069, de 1921; 243.209 do decreto nu-
mero 15.676, de 1922; 319.190-1 do decreto 15.718, de 1922;
550.372-6 do decreto 15.793, de 1922 e 536.100-1 e 536.105-7
do decreto 16.241, de 1923, com *coupons* de julho de 1936 e
seguintes, tomado por termo n. 356 da acta n. 32.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipu-
lada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effe-
ctuar a entrega do material, no prazo e condições estabeleci-
dos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material
identico ou similar, correndo a differença de preço por conta
do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assen-
timento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle
tomado por termo n. 40, a fls. 92-3 do livro 18º de Registro
de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a
primeira folha rubricada e a segunda assignada, pelas partes
e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Morei-
ra da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: Por procuração,
H. M. Corrêa. Testemunhas: *Manoel Ferreira de Oliveira*.
— *Oscar V. Moreira*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda.
— *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 41 — Pedido n. VI — Requisição nu-
mero 904.131-8. — Numero do empenho 7.445 — For-
necedor: Lemos Monteiro. — Repartição: Estrada de
Ferro Central do Brasil:

Aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos
e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a
Comissão Central de Compras do Governo Federal, repre-
sentada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca,
compareceu a firma Lemos Monteiro estabelecida nesta
praça, á rua da Constituição n. 34, inscripta no Registro de
Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 98, representada
por seu procurador, Sr. Arthur Falcão; e por elle foi dito
que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo
Federal, representado pela Comissão, nos termos do decre-
to 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste
termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Ca-
derno de Encargos
n. 1, de 1931 e
suas especifica-
ções.

Para a 4ª Divisão:

14. Couro chromado confor- me especificações pu- blicadas no <i>Diario Offi- cial</i> de 2-9-1935, pa- gina 19.544 e amostra na Locomoção, palhinha em pelles de 4m²,20 no minimo, cor verde oliva, pelle.	1.000	243\$500	243:500\$000
Duzentos e quarenta e tres contos e qui- nhentos mil réis.			243:500\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo
Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias,

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo
Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almoxtarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes na estação Maritima.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 10, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 7.445.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenconada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 56 do deposito no Thesouro Nacional de 25 apolices ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 179.951-61, 179.963-6, 179.972-8 e 180.017-9 e decreto 15.037, de 1921, com os *coupons* de julho de 1936 e seguintes, tomado por termo n. 357 da acta numero 32.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convenconado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 41, a fls. 94-5 do livro 18º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor: Por procuração, *Arthur Falcão*. Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Oscar V. Moreira*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas****SECÇÃO CENTRAL**

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Estevam Marinho, para dirigir os trabalhos da Commissão do Alto Piranhas, no Estado da Parahyba

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e seis, presente, na secção central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, á avenida Barão de Teffé numero sete, segundo andar, Districto Federal, o respectivo encarregado do

expediente, engenheiro civil Francisco José da Costa Barros, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme consta do officio numero seiscentos e cincoenta e oito, da Directoria Geral de Contabilidade, Comissão de Estatística, datado de vinte e um de fevereiro do corrente anno, e o engenheiro Estevam Marinho, representado pelo seu procurador Sebastião Fragelli, engenheiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, conforme procuração que apresentou, accordaram, tendo em vista a minuta deste contracto, previamente aprovado pelo mesmo senhor ministro, o seguinte:

Clausula Primeira — A Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, em face do que estabelece o artigo quarenta e um, do regulamento aprovado pelo decreto numero dezenove mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, contracta o engenheiro Estevam Marinho que, em seguida, será denominado — contractante — para dirigir os trabalhos da Comissão do Alto Piranhas, no Estado da Parahyba.

Clausula segunda — O contractante, que terá sede na região do serviço e domicilio legal no Districto Federal, ficará sujeito ao regulamento citado na clausula primeira, em todas as disposições que lhe forem applicaveis, a juizo do inspector federal de Obras contra as Seccas, ao qual fica directamente subordinado e obriga-se a dirigir os trabalhos da Comissão do Alto Piranhas, no Estado da Parahyba.

Clausula terceira — O contractante ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas attribuições, indemnizando a inspectoria pelo que se inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigencia deste contracto.

Clausula quarta — O contractante receberá, como remuneração de seus serviços, a mensalidade de 3:000\$000 (tres contos de réis), a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, terá direito á passagem e transporte de sua bagagem, quando se ausentar de sua sede em objecto de serviço por ordem do inspector, e, também, gozará férias e licenças, de conformidade com as concedidas aos funcionarios publicos federaes.

Clausula quinta — O presente contracto terá duração desde a data do registro, a que se refere a clausula quarta, até o dia trinta e um de dezembro do anno corrente, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si o registro for denegado.

Clausula sexta — Est econtracto poderá ser rescindido, em qualquer época, por iniciativa do Governo, sem direito á qualquer reclamação ou indemnização, caso se tornem desnecessarios os serviços do contractante, ou si por sua deliberação, este não quizer continuar com o serviço.

Clausula setima — A despesa prevista na clausula quarta correrá por conta da verba oitava — Despesa contra os effectos das Seccas dos Estados do Norte: a) Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, consignação I, sub-consignação dois, alinea b, do orçamento geral da despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis, já tendo sido feito o respectivo empenho na escripturação da thesouraria desta repartição.

Clausula oitava — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer outra função remunerada pelos cofres federaes, estaduais ou municipaes, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Clausula nona — O presente termo está isento de pagamento do sello proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o vigente regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas no artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica da União, este termo, que, lido, conferido e achado conforme, segue assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Francisco Guimarães Ferreira e Alfredo Vicente de Souza, funcionarios desta inspectoria e por mim, Edgard Dias de Moura, desenhista de segunda classe da mesma inspectoria, que o escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Francisco José da Costa Barros*. — Por procuração, *Sebastião Fragelli*. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de 22\$600 (vinte e dois mil e seiscentos réis), e um sello de Educação e Saude, de \$200 (duzentos réis), devidamente inutilizadas. Como testemunhas: *Francisco Guimarães Ferreira*, 1º escripturario, e *Alfredo Vicente de Souza*, 3º escripturario. — *Edgard Dias de Moura*, desenhista de 2ª classe. Está conforme o original. — *Edgard Dias de Moura*. Visto. — *Coronel Figueira*, secretario da inspectoria.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA****Datas****Importancias
em papel****Receita do dia:**

4 de abril de 1936.....	528:455\$300
4 de abril de 1935.....	701:488\$000

Receita mensal:

De 1 de abril a 4 de abril de 1936.....	4.456:608\$400
De 1 de abril a 4 de abril de 1935.....	9.098:322\$200

Diferença da receita arrecadada para menos em 1936	4.641:713\$800
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de abril de 1936.....	109.604:925\$100
De 2 de janeiro a 4 de abril de 1935.....	106.174:294\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	3.430:630\$300
---	----------------

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda
Geral Exclusiva
Depositos**

Arrecadada de 1 a 4 de abril de 1936.....	3.577:643\$900	3.536:310\$700
Em 4 de abril de 1936....	503:050\$900	498:185\$700

Total	4.080:694\$800	4.034:496\$400
Em igual periodo de 1935.	6.006:551\$500	5.128:919\$800

Diferença para mais em 1935	1.925:856\$700	1.094:423\$400
-----------------------------------	----------------	----------------

Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de abril de 1936..	87.509:756\$300	85.128:529\$000
Em igual periodo de 1935.	81.810:037\$700	79.390:595\$100

Diferença para mais em 1936	5.699:718\$600	5.737:933\$900
-----------------------------------	----------------	----------------

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 2 de abril de 1936.....	1.944:079\$600
Em 3 de abril de 1936.....	904:321\$400

Total	2.848:400\$000
Em igual periodo de 1935.....	2.674:051\$100

Diferença para mais em 1936.....	174:348\$900
----------------------------------	--------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de abril de 1936	59.318:177\$800
Em igual periodo de 1935.....	59.552:102\$200

Diferença para menos em 1936.....	233:924\$400
-----------------------------------	--------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de abril de 1936.....	1.918:082\$700
Em 3 de abril de 1936.....	898:272\$500

Total	2.816:355\$200
Em igual periodo de 1935.....	2.670:401\$100

Diferença para mais em 1936.....	145:954\$100
----------------------------------	--------------

Alfandega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Data:****Importancia****Em papel****Receita do dia:**

31 de março de 1935.....	—
31 de março de 1936.....	3.075:265\$900

Receita mensal:

De 1 de março a 31 de março de 1935.....	36.085:008\$700
De 1 de março a 31 de março de 1936.....	38.628:005\$600

Diferença da receita arrecadada a maior..	2.542:996\$900
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 31 de março de 1935.....	108.486:862\$190
De 1 de janeiro a 31 de março de 1936....	119.860:223\$100

Diferença da receita arrecadada a maior..	11.373:360\$910
---	-----------------

RECEITA ARRECADADA**Data:****Importancia****Em papel****Receita do dia:**

1 de abril de 1935.....	2.050:559\$100
1 de abril de 1936.....	2.235:357\$500

Receita mensal:

De 1 de abril de 1935.....	2.050:559\$100
De 1 de abril de 1936.....	2.235:357\$500

Diferença da receita arrecadada a maior..	1.847:798\$400
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 1 de abril de 1935.....	110.537:421\$280
De 1 de janeiro a 1 de abril de 1936.....	222.095:580\$600

Diferença da receita arrecadada a maior..	11.558:159\$310
---	-----------------

RECEITA ARRECADADA**Data****Importancias****Em papel****Receita do dia:**

2 de abril de 1935.....	1.012:824\$400
2 de abril de 1936.....	1.170:076\$900

Receita mensal:

De 1 de abril a 2 de abril de 1935.....	3.063:383\$500
De 1 de abril a 2 de abril de 1936.....	3.405:434\$400

Diferença da receita arrecadada a maior..	342:050\$900
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 2 de abril de 1935.....	111.550:245\$690
De 1 de janeiro a 2 de abril de 1936.....	223.265:657\$500

Diferença da receita arrecadada a maior..	11.715:411\$810
---	-----------------

Alfandega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importancias****Em papel****Receita do dia:**

27 de março de 1936.....	192:104\$500
27 de março de 1935.....	183:549\$900

Receita mensal:

De 1 de março a 27 de março de 1936.....	3.923:025\$860
De 1 de março a 27 de março de 1935.....	3.724:278\$800

Diferença da receita arrecadada para mais 1936	198:747\$060
--	--------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 27 de março de 1936.....	13.101:035\$860
De 1 de janeiro a 27 de março de 1935.....	12.471:160\$460
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	1.629:875\$400
RECEITA ARRECADADA	
Datas	
Importancias	
Em papel:	
Receita do dia:	
28 de março de 1936.....	59:360\$600
28 de março de 1935.....	238:546\$700
Receita mensal:	
De 1 de março a 28 de março de 1936.....	3.982:386\$460
De 1 de março a 28 de março de 1935.....	3.962:825\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	19:560\$960
Receita global:	
De 1 de janeiro a 28 de março de 1936.....	13.160:396\$460
De 1 de janeiro a 28 de março de 1935.....	12.709:707\$160
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	450:689\$300

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	58\$129	88\$686
Paris	\$765	1\$177
Italia	—	1\$487
Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$095
Verechnungsmark	3\$600	5\$491
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal	—	\$813
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$022
Hespanha	—	2\$468
Suissa	—	—
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$750
Nova York	11\$610	17\$843
Montevideo	—	—
Buenos Aires:		
Peso-papel	—	4\$923
Hollanda	—	—
Japão	—	5\$176
Rumania	—	—
Canada	—	—
Austria	—	3\$370
Chile	—	—
Moedas		
Libra (papel)	88\$927	—
Franco (papel)	1\$186	—
Escudo (papel)	\$838	—
Peso uruguayo (papel)	8\$400	—
Lira (papel)	1\$257	—
Dollar (papel)	18\$178	—
Franco belga (papel)	\$600	—
Peso argentino (papel)	4\$958	—
Reichsmark (papel)	4\$514	—
Peseta (papel)	2\$343	—

1 Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	767\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	769\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	305\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	644\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1939)	1:015\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:009\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:012\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	179\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	163\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	200\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	928\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	151\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	883\$000

Ações de bancos.

Brasil	883\$000
--------------	----------

Ações de companhias:

Confiança Industrial	12\$000
Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, prefer.	200\$000
Docas de Santos, nom.	218\$000

Vendas por alvará:

4 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	765\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

	Saccas
Entradas	10.222
Sahidas	245
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	743.850

Mercado calmo:

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$900
Typo 4	12\$400
Typo 5	11\$900
Typo 6	11\$400
Typo 7	10\$900
Typo 8	10\$400

Assucar

	Saccas
Entradas não houve.	—
Sahidas	12.698
Existencia	25.563

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe	45\$000 a 47\$500
Branco crystal Campos	49\$000 a 50\$000
C. amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 32\$000

Algodão

	Fardos
Entrada não houve.	—
Sahidas	145
Existencia	9.917
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:	
Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Typo Sertões:	
Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Typo Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000

Fibra curta:

Typo Mattias:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Typo Paulista:

Typo 3	41\$000
Typo 5	42\$500 a 43\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 4 de abril de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

	Pregão de abertura	Pregão de fechamento
--	--------------------	----------------------

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Abril	11\$000	10\$950	11\$000	10\$925	—
Maio	11\$100	11\$025	11\$100	11\$075	—
Junho	11\$150	11\$075	11\$150	11\$100	—
Julho	11\$100	11\$025	11\$100	11\$050	—
Agosto	11\$000	10\$900	11\$000	10\$925	—
Setembro	11\$000	10\$900	10\$975	10\$900	—
Vendas	5.000 saccas		1.000 saccas		6.000

Mercado: Pregões de abertura e fechamento, estável.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10\$900 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas 5.502 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 6 de abril de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

"Contracto B" (Base typo 6)

	Pregão de abertura	Pregão de fechamento
--	--------------------	----------------------

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Abril	11\$350	11\$150	S/vend.	11\$200	—
Maio	S/vend.	11\$250	S/vend.	11\$250	—
Junho	11\$400	11\$275	N/cotado		—
Julho	11\$350	11\$150	N/cotado		—
Agosto	N/cotado		N/cotado		—
Setembro	N/cotado		N/cotado		—
Vendas	500 saccas				500

Mercado: Pregão de abertura, estável, e de fechamento, paralisado.

Preço do typo 7, 10\$900 por 10 kilos.

Mercado calmo.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos films censurados pela Comissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, no periodo de 16 a 31 de março de 1936:

1. Noivado na guerra (So Red the rose) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.258 metros. — **Approvado.**
2. Dois annos no Antartico (Little America) — Short. Paramount Pictures U. S. A. — 1.274 metros. — **Approvado.**
3. Justiça Serrana (Justice of Range) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.564 metros. — **Approvado.**
4. Aventura Transatlantica (Atlantic Adventure) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.853 metros. — **Approvado.**
5. Mocidade de Hoje (Reifende Jugend) — Drama. Froehlich Film. Alemanha — 2.570 metros. Film Educativo. — **Approvado.**
6. Vingança de Sangue (The Revenge Rider) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.526 metros. — **Approvado.**
7. Ella brincava com fogo (Grand Exit) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.844 metros — Film improprio para crianças. — **Approvado.**
8. No Melhor da Historia (Alask Sweepstakes) — Desenho. Universal Pictures Corporation U. S. A. — 217 metros. — **Approvado.**
9. Tagarelices (Gus Van Shoppe) — Short. Universal Pictures Corporation U. S. A. — 531 metros. — **Approvado.**
10. Mulher Dominadora (Headline Woman) — Drama. Mascot Pictures Corporation U. S. A. — 2.033 metros. — **Approvado.**
11. Melodias Inolvidaveis (Harmony Lane) — Tralle. Mascot Pictures Corporation UU. S. A. — 225 metros. — **Approvado.**
12. Melodias Inolvidaveis (Harmony Lane) — Drama. Mascot Pictures Corporation U. S. A. — 2.318 metros. — **Approvado.**
13. Jornal Universal n. 267 (Universal News n. 267) metros. — **Approvado.**
14. A Voz do Mundo n. 59-36. (Paramount Sound News — Jornal. Universal Pictures Corporation U. S. A. — 223 n. 59-36) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 323 metros. — **Approvado.**
15. Metrodom Actualidades n. 330 (Metrotone News numero 330) — Jornal Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A. — 237 metros. — **Approvado.**
16. Metrodom Actualidades n. 328 (Metrotone News numero 328) — Jornal Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A. — 226 metros. — **Approvado.**
17. Metrodom Actualidades n. 329 (Metrotone News numero 329) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A. — 236 metros. — **Approvado.**
18. Perfeito Cavalheiro (Perfect Gentleman) — Drama. Metro-Goldwyn Mayer. U. S. A. — 1.962 metros. — **Approvado.**
19. Um Fantasma Camarada (The Ghost Goes West) — Trailer. London-Film (Dist. da United Artists U. S. A.) — 77 metros. — **Approvado.**
20. Tabú — No Theatro Regina (Propaganda) — Companhia Industrial Minas Geraes. Brasil — 6 metros. — **Approvado.**
21. Cine-Jornal Actualidades n. 36 — João G. Carriço. Brasil — 185 metros. — **Approvado.**
22. As Cruzadas (The Crusades) — Propaganda. Laboratorio Veritas. Brasil — 10 metros. — **Approvado.**
23. Ao Luar — Short. A Botelho-Film. Brasil — 120 metros. — **Approvado.**
24. Correio Sonoro n. 3 — Short. Cerry-Film. Brasil — 150 metros. — **Approvado.**
25. Cine-Jornal n. 13 — Santa Cruz-Film. Brasil — 130 metros. — **Approvado.**
26. São Carlos — Short. Cinedia S. A. Brasil — 150 metros. — **Approvado.**

27. Ribeirão Preto — Short. Cinédia S. A. Brasil — 140 metros. — Aprovado.
28. Os Mistérios de Paris (Les Mystères de Paris) — Trailer. Felix-Gandera. França — 90 metros — Aprovado.
29. A Voz do Mundo n. 58-36 (Paramount Sound News n. 58-36) — Jornal — 169 metros. — Aprovado.
30. Roubada do Altar (The Bride Comes Home) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.256 metros. — Aprovado.
31. Nevada. (Nevada) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 1.602 metros. — Aprovado.
32. Se Fosses como Sonhei (If You Could Only Cook) — Trailer. Columbia Pictures U. S. A. — 71 metros — Aprovado.
33. Se Fosses como Sonhei (If You Could Only Cook) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.941 metros. — Aprovado.
34. A Casa de Ruy Barbosa — Fortaleza-Film. Brasil — 130 metros. — Aprovado.
35. Uma Noite na Ópera (A Night at the Opera) — Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 22 metros. — Aprovado.
36. Jornal Fox Movietone 18x50 (Fox Movietone News 18x50) — Jornal. Fox-Film-Corporation U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.
37. A Vida de Cristo (La Vie de N. S. — Mort. de Jesus) — Drama. Pathé-Natan (França) — 2.018 metros. — Aprovado.
38. Os Tempos Modernos (Modern Times) — Trailer. (United Artists U. S. A.) — 35 metros. — Aprovado.
39. Cão, Cão, Balão (Strike Me Pink) — Trailer. Samuel Goldwyn (Dist. da United Artists U. S. A.) — 77 metros. — Aprovado.
40. Brinquedos Quebrados (Broken x Toys) — Desenho. Walt Disney (Dist. da United Artists U. S. A.) — 216 metros. — Aprovado.
41. Campeão de Pólo (Mickey's Polo Team) — Desenho. Walt Disney (Dist. da United Artists U. S. A.) — 240 metros. — Aprovado.
42. Um Fantasma Camarada (The Ghost Goes West) — Drama. London Films — (Dist. da United Artists U. S. A.) — 2.264 metros. — Aprovado.
43. A Perigosa (Dangerous) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.
44. Dona de Casa (Housewife) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 79 metros. — Aprovado.
45. Sports de Inverno (Alpines Antics) — Desenho. Vitaphone Varieties Inc. U. S. A. — 188 metros. — Aprovado.
46. Dona de Casa (Housewife) — Drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 1.887 metros. — Aprovado.
47. Uma Ilha de Java (East Of Java) — Drama. Universal Pictures Corporation U. S. A. — 1.974 metros. — Aprovado.
48. Nascimento, Vida, Paixão e Morte de N. S. Jesus Christo — Drama — Pathé-Freres — França — 2.002 metros. — Aprovado.
49. Cumpareira — No Rival Theatro — Propaganda — Empresa Renato Gonçalves Vianna — Brasil — 6 metros. — Aprovado.
50. Olympiadas de 1936 em Berlim n. 1 (Die Gloche ruft n. 1) — Short. Afifa de Berlim (Alemanha) — 224 metros. — Aprovado.
51. Olympiadas de 1936 em Berlim n. 2 (Die Gloche ruft n. 2) — Short. Afifa de Berlim (Alemanha) — 282 metros. — Aprovado.
52. Carmen (Carmen) — Short. Comedia Film — Alemanha — 300 metros. — Aprovado.
53. Sonhos de Amor (Liebestraume) — Drama. Attila Film der Tobis-Rota — Alemanha — 2.762 metros. — Aprovado.
54. Em Pessoa (In Person) — Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 65 metros. — Aprovado.
55. A Mulher que soube amar (Alice Adams) — Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 75 metros. — Aprovado.
56. Em palpos de Aranha (Kentucky Kernels) — Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 69 metros. — Aprovado.
57. A Mira de um Coração (Annie Oakley) — Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.
58. As Bodas de Dulcinoiva (Party Town Wedding) — Desenho. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 234 metros. — Aprovado.
59. O Piccolino (Top Hat) — Revista. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 2.788 metros. — Aprovado.
60. Radio Record. Propaganda. Radio Record. Brasil — 10 metros. — Aprovado.
61. Rio Paraguassu. Short. Brasília Filme. Brasil — 173 metros. — Aprovado.
62. Praias de Nictheroy. Short. A. Botelho Filme. Brasil — 173 metros. — Aprovado.
63. Parque e Jardins de São Paulo. Cinédia S. A. — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
64. Último Ensaio. Short. Cinelandia Filme. Brasil — 205 metros. — Aprovado.
65. Bahia Pittoresca e Monumental. Short. Brasília Filme. — Brasil — 150 metros. — Aprovado.
66. Bebedouro — Short. Cinédia S. A. Brasil. 125 metros. — Aprovado.
67. Correio Sonoro n. 4 — Short. Cerry-Filme. Brasil. 120 metros. — Aprovado.
68. Cine Jornal Actualidades n. 36 — Short. João G. Carrigo. Brasil. 185 metros. — Aprovado.
69. Soror Angelica. — Trailer. Botelho Filme. Brasil. 50 metros. — Aprovado.
70. Clo-Clo (Clo-Clo) — Drama. Ufa. Alemanha. 2.250 metros. — Aprovado.
71. O Homem que desbancou Monte-Carlo. (The man who broke the Bank of Monte-Carlo) — Trailer. Fox Film Corporation. U.S.A. — 60 metros. — Aprovado.
72. Patrulha da Meia-Noite. (Midnight Patrol) — Reclame. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 6 metros. — Aprovado.
73. Metrotom Actualidades n. 331. (Metrotone News numero 331) — Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer, U.S.A. — 215 metros. — Aprovado.
74. Uma Noite na Ópera. (A Night at the Opera) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 2.580 metros. — Aprovado.
75. Reclame do Cruzador Emden. Trailer. — Tobis Melofilm. 75 metros. — Aprovado.
76. Cruzador Emden ou Embouraçado Emden. (Heldentum und todeskampf unserer Emden). Tobis Melofilm. 2.744 metros. — Aprovado.
77. Castellos no Ar. (Millions in the Air) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 75 metros. — Aprovado.
78. Nevada. (Nevada) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 79 metros. — Aprovado.
79. A Voz do Mundo n. 62-36. (Paramount Sound News n. 62-36) — Jornal. — Paramount Pictures. U.S.A. — 262 metros. — Aprovado.
80. A Voz do Mundo n. 60-35. (Paramount Sound News n. 60-36) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 219 metros. — Aprovado.
81. A Voz do Mundo n. 61-36. (Paramount Sound News n. 61-36) — Jornal. Paramount Pictures U. S. A. — 266 metros. — Aprovado.
82. Barbas de Molho. (A Clean Shaven Man) — Desenho. Paramount Pictures U. S. R. 167 metros. — Aprovado.
83. Rosa do Rancho. (Rose of the Rancho) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.233 metros. — Aprovado.
84. Jornal Fox Movietone n. 18x52. (Fox Movietone News n. 18x52) — Jornal. Fox Film Corporation U.S.A. — 300 metros. — Aprovado.
85. O Divino Milagre. (Elizabeth und der Narr) — Drama. Théa von Herbau. Alemanha. 2.111 metros. — Aprovado.
86. O homem que desbancou Monte-Carlo. (The man who broke bank at Monte-Carlo) — Drama. Fox Film Corporation U.S.A. — 20Th. Century-Fox. 1.900 metros. — Aprovado.
87. Cidade Zeppelin. Short. Laboratorio Veritas Ltd. — A. Ferreira. Brasil. 180 metros. — Aprovado.
88. Capitão Blood. (Captain Blood) — Drama. First National Pictures Inc. U.S.A. 3.271 metros. Filme Improprio Para crianças. — Aprovado.
89. Um Tenente Amoroso. (Rendezvous) — Drama. Metro-Goldwyn-Mayer. U.S.A. — 2.577 metros. — Aprovado.
90. Castellos no Ar. (Millions in the Air) — Drama. Paramount Pictures. U.S.A. — 1.954 metros. — Aprovado.
91. Fauna Brasileira. (Mamíferos) — Ypiranga Filme. Brasil. 130 metros. — Aprovado.
- Confere. — Lilah Bastos, secretaria.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 6.994, do *Diario Official* de 1 de abril.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Official* de 1 do corrente, achá-se publicado á pagina 6.994, um edital de convite a diversos proprietarios de predios, para pagamento de taxas devidas, dentro do prazo de 15 dias.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 23 de abril de 1936, está aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis das 12 (doze) as 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das 3ª e 5ª cadeiras (Physica) do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931. Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1935. — O secretario interino: *Amadeu Barbosa*.

Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro — Campos

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

AVISO

Chama-se attenção dos interessados para edital de concorrência publicado no *Diario Official* da União n. 77, de 1 de abril deste anno, para fornecimento de merenda aos alumnos desta Escola.

Directoria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Campos, 28 de março de 1936. — *Paulo Pereira de Araujo*, director interino.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. J. Ferreira Maia

De ordem do Sr. director geral, fica, pelo presente, notificada essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 60 dias, entre 13 e 15 horas, afim de, scientificada do que fôr necessario, apresentar defesa á reclamação de férias formulada por Antonio de Souza, na forma prescripta pelo paragrafo unico do artigo 24 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. — (Proc. 25.407, de 1935.)

Terceira Seccção, 26 de março de 1936. — *Amado Benigno*, no impedimento do director de seccção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados cujas cópias authenticas foram deixadas pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Evaristo de Vasconcellos, rua Mattos Rodrigues n. 61-A.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da seccção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

F. de Almeida, rua Campo Grande numero 220.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da seccção.

Directoria Geral de Contabilidade

EDITAL DE CONCORRENCIA

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico chama a attenção dos interessados para o edital publicado a fls. 6.353 do "*Diario Official*" do dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1936. — *João Drummond Camargo*, secretario.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 32

Antonio Vicente Queiroz de Andrade, que tambem, se assigna Antonio Vicente Filho, com exercicio na firma Babcock & Wilcox Ltda., estabelecida á avenida Rio Branco n. 8, 3º andar, salas 333 a 337, nesta Capital, não tendo, dentro do prazo que lhe foi concedido, dado cumprimento á intimação n. 261, de 13 de março proximo passado, deste Conselho Regional, fica, pelo presente, intimada a, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data, effectuar na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala numero 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 200\$000 (duzentos mil réis); sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria, bem como a dentro do mesmo prazo de dez dias, declinar o seu pedido de registro, sob n. 676, de vez que, em caso contrario, será autuado, novamente, como se achando no exercicio illegal de cargo technico requ-

limentado pelo decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha, *Carlos de Bomfim Gaspar*. — 2ª testemunha, *Marcos Kaz*.

AUTO DE FLAGRANTE N. 33

Babcock & Wilcox Ltda., na pessoa de seu representante tecnico F. H. Jones, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 8, 3º andar, salas 333/337, não tendo, até a presente data, dado cumprimento ao artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, apresentado prova de que os encarregados da parte technica de seus servicos são profissionais habilitados e registrados de accordo com o decreto acima referido, fica intimada a effectuar, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra b) do supra mencionado decreto e em virtude do facto referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria, bem como a, dentro do mesmo prazo, fazer a prova exigida do registro de seus profissionais no exercicio de cargos technicos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — *M. Gasparoni*, director da secretaria. — 1ª testemunha, *Carlos de Bomfim Gaspar*. — 2ª testemunha, *Marcos Kaz*.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 111

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta capital, sem multa, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados, já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Adhemar Colucci, Alceu Sant'Anna de Almeida, Antonio Garcia, Archimedes de Lima Camara, Armando Alves Dias, Edgar de Souza Cordeiro, Ernani Simões Corrêa, Euclydes Eugenio do Valle Bentes, Henrique Rebello de Vasconcellos, Jandyr de Castro, João Ferreira de Sá e Benevides, Paulo de Villena Brandão Albuquerque, Rubem Libanio Villela, Sylvio Lobo de S. Thiago.

Licenciados:

Benedicto da Silva Lomba, Edelweiss Nunes Ribeiro, Franklin Pinto da Rocha.

Autorizados:

James William Bickerdike, Jayme de Faria Martins, João Antonio Barreiros,

João Caetano de Oliveira, Edelweiss Nunes Ribeiro, Max Cleff, Nicolau Stichelkunoff, Thomas Deshon Le Gall.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea c do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 112

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere a letra c) do art. 26 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e tendo em vista a informação que lhe foi prestada pela Prefeitura Municipal de Valença em officio n. 121, de 19 de fevereiro do corrente anno, resolve, na conformidade do paragrapho unico do art. 3º do referido decreto, cassar a carteira profissional n. 226-L, expedida em 25 de janeiro de 1935, em favor do Sr. João Klotz, construtor licenciado pela Prefeitura de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, cancellando, assim, o respectivo registro, pelo motivo de ter esse profissional emprestado a sua assignatura a projectos de que não assumiu a responsabilidade da execução e a se achar agindo fora da respectiva circumscrição, cujo limite é a Municipalidade já referida de Barra Mansa. Ao referido senhor, fica, pois, vedado o exercicio daquella profissão no paiz.

Rio de Janeiro 2 de abril de 1936. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro

Edital

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vistas na forma e prazo da lei, os autos de inquerito que se procedeu para se apurar ao succedido com a embarcação "Bom Dia", de Generoso Francisco Alonzo.

Rio de Janeiro, 23 do março de 1936. — *Léo Matury*, escrivão.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

CONCURSO NO INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Para conhecimento dos interessados, faço publico que na quarta-feira proxima, 15 de abril corrente, ás 11 horas, no edificio do Instituto de Biologia Animal, á avenida Maracanã n. 222, realiza-se a prova escripta do concurso para provimento do cargo de ajudante da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, deste Departamento, achando-se inscriptos no mesmo os Srs.: Pedro Costa Filho, Vicentino Freitas Masini, Hugo Cruz Mascarenhas e Usias de Oliva Gomes Guinaraes.

Directoria Geral do D. N. P. A., em 6 de abril de 1936. — *Mario P. Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Serviço de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

(Estado do Rio de Janeiro)

Pelo presente edital, ficam notificadas os proprietarios (cujos nomes são ignorados) dos animaes abaixo especificados, deixados, ha varios annos, para padreações nos estabelecimentos inframencionados, de que, se dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste edital, não forem os ditos animaes reclamados, serão elles vendidos em hasta publica e o valor do remate recolhido ao Thesouro Nacional, para pagamento do aluguel dos pastos, de accordo com a autorização do Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Animal.

a) — Animaes deixados no extincto Posto Zootecnico de Pinheiro (estabelecimento actualmente incorporado a esta Inspectoria Regional como Fazenda Experimental de Criação de Pinheiro):

1 vacca mestiça de Normando;
1 vacca mestiça Hollandez (filha da precedente).

b) — Animaes deixados na extincta Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (estabelecimento actualmente incorporado a esta Inspectoria Regional como Fazenda Experimental de Criação de Sta. Monica):

2 vaccas mestiças.
Inspectoria Regional em Pinheiro, em 28 de março de 1936. — *F. R. de Abreu*, escriptuario. — *Visto. Gil Stein Ferreira*, inspector chefe.

Serviço de Fomento da Produção Animal

INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 6.821, do "Diário Official" de 30 de março.

Comissão de Inquerito sobre o Petroleo

A comissão de inquerito sobre o petroleo deliberou convidar a todos os interessados e conhecedores do assumpto

para se manifestarem perante ella, em depoimento verbal ou escripto, no prazo de 30 dias, após a publicação do presente convite.

Neste sentido a comissão faz um apello ao patriotismo dos que tenham conhecimento da materia.

Todas as communicacões deverão ser dirigidas á comissão que funciona no edificio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. Os que desejarem fazer depoimento verbal deverão se inscrever na Secretaria da comissão, que indicará dia e hora para depór.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936.

— *J. Pires do Rio*, presidente da comissão.

Aprendizado Agrícola de Minas Geraes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, (CARNE, PAO, LENHA, ETC.), DURANTE OS MEZES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 1936.

Faço publico, de ordem do Sr. director deste Aprendizado, que, de accordo com o telegramma-circular n. 4, de 31 de janeiro do corrente anno, da Directoria do Ensino Agrícola, e de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, acha-se aberta, pelo prazo de 15 dias, neste Aprendizado, a partir da publicação deste, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer, durante os mezes de maio, junho, julho e agosto do corrente anno, ao fornecimento de generos alimenticios, (pão, carne, lenha, etc.), abaixo relacionados, mediante as condições em seguida estipuladas e segundo as normas estabelecidas nos arts. 732 § 2º, letra a, e 757 a 762 e seus paragraphos, do Regulamento baixado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

I — A inscripção do interessado deverá ser feita mediante requerimento dirigido a esta Directoria, devidamente sellado na forma da lei, constando do mesmo a nacionalidade da firma e a sede de seu Estabelecimento, fazendo o acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, em original ou publica forma, quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, inclusive o do ultimo imposto de renda, além da prova de quitação de todos os impostos devidos á Fazenda Nacional, por meio de certidões negativas, fornecidas pelas respectivas Collectorias, conforme recommendação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em officio n. 25, de 23 de janeiro de 1934, publicado no *Diário Official* de 25 de mesmo mez e anno. Do requerimento acima alludido deverá constar a declaração de completa submissão ás condições deste edital, e que se sujeita á pena imposta pelo art. 762 do supracitado Regulamento.

II — Vrificada a idoneidade do concorrente, será, por despacho do Sr. director, ordenada immediatamente a sua inscripção, sendo-lhe então restituídos, mediante recibo, os documentos a que se refere a clausula I.

III — O interessado apresentará, juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula I, em envelope á parte, fechado e lacrado, com indicação do conteúdo e o nome do proponente, a sua

proposta, em cinco (5) vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada com 1\$000 federal, por folha, e mais \$200 de taxa de Educação, mencionando, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, os artigos que desejar fornecer, citando o numero de ordem em que os mesmos se acham relacionados, com os preços por extenso e em algarismos.

IV — Todos os artigos serão de 1ª qualidade, de accordo com as especificações constantes da alludida relação, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

V — As mercadorias serão postas, no Almoxarifado deste Aprendizado, por conta e risco do fornecedor e dentro do prazo exigido pela Directoria.

VI — Os empates de preços serão resolvidos por sorteio, immediatamente, no acto da concorrência.

VII — As contas serão apresentadas logo após a entrega das mercadorias, em cinco (5) vias, acompanhadas do respectivo pedido, (empenho), cujo pagamento corre por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

VIII — Os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 mezes da data da inscripção, sendo que, as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão effectivas após 15 dias o despacho que ordenar a sua anotação, (§ 3º do art. 52, do C. C. P. U.).

IX — A Directoria deste Aprendizado reserva-se o direito de annullar a presente concorrência e de só adquirir os artigos que julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar.

X — O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offercido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido seu nome ou firma nos futuros fornecimentos.

XI — A abertura das propostas das firmas inscriptas, realizar-se-ha no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, na Secretaria deste Aprendizado.

Secretaria do Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, em 3 de abril de 1936. — João Candido Borges, escripturario. — Visto. — Ramiro S. de Britto, director.

Generos alimenticios (pão, carne, lenha, etc.)

1. Alhos nacional de 1ª, kilo.
2. Arroz beneficiado, de 1ª, kilo.
3. Amendoas portuguezas, novas, kilo.
4. Avelãs, portuguezas, novas, kilo.
5. Assucar refinado, de 1ª, kilo.
6. Assucar chrystal extra, kilo.
7. Aveia "Quaquer" em lata de 1½ kilo, lata.
8. Azeite doce portuguez legitimo, lata de kilo, lata.
9. Azeitedoce hespanhol legitimo, qualquer marca, lata de kilo, lata.
10. Azeite doce italiano legitimo, qualquer marca, lata de kilo, lata.
11. Bacalhau de 1ª qualidade, kilo.
12. Banha de porco marca "Dulce", de Pouso Alegre, kilo.
13. Banha de porco especial, em lata de 20 kilos, kilo.
14. Biscoutos "Aymorés", kilo.
15. Bolachas de agua e sal, kilo.
16. Batata inglesa, escolhida, kilo.
17. Bananada em lata ou em pacote de kilo, kilo.

18. Castanhas portuguezas, novas, kilo.
19. Café em grão, typo 7 ou equivalente, kilo.
20. Café em pó, novo, kilo.
21. Canella em pó, kilo.
22. Carne de vacca, sem osso, de 1ª qualidade, kilo.
23. Carne de porco sem osso, kilo.
24. Carne secca do Rio Grande, nova, kilo.
25. Carne de porco salgada, kilo.
26. Cangica de milho branco, kilo.
27. Cebolas typo "Canaria", kilo.
28. Chocolate, kilo.
29. Colorau, kilo.
30. Farinha de mandioca torrada, kilo.
31. Farinha de mandioca, marca "Suruhy", kilo.
32. Farinha de milho, mineira, kilo.
33. Farinha de trigo "São Leopoldo", kilo.
34. Farinha de trigo especial, do Moiminho Fluminense, kilo.
35. Farinha de trigo "Flôr Nacional", kilo.
36. Farinha de trigo "Buda Nacional", kilo.
37. Feijão manteiga, novo, de 1ª, kilo.
38. Feijão mulatinho, novo de 1ª, kilo.
39. Feijão preto, Rio Grande, kilo.
40. Frangos, pesando no minimo, 1 kilo, um.
41. Fubá de milho, peneirado, kilo.
42. Gallinha, uma.
43. Goiabada "Pesqueira", kilo.
44. Goiabada de Campos, kilo.
45. Leite fresco, litro.
46. Leite condensado, marca "Moça", lata.
47. Macarrão novo, especial, de 1ª, kilo.
48. Maizena "Duryéa", kilo.
49. Manteiga fresca, kilo.
50. Marmelada "Colombo", em lata ou pacote de kilo, kilo.
51. Massa de tomate, kilo.
52. Matte em folha, kilo.
53. Maçã portugueza, uma.
54. Nozes portuguezas, novas e escolhidas, kilo.
55. Ovos frescos, dúzia.
56. Pão de farinha de trigo, kilo.
57. Pão mixto com fubá de milho, kilo.
58. Pirarucu salgado, do Rio Amazonas, kilo.
59. Peixe salgado, kilo.
60. Pimenta do reino, moida, kilô.
61. Pimenta do reino, em grão, kilo.
62. Polvilho de araruta, kilo.
63. Polvilho de mandioca, kilo.
64. Pocegada em lata ou em pacote, marca "Colombo", kilo.
65. Pera portugueza, uma.
66. Queijo, typo "Parmezon", kilo.
67. Queijo fresco de Minas, kilo.
68. Queijo mineiro, curado, kilo.
69. Sal moido, kilo.
70. Sal grosso, kilo.
71. Tainha salgada, kilo.
72. Toucinho fresco, kilo.
73. Toucinho salgado, kilo.
74. Vinagre nacional, de 1ª, litro.
75. Rapadura, kilo.
76. Milho em espigas, carro.
77. Farinha de sagú, kilo.

- Lenha:
78. Lenha picada, metro cubico.
 79. Lenha em tocos, metro cubico.

Secretaria do Aprendizado Agrícola de Minas Geraes, em 3 de abril de 1936. — João Candido Borges, escripturario. — Visto. — Ramiro S. de Britto, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Terceira Directoria

Pelo presente edital são intimados os Srs. José Dias Britto, agente dos Correios de Serra Nova, no Estado de Minas Geraes, e D. Ambrosina Carolina da Silva, agente dos Correios de São José dos Oitellhos no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 54\$600 e 4\$995, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos agentes, relativos aos períodos de 6-2-1902 a 31-12-921 e 1-1-1922 a 31-3-1923, a cujo pagamento, bem como de juros da mora que forem devidos, foram os responsáveis condemnados por accórdão de 5 de fevereiro de 1936 e 12 do mesmo mez, sob pena de ser feita a alienação administrativa das fianças prestadas em garantia das ditas responsabilidades e consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Directoria da Tomada de Contas, 21 de março de 1936. — Mario Newton de Figueiredo.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

Edital — 901.231/34

A Commissão Central de Compras, do Governo Federal, de accordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 27 do corrente, das 11 ás 14 horas, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, propostas para fornecimento de material abaixo descriminado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições estipuladas a seguir:

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba — 3ª — Mat. II.

Sub-Consiguação n. 10.

Local de entrega — 1º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da E. F. C. B., na estação Maritima.

Prazo de entrega — Até 31 de agosto de 1936.

Especificações do Caderno de Encargos de 1931, n. 1, e suas modificações.

Para a 4ª Divisão:

Aros com rebordo:

- 1 — De 16", um, 6.
- 2 — De 17 3/4", um, 10.
- 3 — De 18 1/2", um, 300.
- 4 — De 19", um, 150.
- 5 — De 20", um, 50.
- 6 — De 21 1/2", um, 100.
- 7 — De 21 3/4", um, 20.
- 8 — De 22 1/2", um, 100.
- 9 — De 23 3/4", um, 100.
- 10 — De 23", um, 50.
- 11 — De 23 1/4", um, 80.
- 12 — De 23 3/4", um, 200.
- 13 — De 24", um, 20.
- 14 — De 24 1/2", um, 30.
- 15 — De 26", um, 50.
- 16 — De 26 1/2", um, 80.
- 17 — De 26 3/4", um, 150.
- 18 — De 29 3/4", um, 300.
- 19 — De 30 1/4", um, 20.
- 20 — De 30 1/2", um, 20.
- 21 — De 31 1/2", um, 100.
- 22 — De 32 3/16", um, 300.

- 23 — De 35 1/4", um, 40.
- 24 — De 35 1/2", um, 100.
- 25 — De 38 1/4", um, 20.
- 26 — De 38 1/2", um, 10.
- 27 — De 39 1/2", um, 20.
- 28 — De 41 1/2", um, 30.
- 29 — De 43 3/4", um, 20.
- 30 — De 44 3/4", um, 10.
- 31 — De 46 1/2", um, 20.
- 32 — De 55", um, 10.
- 33 — De 55 1/2", um, 20.
- 34 — De 60 1/2", um, 10.
- 35 — De 61 1/2", um, 40.

Aros sem rebordo:

- 36 — De 31 1/2", um, 80.
- 37 — De 35", um, 20.
- 38 — De 35 1/4", um, 20.
- 39 — De 35 1/2", um, 40.
- 40 — De 40 1/2", um, 10.
- 41 — De 41 1/8", um, 10.
- 42 — De 46 1/2", um, 30.
- 43 — De 55", um, 20.
- 44 — De 55 1/2", um, 20.
- 45 — De 61 1/2", um, 80.

Eixos padrão para bitola de 1m,60:

Eixos padrão para carros e vagões, de accôrdo com a folha n. 1 do album n. 10, devendo cada eixo ser fornecido com a manga torneada e polida, protegida com graxa e madeira, prompta para ser colada:

- 46 — Typo B, um, 10.
- 47 — Typo D, um, 30.
- 48 — Typo E, um, 20.
- 49 — Typo F, um, 20.
- 50 — Engate automatico com contornos n. 10, haste rígida, de 5" x 5" e comprimento do engate de 44 1/2", tipo "Gold XE", para carros, um, 200.
- 51 — Engate automatico para locomotivas, completo, conforme o desenho numero 135.560, um, 50.
- 52 — Roda padrão para bitola de 1m,00 de accôrdo com o desenho 221.468, devendo ser fornecida já com o aro ferado no centro e seguro com 3 bujões, centro de aço fundido, com furo, diametro de 4" para eixo minimo, um, 100.
- 53 — Roda inteiriça, de aço laminado, para carros "Cruzeiro do Sul", de accôrdo com o desenho n. 221.1869, uma, 50.

Observações e condições

1. — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., e suas alterações.

2. — O preço poderá ser dado em moeda estrangeira, mas o termo de compra e o pagamento, serão feitos em moeda brasileira, tomando-se para base de conversão da moeda a taxa do cambio livre que vigorar no dia immediato ao da aceitação da proposta, comprovada por certificado da Camara Syndical de Correccores. No preço cotado, deverão ser incluídas todas as despesas até a entrega do material no local indicado, excluindo apenas, os direitos aduaneiros e taxas adicionais.

3. — Os desenhos citados nos itens ns. 51, 52 e 53, acham-se na repartição requisitante á disposição dos interessados.

4. — Os aros devem ser fornecidos de accôrdo com o desenho de n. 132.893, também existente na repartição requisitante.

5. — Não serão tomadas em consideração, as propostas que não estiverem ri-

gorosamente de accôrdo com os termos deste edital ou com o regulamento da C. C. C.

6. — A abertura das propostas recebidas, far-se-ha no mesmo dia da sua entrega (27-4-1936), ás 15 horas, na forma do regulamento.

Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1936.
— Pela Comissão Central de Compras,
A. de Faria Filho, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA, PARA PROVI-
MENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 179

De ordem do Sr. Presidente e, de accôrdo com o disposto no art. 28, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de quarta-feira, 8 do corrente, serão chamados para a prova oral de Inglez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nietheroy, os seguintes candidatos:

1. Antonio de Oliveira Marques.
2. João Claudio Gomes Pereira.
3. Alamiro Bica Buys de Barros.
4. Delio Guaraná de Barros Filho.
5. Aureo Guimarães Macedo.
6. Athos de Mello Henriques.
7. Erico Campos Filho.
8. Arycles Antunes de Oliveira.
9. Carivaldo Salles.
10. Firmino Cosendey da Silva.
11. Gladys Petterle.
12. Henry Gaspar Lahmeyer.
13. Joaquim de Souza Netto.
14. Arnaldo Leão Marques.
15. Jayme Boente.
16. Antonio Vieira Henriques.
17. Antonio Pereira de Castro Pinto Junior.
18. Hadjina Fredericci Ribeiro.
19. Domicio de Barros.
20. Gabriel Filgueiras.

Turma supplementar

1. Horacio Pires de Castro.
2. Alyrio Gomes Corrêa.
3. Elisa Martins da Silveira.
4. Cordelia de Magalhães.
5. Annette Sapeatiba Nunes.
6. Armando Seabra Fagundes.
7. Dulce Rodrigues de Carvalho.
8. Fernando Guaraná.
9. Angelina Aglea Kascher.
10. Alzira Queiroz Guimarães.

Secretaria do Concurso em 6 de abril de 1936. — O Secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola João Luiz Alves

De ordem superior, convido a lavadeira emgommadeira desta escola Demeccilia Vinhaes, a comparecer, dentro do prazo de cinco dias, a contar do data

da publicação do presente edital, á Secretaria desta escola, afim de regularizar sua situação.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, 31 de março de 1936. — Lazaro Lopes Pessoa da Costa, Director interino.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE TALHAS E PEDRAS, SUPPORTES EM MARMORE, NO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official", numero 78, de 2 de abril de 1936, á pagina n. 7.106.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de abril de 1936. — O engenheiro-chefe Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente:

Approvados:

Dionizio Cerqueira Taunay, Pedro Rezende e Abilio de Faria.

Reprovados: 4.

Inspectoria do Trafego, em 6 de abril de 1936. — O inspector, Dr. Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 322, 348, 581, 678 e 765 — Arts. 248 C, 248 E e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhaus, ns. 502, 503 e 707 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Inter-Estadual O. Luxo, numeros 543, 545 e 643 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, ns. 637 e 714 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira, ns. 479, 577, 598 e 599 — Art. 248 L.

Empresa Omnibus Luxo Ltda., numeros 130, 395 e 443 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva, ns. 519 e 552 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, ns. 136 e 424 — Artigo 79.

Dionel & Pereira, ns. 185 e 795 — Art. 248 E.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 354 — Art. 248 E.

Emilio Siebert, & Comp., n. 201 — Art. 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 665 — Artigo 248 E.

Americo Duarte da Cruz, n. 58 — Artigo 82.

Neves & Brauner, n. 753 — Artigo 248 L.

Christiano Sienssem, n. 288 — Artigo 248 E.

T. R. J. Light and Power Co. Ltd., n. 75 — Art. 248 E.

Autos de carga:

Sabastini Farches, n. 44 — Artigo 92.

Manoel da Silva, n. 1.804 — Artigo 248 L.

Miguel Affonso, n. 2.260 — Artigo 82.

Antonio Richard, n. 4.230 — Artigo 248 L.

José Mendes Filho, n. 4.820 — Artigo 248 E.

José C. Cabral, n. 6.370 — Artigo 179.

Antonio da Fonseca, n. 6.376 — Artigo 248 L.

Izidoro de Paiva, n. 7.927 — Artigo 248 E.

Antonio M. Leal, n. 8.132 — Artigo 248 L.

José da Costa, n. 8.428 — Artigo 102.

Thomé Monteiro, n. 8.445 — Artigo 179.

Autos de passeio:

Fausto de Castro, n. 451 — Artigo 248 L.

Mario Mattos, n. 752 — Artigo 102.

José de Almeida, n. 753 — Artigo 79.

Antonio Rezende, n. 1.821 — Artigo 248 E.

Deocleciano Silva, n. 2.031 — Artigo 102.

Abílio Monteiro, n. 2.142 — Artigo 248 L.

Cezar de Vasconcellos, n. 2.275 — Art. 176.

Mario Saboia, n. 2.379 — Artigo 102.

Cezar Fonseca, n. 2.468 — Artigo 102.

Joaquim Ferreira, n. 2.777 — Artigo 248 L.

Eugenio Martins, n. 2.846 — Artigo 248 L.

Armando Pinto, n. 3.146 — Artigo 86.

Heraclito Sampaio, n. 3.296 — Artigo 102.

Joaquim Espirito Santo, n. 4.210 — Art. 143.

Antonio F. de Araujo, n. 5.599 — Artigo 81.

Felix Vieira, n. 6.136 — Artigo 248 E.

Raphael De Lucca, n. 6.167 — Artigo 248 C.

Antonio D. Ferreira, n. 6.543 — Artigo 248 L.

Antonio Mattos, n. 1.688 — Artigo 86.

João de Carvalho, n. 6.799 — Artigo 248 L.

Adolpho Pereira, n. 7.024 — Artigo 92.

Antonio da Silva, n. 7.258 — Artigo 86.

José Serrador, n. 7.310 — Artigo 248 L.

Dionel V. de Souza, n. 7.341 — Artigo 248 L.

José de Andrade, n. 7.577 — Artigo 248 C.

Alvaro Conrado, n. 8.242 — Artigo 248 L.

Henrique Tavares, n. 8.469 — Artigo 86.

Manoel H. da Silva, n. 8.495 — Artigo 248 L.

Joaquim Teixeira, n. 9.194 — Artigo 84.

Archimedes Camargo, n. 9.522 — Art. 100.

José Galvão, n. 9.612 — Artigo 248 L.

José Ignacio Ribeiro, n. 9.632 — Artigo 81.

Lair B. Ribeiro, n. 9.886 — Artigo 248 E.

Mario Ribeiro, n. 9.899 — Artigo 248 L.

Pedro da Rocha, n. 9.980 — Artigo 176.

Francisco Barone, n. 10.192 — Artigo 248 L.

José Lopes, n. 11.002 — Artigo 248 E.

Adelino Marin, n. 11.485 — Artigo 102.

Silvino S. Rio, n. 13.464 — Artigo 144.

Manoel Teixeira, n. 13.533 — Artigo 248 E.

Victorino Rocha, n. 14.047 — Artigo 84.

Seraphim Leal, n. 14.065 — Artigo 102.

João Capella, n. 14.074 — Artigo 257.

Augusto dos Santos, n. 15.096 — Artigo 248 E.

José Perez, n. 15.155 — Artigo 100.

Francisco da Cunha, n. 15.565 — Artigo 248 L.

Antonio Martins, n. 16.082 — Artigo 248 L.

José C. Menezes, n. 16.106 — Artigo 86.

Bernardino Ferreira, n. 16.316 — Artigo 81.

Antonio Fernandes, n. 16.391 — Artigo 79.

José G. Delgado, n. 16.448 — Artigo 79.

Francisco de Aguiar, n. 16.530 — Artigo 248 L.

Antonio L. Gaspar, n. 16.623 — Artigo 144.

Joaquim G. Alves, n. 17.167 — Artigo 100.

Manoel A. Teixeira, n. 17.971 — Artigo 248 E.

Aracy Muniz, n. 17.982 — Artigo 248 L.

Luiz Rodolpho, n. 18.151 — Artigo 102.

Jayme de Mello, n. 18.235 — Artigo 102.

Annibal Vieira, n. 18.488 — Artigo 102.

Luiz Damasceno, n. 18.795 — Artigo 248 L.

Diogo Moreira, n. 19.361 — Artigo 248 L.

Arlindo Brasil, n. 19.980 — Artigo 79.

Eduardo Duarte da Cruz, n. 20.285 — Art. 102.

Aristides Castolano, n. 20.328 — Artigo 248 L.

José V. de Lemos, n. 20.908 — Artigo 102.

René Levy, n. 21.408 — Artigo 248 L.

Eurico de Campos, n. 21.905 — Artigo 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo e do conductor, de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA GUERRA

Batalhão Escola

De ordem do Senhor major Commandante do Batalhão Escola, faço saber a quem interessar possa, que no dia 14 de abril proximo findo, ás 9 horas, no animaes, julgados pelo Serviço de Requantel do Batalhão, serão vendidos 21 monta inserviveis para o Exercito.

Sylvio de Britto Pereira, 1º Tenente Secretario.

Departamento do Pessoal do Exercito

De ordem do Sr. ministro da Guerra deve comparecer ao Departamento do Pessoal do Exercito, o Coronel Felipe Moreira Lima, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo Decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processo de accôrdo com o artigo 255 e seus paragraphos de Código da Justiça Militar.

Departamento do Pessoal do Exercito, em 7 de abril de 1936. — General *Raymundo R. Barbosa*, chefe do D. P. E.

Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" de 4 de abril, ás paginas 7.263, de concurrencia a se realizar neste Serviço, no dia 16 de abril corrente. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO — SÉDE, RUA

DO PASSEIO N. 82

Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, durante o mez de março passado, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1918

Abril, filho de José de Almeida.
 Abrahão Nejaime, filho de Milkem Nejatme.
 Alvaro, filho de Alvaro Ferreira de Freitas.
 Antonio, filho de Antonio Augusto Tavares.
 Antonio Joaquim, filho de Joaquim Augusto Moreno.
 Antonio Machado, filho de Domingos Borges Machado.
 Armando, filho de José Monteiro Lima.
 Augusto, filho de Martinho Francisco da Rocha.
 Ayrton da Costa Alencar, filho de Emilia Costa.
 Candido, filho de José de Almeida.
 Carlos, filho de Carlos da Silva Reis.
 Chafik, filho de Abdu Mansur.
 Carmeni, filho de Antonio Florezano.
 Clodomiro, filho de Tancredo Honorio da Silva.
 Didimo, filho de Hilaria Duarte.
 Edgard Medeiros Barbosa, filho de Romero de Medeiros Barbosa.
 Edgard Moysés Miguel, filho de Moysés Miguel.
 Eduardo Ferreira da Silva, filho de Luiz Urbano da Silva.
 Elias, filho de Miguel João Nassif.
 Hamlet, filho de Prospero Mitidière.
 Hector, filho de Antonio Campos de Sedesma.
 Henrique, filho de João Clemente da Silva.
 Henrique, filho de José Bento Alves Teixeira.
 Jamil de Oliveira, filho de Alfredo da Oliveira.
 João, filho de João Perfeito Vaz Mello.
 João Santinho, filho de Carlos Samaruga.
 Joaquim, filho de Fortunato Pereira Pacheco.
 José, filho de Francisco Antonio da Cruz.
 José, filho de Manoel Rodrigues de Freitas.
 José, filho de Salomão Israel.
 Julio, filho de Augusto da Silva Leitão.
 Luiz, filho de Manoel Francisco Bartholo.
 Luiz Cortes, filho de Antonio Cortes.
 Manoel Coelho, filho de Clementina Costa.
 Manoel Rodrigues da Silva, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
 Mario, filho de José Antonio de Azevedo.
 Michel, filho de Jorge Elias.
 Miguel, filho de Miguel Coelho de Oliveira.
 Moacyr, filho de Henrique Dias de Carvalho.
 Nelson, filho de Antonio Marques Coelho.
 Newton, filho de Urias do Amaral Fernandes.
 Nilton, filho de José da Cunha Machado.
 Orlando, filho de Adolpho José Mendes.
 Oswaldo Augusto, filho de Annibal Augusto.
 Paulo, filho de Arselino de Miranda Sá Cabral.
 Pedro, filho de Maria Julia.
 Raphael, filho de Bernardina de Moraes Ferreira.
 Renato, filho de Conrado da Silva Carneiro.
 Rogerio Fragata, filho de Raul Fragata.
 Rubem, filho de Gonçalo Fernandes.
 Sebastião Lucio dos Santos, filho de Alfredo Laureano dos Santos.
 Thomaz, filho de Julio Vicente da Costa.
 Virgilio, filho de José de Souza Reis.
 Waldemar, filho de Antonio Bemvindo da Silva.
 Walter, filho de Augusto Telles.
 Wilson Miguel de Almeida, filho de José Xavier de Almeida.

Classe de 1917

Alvaro Silva Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.
 Heilano Alves, filho de Manoel Alves.
 Alvaro Silva Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.
 Hildebrando Alves da Encarnação, filho de Hildebrando Alves da Encarnação.

João Magalhães Pina, filho de João Magalhães Pina.
 Manoel Alves Dias, filho de Manoel Alves Dias.
 Classe de 1916

João Pansutti, filho de Carlos Pansutti.
 Luiz Mathias Bueno, filho de Horacio Mathias Bueno.
 Oswaldo Pereira da Rocha, filho de Manoel Pereira da Rocha.

Classe de 1915

Antonio Barroso Pereira, filho de Joaquim Barroso Pereira.
 Armindo Gomes Vaz, filho de Arthur Gomes Vaz.
 Joaquim de Almeida Filho, filho de Joaquim de Almeida.
 José Ferreira de Alencastro, filho de Francisco Teixeira de Alencastro.

Classe de 1914

Hugo Ticiano Bandeira Braub Pinto, filho de Augusto Bandeira Braub Pinto.
 Manoel Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.
 Miguel Soares Pinto, filho de Apollonio José dos Santos.

Classe de 1913

Durval Dantas, filho de Saturnino Dantas.
 Oswaldo Aguiar Brandão, filho de Alcides da Rocha Brandão.
 Raphael Bernardo dos Santos, filho de José Bernardo dos Santos.

Classe de 1912

Abel Pisco da Silva, filho de Abilio Pisco da Silva.
 Geraldo Bernardo dos Santos, filho de José Bernardo dos Santos.
 Octavio Speranse, filho de Pedro Speranse.
 Oswaldo Gonçalves Servos, filho de Joaquim Gonçalves Servos.

Classe de 1911

Nelson Ramos, filho de Joaquim Fernandes Ramos.

Classe de 1910

Carmino Pinto Nogueira, filho de Manoel Pinto Nogueira.

Paulo Demby Correia, filho de Alcino Demby Correia.

Classe de 1909

Alfredo José Calil, filho de Ragueb Calil.

Classe de 1907

Antonio Faria Netto, filho de João Antonio Faria.

Classe de 1906

Athos Pereira Cortez, filho de Francisco Pereira Cortez.

Classe de 1905

Henri Salathé, filho de Eduardo Salathé.

Classe de 1904

Fernando Solé, filho de José Solé Pedrola.

Classe de 1903

Roberto Sebastião de Pinho, filho de José Neves Martins.

Classe de 1901

Floriano Fernandes Mendonça, filho de João Antonio Mendonça.

Classe de 1900

Dr. José de Castro Sthel Filho, filho de José de Castro Sthel.

Classe de 1897

Roberto Salathé, filho de Eduardo Salathé.

Classe de 1896

João Quinderé, filho de Guilherme Alves Quinderé.

Luciano Salathé.

Classe de 1895

Carlos Cavalcanti da Silva, filho de Cesario Soares da Silva.

Classe de 1894

Alexandrino Lopes dos Santos, filho de Joaquim Lopes dos Santos.

Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, 1 de abril de 1936. — Chrysanto Freire de Brito, presidente. — Sebastião Joao de Assis Martins Sobrinho, delegado militar.

SOCIEDADES ANONYMAS

FUNDIÇÃO INDIGENA, S. A.

ACTA DA TERCEIRA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1936

Aos quatro dias do mez de abril de 1936, na sede social, á rua Camerino numero 150, nesta Capital, achando-se presentes accionistas representando mais de um quarto do capital social, como consta do livro de presença, o presidente da directoria, Sr. Raul dos Santos Carvalho, declarou, installada a assembleia e convidou para presidir os trabalhos da mesma o accionista Sr. Dr. Dario de Mello Pinto, no que houve unanime concordancia.

Assumindo a presidencia, esse senhor agradeceu a indicação do seu nome e convidou para secretarios os Srs. Dr. Arthur Machado de Castro e Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.

Assim constituída a mesa, declarou o presidente que a mesma tinha por fim, de accordo com a convocação publicada no "Diario Official" de 2, 5 e 7 de março passado, trazer ao conhecimento e deliberação dos senhores accionistas o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1935, bem como procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes para o corrente exercicio.

O primeiro secretario leu, a seguir, o relatório da directoria, o balanço publicado no "Diario Official" de 23 de março findo e o parecer do conselho fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidos á votos e approvados, abstendo-se de votar a directoria, quanto ao relatório, e o conselho fiscal, quanto ao seu parecer.

O presidente comunica, a seguir, que vae ser procedida á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para exercerem o mandato neste exercicio.

Suspendeu-se a sessão por dez minutos para que os senhores accionistas se munissem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, effectua-se a chamada, sendo colhidas na urna doze cédulas, que deram este resultado:

Eleitos para o conselho fiscal os senhores:

Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.

Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior.

Sr. Paulo de Noronha Bretas.

E para supplentes:

Dr. Dario de Mello Pinto.

Dr. Arthur Machado de Castro.

Sr. Carlos Cordeiro da Graça Nazareth.

Proclamando os eleitos e nada mais havendo a tratar, o presidente declara encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento dos senhores accionistas, que assignam esta acta, por mim, primeiro secretario, feita, lida e approvada por todos os presentes abaixo assignados.

— Dario de Mello Pinto. — Arthur Machado de Castro. — Carlos Cordeiro da Graça Nazareth. — A. J. Peixoto de Castro Junior. — J. A. de Almeida Gonzaga Ju-

nior. — Paulo de Noronha Bretas. — Raul dos Santos Carvalho. — Antonio Paes dos Santos Carvalho. — Americo Paes dos Santos Carvalho. — Rubens Paes dos Santos Carvalho. — Luiza Balthazar de Carvalho. — Raul dos Santos Carvalho Junior.

(N. 1.427 — 6-4-1936 — 71\$100)

COMPANHIA IMMOBILIARIA PAYSANDU

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Nada tendo se verificado, no curto periodo de existencia da nossa companhia, seis mezes, que mereça especial menção, limitamo-nos a, de accordo com o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, apresentar á vossa apreciação o balanço das operações realizadas no exercicio de 1935, acompanhado do respectivo parecer dos membros do conselho fiscal. Na proxima assembleia geral deverão ser eleitos os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Para quaesquer outros esclarecimentos permanece á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, diariamente, um dos directores da companhia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1936. — Augusto Varella Corsino, presidente. — Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Immobiliaria Paysandú, tendo examinado com toda a attenção a escripturação e respectivos documentos comprovantes das operações effectuadas durante o anno de 1935, e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que devem ser approvados pela assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1936. — Arthur Martins Sampaio. — Remo Antonio Ottino. — Carlos Affonso Ottino.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Immoveis	1.000:000\$000
Terreno Paysandú	8:815\$400
Apolices	521:190\$000
Caixa	14:900\$500
Ações caucionadas	20:000\$000
Títulos em custodia	521:100\$000
Diversas contas	55:184\$100
	2.141:100\$000

Passivo

Capital	1.200:000\$000
Contas correntes	400:000\$000
Valores depositados	521:100\$000
Caução da directoria	20:000\$000
	2.141:100\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Augusto Varella Corsino, presidente. — Jayme Martins Sampaio, contador.

(C-1.418-6-4-1936-66\$300.)

COMPANHIA INDUSTRIAL-CONSTRUTORA DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

E' com o maior prazer que, em cumprimento a exigencias da lei que rege as sociedades anonymas e determinações dos nossos estatutos, vimos apresentar á apreciação dos Srs. accionistas o balanço das operações effectuadas no exercicio proximo, passado, e bem assim, o parecer dos membros do Conselho Fiscal.

Pelos dados abaixo, completados pelos demais documentos e comprovantes que têm estado á disposição dos interessados na sede social, poderão os Srs. accionistas constatar que a situação da nossa companhia é de perfeita normalidade.

Lembramos, ainda, aos Srs. accionistas que deverão eleger os membros do Conselho Fiscal para o anno de 1936, e, quaesquer outros informes que porventura pareçam necessarios aos Srs. accionistas, serão prestados, com prazer, na nossa sede social.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1936. — Luiz de Moraes Junior, presidente. — Archimedes d'Artagnan Saldanha, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial-Construtora do Rio de Janeiro, tendo examinado detidamente a escripturação e demais comprovantes da mesma, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos merecem a approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — João Martins Sampaio. — Luigi Ferrero. — Luiz Bandeira.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa	15:284\$500
Deposito em bancos	1.023:913\$500
Immoveis	763:967\$200
Moveis e utensilios	7:000\$000
Aulmmoveis	18:400\$000
Contas correntes	271:292\$000
Diversas contas	26:965\$300
	2.126:852\$500

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	60:251\$350
Contas correntes	520:648\$500
Depositos para obras	151:356\$100
Construções diversas	104:805\$800
Imposto s/renda	26:219\$600
Dividendos	209:280\$000
Diversas contas	54:291\$150
	2.126:852\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Luiz de Moraes Junior, presidente. — Jayme Martins Sampaio, contador.

(C. 1.417-6-4-36-66\$300.)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS, S. A.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo	
Letras descontadas.....	1.031.909\$610
Empréstimos em contas correntes	73.184\$740
Valores caucionados e depositados	176.974\$100
Letras a receber.....	175.369\$100
Titulos proprios.....	955\$000

Caixa:

Em moeda corrente.....	77.948\$800
Em bancos	85.362\$420
Diversas contas	59.968\$600
	1.981.672\$370

Passivo

Capital	200.000\$000
Fundo de reserva.....	3.063\$600
Depositos em contas correntes com juros.....	389.756\$070
Depositos em contas correntes sem juros.....	4.402\$200
Depositos em contas correntes a prazo.....	698.409\$400
Cheques visados.....	13.195\$300
Compromissos por endossos	266.824\$070
Dividendos a pagar.....	2.164\$490
Caução da Directoria....	20.000\$000
Depositantes de valores e titulos.....	332.343\$200
Diversas contas.....	51.514\$040
	1.981.672\$370

Ernst Schulz, director-presidente. —
Otto Morgenthaler, director-secretario.

(C—1.425—6-4-936—43\$700)

COMPANHIA LACTICINIOS "ALBERTO BOEKE"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1936

Aos vinte e quatro dias do mez de março de 1936, ás 14 horas, achando-se presentes na sala das sessões da Companhia Lacticinios "Alberto Boeke" em sua sede social, accionistas em numero legal, constantes do livro de presença, pelo Sr. Alberto Boeke, director-presidente da companhia, foi declarada aberta a sessão, pedindo ao mesmo tempo que, nos termos dos estatutos, fosse organizada a mesa que deveria dirigir os trabalhos, sendo aclamado presidente da assembléa o Sr. Pedro Ladeira, que, tomando assento á mesa, convidou para secretario o Sr. João Alberto Boeke. Proseguindo disse o presidente que, de accordo com a convocação publicada no jornal "Diário Official", do Rio de Janeiro, a presente sessão tinha por fim julgar o relatório, balanço, contas e mais actos praticados pela directoria e realizar a eleição dos novos membros do conselho fiscal, effectivos e supplentes, e assim ia se proceder á leitura do relatório, parecer do conselho fiscal e mais documentos, o que foi feito.

A seguir foram os referidos documen-

tos submettidos á votação, sendo approvados por unanimidade de votos, tendo os membros da directoria, presentes á reunião, deixado de votar.

Annunciou a seguir o Sr. presidente que se ia executar a segunda parte da ordem do dia, isto é, proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal.

Foram convidados os Srs. accionistas para praparem as cédulas, e, recolhidas estas, procedeu-se á apuração, obtendo-se o resultado seguinte: para membros effectivos os Srs. Pedro Albanese, Dr. João Baptista de Almeida e Jacques Gabriel Pansardi; e, para supplentes, Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira, Manoel Ferreira da Costa Alves e João Jacques Vilella.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, e, para constar, foi lavrada a presente acta que vae subscripta por mim secretario e demais accionistas presentes.

Santos Dumont, 24 de março de 1936.—**Pedro Ladeira**. — **João Alberto Boeke**. — **Eugenio Ferreira**, por si e como provedor da Irmandade de São José (Santa Casa). — **Alberto Boeke**. — **Pedro Boeke**, por si e pp. de: José Joaquim de Almeida. — **F. Botelho Junqueira**. — **João Augusto Campos**. — **Alberto Alves de Araujo**. — **Jayne de Albuquerque Silva**. — **Pedro Albanese**. — **Francisco Rodrigues Ladeira**.
(C. 1.413—6-4-36—59\$200.)

GENERAL ELECTRIC RAIOS X — S. A.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos trinta e um dias do mez de março, ás quinze horas, na sede de General Electric Raios X, S. A., á avenida Rio Branco n. 114, 7º andar, reunidos accionistas representando noventa e sete acções, sobre um total de 100 acções que constituem o capital social, conforme consta do Livro de Presença, a sessão é aberta pelo Sr. G. L. Mowatt, que declara que a presente reunião fôra convocada com o fim de deliberar sobre o balanço, contas e actos relativos ao exercicio de 1935, bem como eleger nova directoria e conselho fiscal. Tendo sido escolhido para presidente da assembléa, o Sr. G. L. Mowatt, convida para secretarios os Srs. A. J. Saridaki e M. E. Souza.

Dando-se inicio aos trabalhos e submettidos a discussão, os documentos acima referidos, já publicados a fls. 6.706, do "Diário Official" de 28 do corrente mez, e acompanhados do parecer favoravel dos membros do conselho fiscal, foram os mesmos unanimemente approvados, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Sendo annunciadas as eleições para directores e membros do conselho fiscal, e procedendo-se á contagem dos votos, verifica-se que foram eleitos por 90 (noventa) acções os seguintes nomes:

Bryan H. Doble, presidente; **George L. Mowatt**, vice-presidente gerente; **R. H. Greenwood** e **A. J. Saridaki**, directores; **M. E. Souza**, **Adhemar C. Jobin** e **G. H. Dalziel**, conselho fiscal. **J. B. de Proença Rosa**, **Florianio N. Gama** e **C. E. Oehrens**, supplentes.

Nada mais havendo a tratar, e ninguém tendo pedido a palavra, é suspensa a ses-

são enquanto se lavra a presente acta, que foi depois lida, approvada e assignada por todos os Srs accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — **General Electric X.** — **Ray Corporation**. P.p. **Ernani Cadaval**. — **R. H. Greenwood**. — **G. L. Mowatt**. — **A. J. Saridaki**. — **M. E. Souza**. — **J. B. de Proença Rosa**. — **G. H. Dalziel**. — **Domingos Teixeira Alves**.

(C — 1.416 — 6-4-936 — 40\$800).

WALDOW FILMES, S. A.

Srs. accionistas:

Em obediencia á lei e aos estatutos que regem a nossa companhia, vimos apresentar-lhes com este relatório as contas cobrindo o anno social encerrado acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal. E-nos grato constatar que os nossos esforços tendentes a soerguer á incipiente industria do cinema, no Brasil, já vêm produzindo os necessários fructos, assim verão VV. SS. que as contas de 1935 já apresentam resultados risonhos e satisfatórios. A Directoria continua empenhada em desenvolver intensivamente o seu plano de accção e é de crer que para o proximo anno, a situação da sociedade ainda seja mais prospera.

Para todas e quaesquer informações que os senhores accionistas desejarem, encontrarão na sede social e nas horas de expediente um director ao seu inteiro dispor. — **A Directoria**.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa — Fundos disponíveis em banco	2.743\$400
Contas Correntes — Sal-dos devedores	79.044\$500
Machinismos e accessorios — Existencia nesta data	249.370\$600
Movéis e Utensilios — Existencia nesta data.	902\$000
Despesas de producção — Custo de filmes em preparação	75.711\$200
Accções caucionadas — Caução da Directoria.	25.000\$000
	432.771\$700

Passivo

Capital — Capital constituido	250.000\$000
Contas Correntes — Sal-dos credores	125.991\$600
Caução da Directoria — Accções em caução.....	25.000\$000
Lucros & Perdas — Sal-do que passa para o proximo exercicio ...	31.780\$100
	432.771\$700

Leslie Small, contador. — **Kenneth N. Murray**, director-secretario.

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Waldow Filmes, S. A., tendo procedido ao exame dos livros sociais e das contas relativas ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935, encontraram os mesmos em per-

feita ordem, sendo, por isso, de parecer que os senhores accionistas os aproveem quando pela assembléa ordinaria.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936.
— *Didimo Amaral Agapito da Veiga*. —
Stmenon W. Harris. — *Eugene C. Harter*.

(C 1.396 — 6-4-36 — 71\$400).

USABRA, S. A.

Srs. accionistas:

De accordo com a lei e com os estatutos que regem a nossa companhia, vimos com este relatório apresentar-lhes as contas cobrindo o anno social encerrado, acompanhadas do respectivo parecer do conselho fiscal.

E com satisfação que constatamos que os nossos esforços durante o exercicio do anno de 1935, foram recompensados plenamente, o que VV. SS. poderão verificar pelos resultados das contas desse anno. A directoria continua empenhada em desenvolver intensivamente o seu plano de acção e é de crer que para o proximo anno a situação da sociedade ainda seja mais prospera.

Para todas e quaesquer informações que os Srs. accionistas desejarem, encontrarão na sede social e nas horas de expediente um director ao seu inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936.
— *A directoria*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Despesas de organização.	9:664\$600
Móveis e utensilios ..	3:530\$200
Mercadorias ..	43:125\$700
Caixa em cofre e banco..	27:242\$500
Ações em caução ..	20:000\$000
Diversas contas ..	45:962\$700
CC	149:525\$700

Passivo

Capital ..	50:000\$000
Obrigações a pagar ..	26:525\$600
Ações depositadas ..	20:000\$000
Diversas contas ..	39:623\$800
Fundo de reserva ..	13:376\$300
CC	149:525\$700

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Despesas de organização.	1:073\$800
Móveis e utensilios ..	392\$200
Despesas geraes ..	35:486\$100
Correntistas ..	531\$200
Diferença cambial ..	96\$400
Fundo de reserva ..	13:376\$300
CC	50:956\$000

Credito

Mercadorias e comissões	
— Lucro bruto apresentado ..	50:956\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Thos. B. Austin*, director gerencial. — *Victor Farani*, contador.

Os abaixo assignados: membros do conselho fiscal da USABRA, S. A., tendo procedido ao exame dos livros sociaes

e das contas relativas ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935 encontraram-nos em perfeita ordem sendo por isso do parecer que os senhores accionistas os aproveem quando pela assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936.
— *Kenneth H. Murray*. — *Eugene C. Harter*. — *D. L. Moore*.
(C — 1395 — 6-4-1936 — 76\$500).

"A SUISSA" SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS GERAES

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Rectificações

No Activo:

Na somma dos depositos no Banco do Brasil e Banco Allemão Transatlantico .. 97:050\$000

Em agentes:

Maranhão .. 325\$000

No Passivo:

Na somma de reserva de riscos não expirados.... 120:907\$600
Reseguros, em vez de A Seguros.

Em:

A impostos federaes, estaduais e municipais..... 34:005\$500

E mais, E. Haegler, agente geral e não gerente.

COMPANHIA FIAT LUX

ACTA DA 48ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA) DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA FIAT LUX, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1936.

A's onze horas do dia dezesseis de março de mil novecentos e trinta e seis, presentes na sede social da Companhia Fiat Lux, á rua da Quitanda numero cento e quarenta e sete, conforme lista de presença, accionistas em numero legal, representando cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta réis (157.450) ações, numero mais que sufficiente para se realizar a assembléa geral, o Sr. João Dale, presidente da Companhia, abriu a sessão e, para attender o disposto no artigo 19 dos Estatutos Sociaes pediu a assembléa que indicasse o director que devia presidir a sessão. Acclamado o seu proprio nome, o Sr. João Dale assumiu a presidencia da assembléa e convidou para 1º e 2º Secretarios, respectivamente, os Srs. Heitor Machado dos Santos Wrneck e Eduardo José Lynch, que occuparam os seus logares, ficando desse modo constituída a mesa. O Sr. João Dale declarou, então, que o fim da presente assembléa achava-se determinado no annuncio de convocação, publicado no "Diario Official" de 27 de fevereiro p. p. 3, 10 e 16 de março corrente e no "Jornal do Commercio" de 26/27 de fevereiro p. p. 2/3, 9/10, 16 e 17 de março corrente, cujo annuncio foi lido pelo 1º secretario e é do teor seguinte:

"Companhia Fiat Lux — Assembléa Geral Ordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de

março proximo futuro, ás 11 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 147, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da Directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas relativos ao exercicio de 1935, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno. Ficam suspensas as transferencias de ações até o dia em que se realizar a assembléa geral, inclusive. As ações ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembléa geral. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *A Directoria*."

Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, embora publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", de 14 de março corrente, o relatório da Directoria e o Balanço Geral, ia mandar proceder á leitura desses documentos, e que foi feito pelo 1º Secretario da Assembléa e são do teor seguinte:

"Relatório da Directoria, a ser apresentado á Assembléa Geral Ordinaria, a realizar-se em 17 de março de 1936: "Srs. accionistas: — Em cumprimento ao preceito legal e satisfazendo ás disposições dos nossos estatutos sociaes, vimos relatar-vos as principaes occorrencias de nossa gestão no anno de 1935, e apresentar-vos, submettendo á vossa apreciação e julgamento, os actos da administração, balanços e contas relativos ao referido exercicio, acompanhados do parecer do conselho fiscal. — Perduraram, ainda em 1935, as causas que vêm entravando a industria nacional de phosphoros de segurança, entre as quaes ressaltam os pesados impostos federaes de consumo e de produção, que gravam esse artigo de primeira necessidade, á razão de \$105 por caixinha, ou sejam, 126\$000 por unidade de 1.200 caixinhas. Por tal motivo, continuou restricto o consumo desse nosso producto e, como consequência, mantidas aquem das respectivas capacidades as produções das fabricas em S. Gonçalo, em S. Paulo e em Curitiba, e paralisada a de Recife. Todas as propriedades, fabricas e machinismos foram mantidos em bom estado de conservação. Com o firme proposito de evitar que fosse além de \$200 o preço de venda da caixinha de phosphoros, em diversos mercados do paiz, a Directoria não poupou sacrificios e graças a ingentes esforços conseguiu supprimir despesas e serviços onerosos para compensar, tanto quanto possível, o encarecimento da materia prima, e assim conseguir aquelle objectivo. Attendendo, em parte, ao appello que lhe foi feito, o governo do Estado do Rio de Janeiro, resolveu reduzir de 2\$000 para 1\$200 o imposto de exportação de cada unidade de 1.200 caixinhas de phosphoros, o qual, em tempo, era de \$316 réis. Conforme já é do vosso conhecimento, effectuou-se em 1935, o augmento de capital social da companhia, por consolidação de divida fluctuante tendo sido cumpridas todas as formalidades relativas a essa operação, que se tornou effectiva em 30 de novembro ultimo. Por despacho da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão realizada em 23 de dezembro p. findo, foram as ações do novo capital admittidas á negociação e cotação official na bolsa da Capital Federal. A suppressão de juros pela conversão de divida em capital, concorreu para uma melhora no

resultado do anno, que após a deducção das necessarias e usuas reservas, permittiu á Directoria, de accordo com que lhe é facultada pelo art. 28, § 2º, e art. 37, dos Estatutos sociaes com approvação do conselho fiscal — distribuir um dividendo de 3 % para o 1º semestre e de 5 % para o 2º semestre de 1935, tendo sido o primeiro pago em 16 de setembro de 1935 e o segundo em 15 de fevereiro ultimo. Da conformidade com o art. 29 dos estatutos, deveis eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1936. — A directoria permanece ao vosso inteiro dispôr, para quaesquer esclarecimentos que desejaes. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *João Dale.* — *J. Mill.* — *H. Edgar Pullen*, directores.

BALANÇO GERAL 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Fabricas e propriedades.	24.913:588\$880
Concessões, direitos e privilegios.	36:900\$000
Materias primas, phosphoros, etc.	5.373:027\$830
Caixa matriz e das fabricas.	27:794\$000
Contas correntes.	5.956:932\$070
Titulos diversos.	8.536:866\$510
Ações caucionadas.	40:000\$000
Diversas contas devedoras.	1.755:497\$310
Total do activo.	46.640:606\$600

Passivo

Capital.	31.500:000\$000
Fundo de reserva.	8.428:224\$050
Caução da directoria.	40:000\$000
Contas, etc., a pagar.	742:289\$770
Contas correntes diversas.	1.802:481\$740
Diversas contas credoras.	4.127:611\$040
Total do passivo.	46.640:606\$600

João Dale, Director-Presidente. — *Heitor Machado dos Santos Werneck*, Contador I. B. C.

Concluida a leitura, o Sr. George Lee Chandler, fiscal, foi convidado pelo Sr. Presidente para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que fôra publicado juntamente com os documentos acima e que é do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA FIAT LUX

Srs. accionistas. — O conselho fiscal da Companhia Fiat Lux, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado detidamente a escripturação e negocios sociaes relativos ao exercicio de 1935, declara estar de pleno accordo com as contas e balanços apresentados e, mais, pede a approvação das mesmas contas e balanços. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *G. L. Chandler.* — *J. Arthur Cross.* — *Gastão Pereira de Souza.*

Terminada a leitura, o Sr. Presidente sujeitou a exame e discussão: o relatório da Directoria, os balanços, contas e mais actos da administração, e o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao anno social de 1935. Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. Presidente submetteu-os ao julgamento da assembleia, que os approvou por unanimidade, tendo se absteido de votar os membros presentes da directoria e do conselho fiscal. Logo após, o Sr. Presidente declarou que ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1936. Por proposta do Sr. H. Edgar Pullen, unanimemente approvada, com abstenção dos membros do conselho fiscal e supplentes, foram reeleitos os Srs. George Lee Chandler, John Arthur Cross e Gastão Pereira de Souza, para fiscaes, e os Srs. Arthur Cyril Ciceri, Edgar Maurice Grindrod e Alvaro Fausto de Souza para supplentes. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou que ia encerrar a sessão. Pede a palavra o S. Gastão Pereira de Souza e propõe que a acta fosse assignada pela mesa, o que é approvado. Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas, levantou a sessão e, por sua designação, eu, Eduardo José Lynch, 2º Secretario da Assembléa, virei a presente acta, que subscrevo e assigno com os demais membros da mesa, Eduardo J. Lynch. Rio de Janeiro, 17 de março de 1936. — *João Dale*, Presidente. — *Heitor Machado dos Santos Werneck*, 1º Secretario. — *Eduardo J. Lynch*, 2º Secretario. (C. 1.389 — 6-4-936 — 177\$500).

"NORTE EDITORA, SOCIEDADE ANONYMA"

Estatutos

ACTA DA ASSEMBLÉA CONSTITUINTE DE "NORTE EDITORA, SOCIEDADE ANONYMA", REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1934

Aos 15 dias do mez de agosto de 1934, pelas 15 horas, no escriptorio do incorporador exclusivo de "Norte Editora, Sociedade Anonyma", á rua de São Pedro n. 44, avenida Sete, nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, reunidos os accionistas senhores Dr. Antonio Bulcão Junior (incorporador), Arnaldo da Costa Machado, desembargador Pedro Ribeiro, Ezequiel Pondé, Arthur Newton de Lemos, Antonio Bulcão, doutores Saul Leão, Joaquim Macedo de Aguiar, Gonçalo Moura, A. Negreiros Falcão, Adherbal de Salles, Augusto Vicente Vianna, Menandro Filho, Flaviano Marques de Souza, Alfredo Amarim Coelho, Joaquim Barreto de Araujo, J. J. de Souza Carneiro, José Sabino Pereira Filho, Olympio Teixeira, senhores Florentino Silva, João Silva, Laurentino Silva, Alfredo Barreto de Araujo, Deoclides Barreto de Araujo, Deocleciano Barreto de Araujo, Florentino Gaspar e Everardo Vieira, assumiu a presidencia dos trabalhos o senhor Dr. Antonio Bulcão Junior, que convidou o senhor Arnaldo da Costa Machado, para occupar o lugar de secretario. Declarada aberta a sessão, disse o Sr. presidente que os fins da mesma, conforme o edital publicado no *Diário Official* de 7 do corrente, cujo teor é o seguinte: — Norte Editora, Sociedade Anonyma. Na qualidade de exclusivo incorporador de Norte Editora, Sociedade Anonyma, convido aos Srs. accionistas, subscritores do capital social dessa empresa, para comparecerem no proximo dia 15, do corrente, ás 15 horas, no meu escriptorio, á rua de São Pedro n. 44, para constituição dessa sociedade jornalística. — Bulcão Junior, incorporador exclusivo de Norte Editora, Sociedade Anonyma, ora a installar-se nesta Capital, a Empresa "Norte Editora, Sociedade Anonyma", que, vem organizando sob o calor dos applausos dos nortistas e destinada á fundação de um jornal denominado

"O Norte", a circular no Rio de Janeiro. Declarou mais o Sr. presidente acharem-se presentes a esta sessão mais sete socios, como determina o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anonymas. Em seguida mandou que se exhibisse, aos socios presentes, as certidões, do depósito em dinheiro, no Banco do Brasil, da decima parte do capital social da alludida empresa e do pagamento, na Alfandega, do imposto de sello por verba, cujos recibos ficam aqui exarados: 10:000\$000 (dez contos de réis). Recebemos a quantia de dez contos de réis, de que trata a presente guia. — Pelo Banco do Brasil-Bahia, M. N. Bacellar, contador. Assinatura illegivel. Caixa. Sellado proporcionalmente com 30\$200. Alfandega da Bahia, agosto de 1934 — Recebi 300\$200. — O thesoureiro, A. S. Maior. N. 1.026. 300\$200. Pagou a importancia de trezentos mil e duzentos réis de sello por verba. Da Alfandega da Bahia, em 7 de agosto de 1934. — (O illegivel). Assinatura. Examinados estes documentos mereceram todos elles a approvação unanime da assemblea. Apresentou-se então, um projecto de estatutos que, submettido á apreciação e discussão, foi integralmente approvado e cujo teor é o seguinte: Projecto de estatutos, de "Norte Editora, Sociedade Anonyma. Capitulo 1º — Da organização, fins e sede — Art. 1º. Fica constituida na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, uma sociedade denominada "Norte Editora, Sociedade Anonyma", que se regerá pelos presentes estatutos. Art. 2º A sociedade terá por fins: a) fundar no Rio de Janeiro um jornal destinado a propugnar pelos interesses do povo nortista; b) explorar e desenvolver a industria graphica, de accordo com o criterio da directoria da empresa. Art. 3º. A sede e fóro juridico são nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, podendo, entretanto, ser transferida, a bem dos interesses da sociedade. Capitulo 2º. Do capital social, ações e accionistas. Art. 4º. O capital social é de 100:000\$000, integralizado em mil ações cada uma. Artigo 5º. O capital social poderá ser elevado por qualquer dos motivos previstos no art. 93 do decreto n. 434, de 4 de julho

de 1891, e quando assim o exigirem os interesses da empresa, mediante proposta da directoria e parecer do Conselho Fiscal. § 1.º O capital augmentado será realizado e integralizado de uma só vez, no acto da subscrição, ou parceladamente, a juízo da directoria. Paragrapho 2.º Os accionistas terão sempre preferencia proporcionalmente ao numero de acções de que já forem titulares, e subscrições de novas acções com a aquisição das que forem transmittidas por qualquer acto inter-vivos ou causa mortis, que não seja doação do dote, herança por successão legitima ou testamentaria, a descendentes ou ascendentes, conjuges e collateraes até 2.º grau civil. § 3.º Em todos os casos de transmissão as acções serão depositadas, durante doze dias na sede social, acompanhadas da declaração da vontade do possuidor ou do instrumento revestido das formalidades geraes, documento a adjudicação por arrematação ou partilha e serão convocados os accionistas em um só edital pelo *Diario Official*, para exercerem, no prazo de tres dias, o direito de perempção ou preferencia pelo preço de cotação da praça, que será declarado e não poderá ser inferior ao valor do capital e das reservas da sociedade. Art. 6.º As acções serão nominativas. Art. 7.º Cada acção só poderá ter um proprietario. Art. 8.º Os accionistas são obrigados a observar e respeitar os estatutos da sociedade e a lei das sociedades anonymas. Capitulo 3.º — Da administração social — Art. 9.º A empresa será administrada por dois directores, eleitos de 6 em 6 annos em assemblea geral, dos quaes um será escolhido para director-presidente e outro para director-secretario. § 1.º O director-secretario acumulará o cargo de thesoureiro da empresa. Art. 10. Os administradores poderão ser reeleitos. Art. 11. O mandato dos administradores será gratuito. Art. 12. Somente a nomeação para director-secretario da empresa pôde recahir em individuos que não sejam accionistas. Capitulo 4.º — Do director-presidente — Art. 13. Ao director-presidente compete: a) presidir aos trabalhos da assemblea geral; b) representar, como órgão da directoria, a empresa em todos os actos da sua vida social e civil, em juizo ou fóra d'elle; c) deliberar por si nos casos de urgencia e de competencia da directoria; d) superintender todos os serviços mantidos pela empresa; e) convocar reuniões ordinarias e extraordinarias das assembleas geraes; f) assignar, juntamente com o director-secretario, os actos, representações e officios relativos aos negocios da associação; g) prover a qualquer necessidade urgente exigida pelo serviço social; h) ter voto de qualidade nas deliberações da assemblea; i) nomear agentes, que o auxiliem na gestão dos negocios da empresa, sendo todo o caso, responsavel pelos actos de taes agentes, e constituir advogados e procuradores que o representem em juizo ou fóra d'elle; j) designar e nomear o director-secretario e redactores do jornal a que se refere o artigo 2.º, podendo ser elle proprio o director do jornal; k) nomear o gerente da casa editora ou de publicidade que se venha a fundar para explorar a industria graphica (artigo 2.º B). Esse cargo será provido, de preferencia, pelo director-secretario da empresa. Capitulo 5.º — Do director-secretario — Art. 14. Ao director-secretario incumbe: a) secretariar as reuniões da assemblea geral, lavrando ou mandando lavrar as respectivas actas; b) superintender os serviços da secretaria; c) organizar e dirigir todos os serviços de expediente da directoria; d) substituir o presidente no seu impedimento. Capitulo sexto — Da assemblea geral — Artigo 15. A assemblea geral ordinaria reunir-se-á na sede social da empresa uma vez ao anno, podendo ser convocada, extraordinariamente, pela directoria. Capitulo 7.º — Do conselho fiscal — Art. 16. A empresa terá um conselho fiscal, composto de tres membros com igual numero de supplentes. § 1.º A eleição dos fiscaes e supplentes será feita pela assemblea geral na sessão annual, dentre os socios. § 2.º O mandato dos fiscaes durará um anno, mas poderá ser renovado por nova eleição. Capitulo 8.º — Do dividendo das acções — Art. 17. A empresa distribuirá, annualmente com excepção do 1.º anno da fundação o dividendo de 5 % por acção. Paragrapho unico. Esse dividendo poderá ser diminuido ou augmentado, conforme resolução da directoria e parecer do conselho fiscal. Capitulo 9.º — Disposições geraes — A empresa "Norte Editora, Sociedade Anonyma", só por assentimento de tres quartas partes de seus socios poderá ser dissolvida, deliberando, neste caso a assemblea geral, sobre o destino do patrimonio social, na forma das leis em vigor. Art. 19. Todas as contas da empresa serão fechadas annualmente sendo o seu anno o mesmo que o civil. Art. 20. Das decisões da directoria haverá recurso para a assemblea geral a cuja deliberação ficam os reclamantes sujeitos, sem mais recurso algum. Artigo 21. Todos os accionistas, que compareceram á assemblea geral, assignarão os seus nomes no livro de presença. Este

registro poderá ser examinado por qualquer accionista quando o quizer. Capitulo 10.º — Art. 22. Os presentes estatutos, aprovados em assemblea geral extraordinaria, entrarão em vigor logo que sejam archivados na Meritissima Junta Commercial, Bahia, cidade do Salvador, agosto de 1934 (Assignados): Antonio Bulcão Junior. — Antonio de Araujo Aragão Bulcão. — Dr. Saul F. Leão. — Pedro Ribeiro Bittencourt. — Ezequiel de Souza Pondé. — Arthur Newton de Lemos. — Joaquim Macedo de Aguiar. — Arthur Negreiros Falcão. — Adherbal de Salles. — Augusto Vicente Vianna. — Olympio Teixeira de Carvalho. — José Joaquim de Souza Carneiro. — Florentino Silva. — Laurentino Silva. — Florentino Gaspar. — Everaldo dos Santos Vieira. — Gonçalo Moniz. — José Sabino Pereira Filho. — Joaquim Barretto de Araujo. — Deocleciano Barbosa de Araujo. — Deoclides Barretto de Araujo. — Alfredo Barretto de Araujo. — Menandro Filho. — Alfredo Amorim Coelho. — Flaviano de Souza. — João Silva. Em seguida effectuaram-se as eleições para a directoria do primeiro mandato da empresa, sendo eleitos, por maioria absoluta, os Srs. Antonio Bulcão Junior, para director-presidente e Arnaldo da Costa Machado para director-secretario, eleição esta para o periodo de 6 annos, conforme os artigos 9.º e 10.º do capitulo 3.º. Tambem nesta sessão foi eleito o conselho fiscal, que ficou composto dos seguintes nomes: Desembargador Pedro Ribeiro, Dr. Saul Leão, Dr. Gonçalo Amorim e os supplentes Dr. Joaquim Barretto de Araujo, Dr. Adherbal de Salles e coronel José Pereira Lapa. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta para ser registrada no livro proprio, e uma de igual teor para ser archivada na Junta Commercial, sendo as duas por todos assignadas, e, por mim, Arnaldo da Costa Machado, como secretario. Bahia, cidade do Salvador, 15 de agosto de 1934. — Arnaldo da Costa Machado. — Antonio Bulcão Junior. — Dr. Saul F. Leão. — Pedro Ribeiro de A. Bittencourt. — Ezequiel de Souza Pondé. — Arthur Newton de Lemos. — Antonio de Araujo de Aragão Bulcão. — Joaquim Macedo de Aguiar. — Arthur Negreiros Falcão. — Dr. Flaviano Marques de Souza. — Augusto Vicente Vianna. — Dr. Adherbal de Salles. — Joaquim F. Gaspar. — Everaldo dos Santos Vieira. — Alfredo de Amorim Coelho. — Gonçalo Moniz. — José Joaquim de Souza Carneiro. — Olympio Teixeira de Carvalho. — Joaquim Barretto de Araujo. — Alfredo Barretto de Araujo. — Deoclides Barretto de Araujo. — Menandro dos Reis Meirelles Filho. — José Sabino Pereira Filho. — Deocleciano Barretto de Araujo. — Florentino Silva. — José Silva. — Laurentino Silva. Colladas estampilhas, federaes no valor total de 5\$000 e um sello de educação, inutilizados da forma a seguir: Cidade do Salvador, 15 de agosto de 1934. — Arnaldo Costa Machado, director-secretario. Firma reconhecida pelo tabellião Guilherme Carneiro da Rocha Marbak. Lista numero um — Lista dos accionistas de "Norte Editora, Sociedade Anonyma, organizada com o fim da fundação de um jornal no Rio de Janeiro, destinado a propugnar pelos interesses do povo nordesta — Numero de ordem — Nomes — Numeros de acções — Valor das acções — Entrada — 1.º Antonio Bulcão Junior, 835, 83.500\$-10.000\$; 2.º Cecília Virginia Gaspar, uma, 100\$ (cem mil réis); 3.º Elvira Pinho de Aragão Bulcão, duas, 200\$ (duzentos mil réis); 4.º Helena Pinho de Aragão Bulcão, duas, 200\$ (duzentos mil réis); 5.º Augusto Vicente Vianna, uma, 100\$ (cem mil réis); 6.º Dr. Saul F. Leão, duas, 200\$ (duzentos mil réis); 7.º Dr. Adherbal de Salles, uma, 100\$ (cem mil réis); 8.º Menandro dos Reis Meirelles Pinho, uma, 100\$ (cem mil réis); 9.º Everaldo dos Santos Vieira, uma, 100\$ (cem mil réis); 10.º Olympio Teixeira de Carvalho, uma, 100\$ (cem mil réis); 11.º José Sabino Pereira Filho, duas, 200\$ (duzentos mil réis); 12.º Adelino Pires Coelho, 100\$ (cem mil réis); 13.º Alfredo de Amorim Coelho, uma, 100\$ (cem mil réis); 14.º Marcionillo Fernandes Pereira, uma, 100\$ (cem mil réis); 15.º Plinio Moscozo, uma, 100\$ (cem mil réis); 16.º Joaquim F. Gaspar, tres, a 100\$, 300\$ (trezentos mil réis); 17.º Joaquim Barretto de Araujo, uma, 100\$ (cem mil réis); 18.º Alfredo Barretto de Araujo, uma, 100\$ (cem mil réis); 19.º Deocleciano Barretto de Araujo, uma, 100\$ (cem mil réis); 20.º Deoclides Barretto de Araujo, uma, 100\$ (cem mil réis); 21.º Florentino Silva, uma, 100\$ (cem mil réis); 22.º Domingos de Mendonça Aranha, uma, 100\$ (cem mil réis); 23.º Raul Alves de Souza, uma, 100\$ (cem mil réis); 24.º Arthur Negreiros Falcão, uma, 100\$ (cem mil réis); transporte para a lista numero dois, acções, 867 — valor das acções.

86:700\$000 — Entradas, 13:200\$000. Total 13:200\$000. Norte Editora, Sociedade Anonyma. Lista n. 2. Lista dos accionistas de "Norte Editora, Sociedade Anonyma", organizada com o fim da fundação de um jornal no Rio de Janeiro, destinado a propugnar pelos interesses do povo nortista. Numero de ordem. Nomes. Numero de acções. Valor das acções. Entradas. Transporte da lista numero um — 867—86:700\$000. Entradas, 13:200\$000 — 28°, Floripes Agalgisa Gaspar, uma, 100\$ (cem mil réis); 29°, Manoel Antonio de Aguiar, uma, 100\$ (cem mil réis); 30°, Dr. Gonçalo Moniz, uma, 100\$ (cem mil réis); 31°, duas, 200\$ (duzentos mil réis); 32°, José Joaquim de Souza Carneiro, uma, 100\$ (cem mil réis); 33°, Galadino Loureiro, duas, 200\$ (duzentos mil réis); 34°, Dr. Flaviano Marques de Souza, uma, 100\$ (cem mil réis); 35°, Ezequiel de Souza Pondé, duas, 200\$ (duzentos mil réis); 36°, Affonso de Castro Valente, uma, 100\$ (cem mil réis); 37°, Antonio de Araujo de Aragão Bulcão, 90, 9:000\$, um conto de réis; 38°, Edgard Barros, uma, 100\$ (cem mil réis); 39°, Arthur Newton de Lemos, uma, 100\$000 (cem mil réis); 40°, Joaquim Macedo de Aguiar, uma, 100\$000 (cem mil réis); 41°, Mario Teixeira Rodrigues Lima, uma, 100\$ (cem mil réis); 42°, Daniel de Freitas Guimarães, uma, 100\$000 (cem mil réis); 43°, Dr. Pedro Ribeiro Mariani Bittencourt, uma, 100\$000 (cem mil réis); 44°, Leopoldo Braga, uma, 100\$000 (cem mil réis); 45°, Pedro Ribeiro Bittencourt, duas, 200\$000 (duzentos mil réis); 46°, Luiz de Moura Bastos, uma, 100\$000 (cem mil réis); 47°, Hermogenes, digo, Oscar Hermogenes Calmon Filho, uma, 100\$000 (cem mil réis); 48°, Oscar Pinto de Souza Dantas, uma, 100\$000 (cem mil réis); 49°, Lauro de Freitas, uma, 100\$000 (cem mil réis); 50°, Almiro Newton de Lemos, uma, 100\$000 (cem mil réis); 51°, Affonso Moreira Temporal, uma, 100\$000 (cem mil réis); 52°, Helvecio Carneiro Ribeiro, uma, 100\$000 (cem mil réis); 53°, Dr. Antonio Pereira Sarmaneo, uma, 100\$000 (cem mil réis). Transporte para a lista numero tres — 986 acções 98:600\$000! Entrada: 16:400\$000. Norte Editora, Sociedade Anonyma. Lista numero 3. Lista dos accionistas de "Norte Editora, Sociedade Anonyma", organizada com o fim da fundação de um jornal no Rio de Janeiro, destinado a propugnar pelos interesses do povo nortista. Numero de ordem — Nomes — Numero de acção — Valor das acções — Entradas — Transporte da lista n. 2, 986: 98:600\$000 — 16:400\$000. 54°, Pedro de Azevedo Gordilho, 3, 300\$000 (trezentos mil réis); 55°, Caetano E. do Couto Seabra, duas, 200\$000 (duzentos mil réis); 56°, Luiz Vianna Filho, uma, 100\$000 (cem mil réis); Dr. Octavio Torres, uma, 100\$000 (cem mil réis); 58°, Pedro João Luz, uma, 100\$000 (cem mil réis); 59°, Leoncio Gomes de Azevedo, uma, 100\$000 (cem mil réis); 60°, Arnaldo da Costa Machado, quatro, 400\$000 (quatrocentos mil réis); 61°, Dr. Edgar Frederico Tourinho, uma, 100\$000 (cem mil réis). Total, 1.000 — Rs. 100:000\$000-16:900\$000. Colladas tres estampilhas federaes do valor total de 3\$000 e um sello de Educação, inutilizados da fórmula seguinte: Cidade do Salvador, 15 de agosto de 1934. — Arnaldo da Costa Machado. Firma reconhecida pelo tabellião Guilherme Carneiro da Rocha Marback, em 11 de setembro de 1934.

Estatutos de "Norte Editora, Sociedade Anonyma". Aprovados em sessão de 15 de agosto de 1934. — Capitulo 1° — Da obrigação, fins e sede. Art. 1°. Fica constituída na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, uma sociedade denominada "Norte Editora, Sociedade Anonyma" que se regerá pelos presentes estatutos. Art. 2°. A sociedade terá por fins: a) fundar no Rio de Janeiro um jornal destinado a propugnar pelos interesses do povo nortista; b) explorar e desenvolver a industria graphica de accordo com o criterio da directoria da Empresa. Art. 3°. A sede e o fóro juridico são nesta cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, podendo, entretanto, ser transferida, a bem dos interesses da sociedade. Capitulo 2° — Do capital social, acções e accionistas. Art. 4°. O capital social é de 100:000\$000, integralizado em mil acções de 100\$000, cada uma. Art. 5°. O capital social poderá ser elevado por qualquer dos motivos previstos no artigo 93 do decreto 434 de 4 de julho de 1891, e quando assim o exigirem os interesses da Empresa, mediante proposta da directoria e parecer do conselho fiscal. Paragrapho primeiro. O capital augmentado será realizado e integralizado de uma só vez, no acto da subscripção, ou parceladamente a juizo da directoria. Paragrapho segundo. Os accionistas terão sempre preferencia proporcionalmente ao numero de acções de que forem transmittidas por qualquer acto *inter-vivos* ou *causa mortis*, que não seja doação ou dote, herança, conjuges

e collacteraes até 2° gráo civil. Paragrapho terceiro. Em todos os casos de transmissão as acções serão depositadas durante dez dias na sede social, acompanhadas da declaração da vontade do possuidor ou do instrumento, revestido das formalidades legais, documentando a adjudicação por arrematação ou partilha e serão convocados os accionistas em um só edital pelo *Diario Official* para exercerem, no prazo de 3 dias, o direito de perecepção ou preferencia pelo preço da cotação da praça, que será declarado e não poderá ser superior ao valor do capital e das reservas da sociedade. Art. 6°. As acções serão nominativas. Art. 7°. Cada acção só poderá ter um proprietário. Art. 8°. Os accionistas são obrigados a observar e respeitar os estatutos da sociedade e a lei das Sociedades Anonymas. Capitulo 3° Da administração social. Artigo 9°. A Empresa será administrada por 2 directores, eleitos de 6 em 6 annos em assembléa geral, dos quaes um será escolhido para director-presidente e o outro para director-secretario. Paragrapho primeiro. O director-secretario acumulará o cargo de thesoureiro da Empresa. Art. 10. Os administradores poderão ser reeleitos. Artigo 11. O mandato dos administradores será gratuito. Artigo 12. Sómente a nomeação para director-secretario da Empresa pôde recahir em individuos que não sejam accionistas. Capitulo 4. — Do director-presidente. Art. 13. Ao director-presidente compete: a) presidir os trabalhos da assembléa geral; b) representar, como órgão da directoria, a Empresa em todos os actos de sua vida social e civil, em Juizo ou fóra d'elle c) deliberar por si os casos de urgencia e de competencia da directoria; d) superintender todos os serviços mantidos pela Empresa; e) convocar reuniões ordinarias e extrarordinarias das assembléas geraes; f) assignar, juntamente com o director-secretario os actos, representações e officios relativos aos negocios da associação; g) prover a qualquer necessidade urgente exigida pelo serviço social; h) ter voto de qualidade nas deliberações da assembléa geral; i) nomear agentes que o auxiliem na gestão dos negocios da Empresa, sendo em todo o caso responsavel pelos actos de taes agentes, e constituir advogados e procuradores que o representem em Juizo ou fóra d'elle; j) designar e nomear o director-secretario e redactores do jornal a que se refere o artigo 2°, podendo ser elle proprio o director do jornal; k) nomear o gerente da casa editora ou de publicidade que se venha a fundar para explorar a industria graphica (artigo 2° b). Esse carago será provido, de preferencia, pelo director-secretario da Empresa. Capitulo 5°. Do director-secretario. Art. 14. Ao director-secretario incumbe: a) secretariar as reuniões da assembléa geral, lavrando ou mandando lavrar as respectivas actas; b) superintender os serviços da secretaria; c) organizar e dirigir todos os serviços de expediente da directoria; d) substituir o presidente, no seu impedimento. Capitulo 6°. Da assembléa geral. Art. 15. A assembléa geral ordinaria reunir-se-á na sede social da Empresa uma vez ao anno, podendo ser convocada, extraordinariamente, pela directoria. Capitulo 7°. Do conselho fiscal. Art. 16. A Empresa terá um conselho fiscal, composto de 3 membros, com igual numero de supplentes. § 1°. A eleição dos fiscaes e supplentes será feita pela assembléa geral na sessão annual dentre os socios. § 2°. O mandato dos fiscaes durará um anno, mas poderá ser renovado por nova eleição. Capitulo 8°. Do dividendo das acções. Art. 17. A Empresa distribuirá, annualmente, com excepção do 1° anno de fundação, o dividendo de 5 % por acção. Paragrapho unico. Esse dividendo poderá ser diminuido ou augmentado, conforme resolução da directoria e parecer do conselho fiscal. Capitulo 9°. Disposições geraes. Art. 18. A Empresa "Norte Editora", Sociedade Anonyma, só por assentimento de 3 quartas partes de seus socios poderá ser dissolvida, deliberando, neste acto, a assembléa geral, sobre o destino do patrimonio social, na fórmula das leis em vigor. Art. 19. Todas as contas da Empresa serão fechadas annualmente sendo o seu ramo o mesmo que o civil. Art. 20. Das decisões da directoria haverá recurso para a assembléa geral a cuja deliberação ficam os reclamantes sujeitos, sem mais recurso algum. Art. 21. Todos os accionistas, que comparecerem á assembléa geral, assignarão os seus nomes no livro de presença. Este registro poderá ser examinado por qualquer accionista quando o quizer. Capitulo 10. Os presentes estatutos, approvados em assembléa geral extraordinaria, entrarão em vigor logo que sejam archivados na Meritissima Junta Commercial. Bahia, Cidade do Salvador, agosto de 1934. — Antonio Bulcão Junior. — Antonio de Araujo de Aragão Bulcão. — Dr. Saul F. Leão. — Pedro Ribeiro Bit-

tencourt. — Ez. de Souza Pondé. — Arthur Newton de Lemos. — Joaquim Macedo de Aguiar. — Arthur Negreiro Falcão. — Dr. Adherbal de Salles. — Augusto Vicente Vianna. — Olympio Teixeira de Carvalho. — José Joaquim de Souza Carneiro. — Florentino Silva. — Laurentino Silva. — Joaquim F. Gaspar. — Everaldo dos Santos Vieira. — Dr. Gonzalo Moniz. — José Sabino Pereira Filho. — Joaquim Barreto de Araújo. — Deocleciano Barretto de Araújo. — Deoclides Barretto de Araújo. — Alfredo Barreto de Araújo. — Menandro dos Reis Meirelles Filho. — Alfredo de Amorim Coelho. — Dr. Flaviano Marques de Souza. — João Silva. — Cecília Virginia Gaspar. — Elvira Pinho de Aragão Bulcão. — Adélino Pires Coelho. — Marcionillo Fernandes Pereira. — Plínio Moscoso. — Emilia Tornillon. — Domingos de Mendonça Araújo. — Raul Alves de Souza. — Floripes Adalgisa Gaspar. — Manoel Antonio de Aguiar. — Manoel E. Pedreira. — Goldino Loureiro. — Affonso de Castro Valente. — Mario Teixeira Rodrigues Lima. — Ramiro de Freitas Guimarães. — Dr. Pedro Ribeiro Marionni Bittencourt. — Leopoldo Braga. — Luiz de Moura Muttos. — Oscar Hermogenes Palmeira Filho. — Oscar Pinto de Souza Dantas. — Lauro Freitas. — Almiro Newton de Lemos. — Edgar Barros. — Affonso Moreira Temporal. — Helvecio Carneiro Ribeiro. — Dr. Antonio Paiva Sarmento. — Pedro de Azevedo Gordilho. — Caelano Emilio do Couto Seabra. — Luiz Vianna Filho. — Dr. Octavio Torres. — Pedro João Longo. — Leoncio Gomes de Azevedo. — Arnaldo da Costa Machado. — Dr. Edgard Frederico Tourinho. Colladas estampilhas federaes no valor total de 7\$000 e um sello de educação inutilizados da forma seguinte: Cidade do Salvador, 15 de agosto de 1934. — Arnaldo da Costa Machado. Recibo — Banco do Brasil, Bahia, Rs. 25\$000. Recebemos do Sr. Antonio Bulcão Junior a quantia de 25\$000, valor de nossa comissão de um quarto por cento sobre 10:000\$000, correspondente a decima parte do capital social da Norte Editora Sociedade Anonyma. Firmamos o presente em para um só effeito. Bahia, 13 de agosto de 1934. — Pelo Banco do Brasil, Bastos. — Contém outra assignatura illegivel. Collada uma estampilha federal de 1\$000 e um sello de educação, inutilizados com o carimbo do referido Banco. Guia — Antonio Bulcão Junior, advogado e jornalista, incorporador exclusivo de Norte Editora, Sociedade Anonyma, vem, de accordo com o Codigo Commercial e a Lei das Sociedades Anonymas, depositar a decima parte do capital sobre 100:000\$, fixado para a constituição dessa empresa jornalística. Ao Banco do Brasil, Bahia, 13 de agosto de 1934. — Antonio Bulcão Junior. Rs. 10:000\$000 — Recebemos a quantia de dez contos de réis de que trata a presente guia. — Pelo Banco do Brasil, Bahia, M. Bacellar, contador. — Assignatura illegivel do caixa. Sellado, proporcionalmente, com 30\$200. Guia — Antonio Bulcão Junior, advogado e jornalista, exclusivo incorporador de Norte Editora S. A., (Sociedade Anonyma), vem, de accordo com o Codigo Commercial e a Lei das Sociedades Anonymas, pagar o imposto de tres por mil sobre o capital social de 100:000\$000, fixado pelos respectivos estatutos para a constituição dessa empresa jornalística. Cidade do Salvador, 7 de agosto de 1934. — Antonio Bulcão Junior, exclusivo incorporador. N. 1.026 — Rs. 300\$200. Pagou de sello, por verba. 2ª Secção da Alfandega da Bahia, 7 de agosto de 1934. — O escripturario, Alcantara. Alfandega da Bahia, 7 de agosto de 1934. Recebi Rs. 300\$200. — O thesoureiro, A. Shaw. Devidamente processado nesta Secretaria da Junta Commercial, sob o n. 10.172, em 12 de setembro de 1934. N. 10.351, em 29 de maio de 1935 — Acta da primeira sessão extraordinaria de "Norte Editora Sociedade Anonyma", realizada em 20 de maio de 1935 — Aos 20 dias do mez de maio de 1935, pelas 14 horas, na sede provisoria da Empresa "Norte Editora Sociedade Anonyma", á rua S. Pedro n. 44, avenida Sete de Setembro, nesta cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, reunidos os accionistas, Dr. Antonio Bulcão Junior, possuidor de 835 acções; Arnaldo da Costa Machado, possuidor de 4 acções; desembargador Antonio de Araújo de Aragão Bulcão, possuidor de 90 acções; Dr. Saul F. Leão, possuidor de duas acções; Dr. Adherbal de Salles, possuidor de uma acção; Elvira Pinho de Aragão Bulcão, possuidora de duas acções, e Cecília Virginia Gaspar, representantes de 935 acções desta Empresa, assumiu a presidencia dos trabalhos o Sr. Dr. Antonio Bulcão Junior, que convidou o Sr. Arnaldo Machado para occupar o lugar de secretario. Declarada aberta a sessão, disse o Sr. presidente que o fim da mesma, conforme o edital publicado no *Diario Official* de 14 de maio, cujo teor é o seguinte: "Norte Editora Sociedade Anonyma" — Por ordem do Dr. Bulcão Junior, director-presidente da "Norte Editora Sociedade Anonyma",

convido os Srs. accionistas a comparecerem, no proximo dia 20 do corrente, ás 14 horas, na sede provisoria desta Empresa, á rua de S. Pedro n. 44, afin de se tratar do augmento do seu capital social e da transferencia de sua sede juridica para o Rio de Janeiro, Bahia, 12 de maio de 1935. — Arnaldo Machado, director-secretario da "Norte Editora Sociedade Anonyma" — era tratar do augmento do capital e transferencia da sede juridica da Empresa para o Rio de Janeiro, reformando, destarte, dous dos artigos dos estatutos que regem esta sociedade. Franqueada a palavra a quem della quizesse fazer uso, fallou o accionista Dr. Saul F. Leão, que justificou os motivos allegados para o augmento do capital social, bem como a transferencia da sede juridica da Empresa para o Rio de Janeiro, apresentando, em seguida, a seguinte alteração para os estatutos. Assim redigido o artigo 3º: — A sede e fóro juridico são nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica, podendo, entretanto, ser transferida, a bem dos interesses da sociedade; e o artigo 4º, que diz: O capital social é de 100:000\$000, passa a ser: O capital social é de 150:000\$000. As alterações supracitadas, submettidas á discussão, foram, a primeira, unanimemente approvada, e a segunda, por não corresponder o numero de subscriptores para o augmento, com o mesmo, foi reprovada. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vae ser registrada no respectivo livro, e uma de igual teor, que será archivada na Meritissima Junta Commercial, sendo ambas por todos assignados, e por mim, Arnaldo da Costa Machado, como secretario. Bahia, cidade do Salvador, 20 de maio de 1935. — Arnaldo da Costa Machado. — Antonio Bulcão Junior. — Dr. Saul F. Leão. — Elvira Pinho de Araújo Bulcão. — Antonio de Araújo de Aragão Bulcão. — Cecília Virginia Gaspar. A presente acta está conforme o original. Collada uma estampilha federal de 1\$000 e um sello de educação, assim inutilizados: Cidade do Salvador, 20 de maio de 1935. — Arnaldo Machado. Firma reconhecida pelo tabellião Guilherme Carneiro da Rocha Marback, em 27 de maio de 1935. Devidamente processado nesta repartição da Secretaria da Junta Commercial, sob o n. 10.351, em 29 de maio do anno de 1935. Collada uma estampilha federal do valor de 20\$000 e um sello de educação do valor de \$200, ambos inutilizados, da forma seguinte: Secretaria da Junta Commercial do Estado da Bahia, em 29 de maio de 1935. — Cesar Prisco Paraizo. E' verdade e dou fé. E para constar, passei a presente certidão, dactylographada. Eu, Oscar Freitas, nesta Secretaria da Junta Commercial do Salvador, aos 26 dias do mez de setembro do anno de 1935, em folhas de papel sellado, devidamente numeradas e rubricadas. — Oscar Freitas. Confere. — Abdias Velloso. E eu, Cesar Prisco Paraizo, secretario, subscrevo e assigno. — Cesar Prisco Paraizo. Pagou 5\$000: Bahia e Secretaria da Junta Commercial do Estado da Bahia, 28 de setembro de 1935. — O thesoureiro, A. Velloso. N. 27.852 — Rs. 48\$000 — Pagou de emolumentos quarenta e oito mil réis. Collectoria das Rendas, em 28 de setembro de 1935. — O escripturario, (illegivel). Recebedoria das Rendas da Capital, Bahia, 28 de setembro de 1935. — M. Mello, pelo thesoureiro.

(C-1.420-6-4-1936-550\$800)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa Bancaria

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 31 MARÇO DE 1936

Activo	
Titulos descontados	1.891:779\$800
Letras a receber, praça e interior	288:411\$100
Emprestimos em c/ corrente	207:166\$920
Devedores por titulos em caução	74:437\$500
Immoveis em administração	4.566:000\$000
Valores caucionados	637:126\$060
Valores depositados	786:600\$000
Movéis e utensilios	15:684\$800
Caixa:	
Em moeda corrente	90:235\$800
Em deposito nos bancos	123:090\$000
Em outras especies	1:506\$400
	214:832\$200
Valores e titulos de nossa propriedade	1:298\$000
Diversas contas	248:409\$270
Total do activo	8.931:745\$650

Passivo

Capital	500.000\$000
Fundo de reserva	50.000\$000
Contas correntes movimento	330.579\$900
Depositos a prazo fixo	927.179\$700
Credores por titulos em cobrança	288.411\$100
Titulos em caução e em depositos	1.423.726\$060
Remessas para caução	74.437\$500
Administração predial	4.566.000\$000
Titulos redescontados	628.882\$100
Diversas contas	142.529\$290
Total do passivo	8.931.745\$650

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Moscato, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.
(C-1.429-6-4-936-61\$300).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 24.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscripto	£ 3.540.000
Capital realizado	£ 3.540.000
Fundo de reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz: 6, 7 e 8, Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiaes no Brasil

Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Macaé, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Letras descontadas	29.138.851\$700
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	38.576.144\$120
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	16.244.971\$900
Empréstimos em conta corrente	50.293.256\$000
Valores caucionados	50.349.485\$100
Valores depositados	531.000.984\$020
Caixa Matriz	12.008.088\$680
Filiaes e agencias no paiz	49.696.078\$400
Filiaes e agencias no estrangeiro	9.432.560\$300
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.087.535\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos	40.364.402\$610
Diversas contas	20.871.447\$850
849.063.806\$080	

Passivo

Capital	20.583.333\$300
Depositos em conta corrente	77.728.179\$920
Depositos a prazo fixo	18.535.918\$080
Depositos em conta de cobrança do interior	38.576.144\$120
Depositos em conta de cobrança do exterior	16.244.971\$900
Titulos em caução e em deposito	581.350.469\$120
Caixa Matriz	46.303.177\$490
Filiaes e agencias no paiz	12.880.909\$370
Filiaes e agencias no estrangeiro	7.775.153\$570
Letras a pagar	749.542\$210
Diversas contas	28.336.007\$000
849.063.806\$080	

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — Bank of London & South America Ltd. — *Fortescue Whittle*, gerente. — *M. Jansen de Mello*, sub-contador.

(C 1.431-6-4-36-78\$500)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Accionistas: Entradas a realizar	6.300\$000
Correspondentes do estrangeiro	216.401\$630
Carteira:	
Titulos descontados	72.798.217\$312
Effeitos a receber	4.408.720\$430
77.206.937\$742	
Contas correntes garantidas	15.251.698\$066
Valores caucionados	48.790.655\$328
Valores depositados	425.328.246\$410
Titulos e fundos pertencentes ao banco	2.352.715\$449
Letras em cobrança	2.730.744\$526
Diversas contas	2.018.731\$436
Caixa: em moeda corrente	32.596.517\$524
606.498.948\$111	

Passivo

Capital	10.000.000\$000
Fundo de reserva	13.200.028\$200
Depositantes:	
Em c/c com juros	56.045.656\$160
Idem sem juros	3.215.935\$252
Idem de aviso	29.355.412\$600
Idem de prazo fixo	5.752.406\$219
Por letras a premio	572.343\$400
94.941.753\$631	
Depositos judiciaes	14.178\$100
Depositantes de titulos e valores	474.118.901\$738
Titulos por conta de terceiros	6.404.956\$866
Lucros e perdas	1.690.359\$634
Diversas contas	6.062.770\$442
606.498.948\$111	

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, director. — *M. Moraes e Castro*, contador

(C. 1.423 — 6-4-936 — 66\$300.)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Districto Federal) — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Letras a receber	423.605\$000
Letras descontadas	204.182\$300
Titulos em liquidação	705\$000
Empréstimo em c/ corrente	53.179\$700
681.672\$000	
Immoveis	232.375\$000
Moveis e utensilios	16.631\$000
Instalação	5.194\$400
Caixa:	
Em moeda corrente	82.985\$200
No Banco do Brasil	56.156\$500
Em outros bancos	305.898\$900
445.040\$600	
Accões caucionadas	15.000\$000
Titulos caucionados	30.000\$000
Valores em custodia	234.450\$000
Titulos em garantia	151.825\$600
Cobranças judiciaes	73.357\$600
504.633\$200	
Apolices	152.402\$000
Prestamistas	309.972\$000
462.374\$000	
Titulos em c/ no interior	192.175\$100
Cobrança de c/ alheia	109.338\$100
Cobrança de c/ propria	32.421\$000
333.934\$200	
Apolices caucionadas	272.494\$000
Diversas contas	20.761\$900
2.975.110\$300	

Passivo

Capital	226:800\$000	
Fundo de reserva	29:886\$400	
Depósitos:		
Em c/c de movimento	650:455\$700	
Em c/c limitada	97:841\$500	
Em c/c sem juros	37:036\$600	
A prazo fixo	468:973\$300	1.254:307\$100
Creditos s/ caução	331:194\$700	
Valores depositados	743:769\$600	
Cobranças a effectuar	109:338\$100	
Titulos em cobrança	251:753\$700	361:091\$800
13º dividendo	2:162\$900	
Diversas contas	26:697\$800	
		2.975:110\$300

S. E. ou O. — Dr. Plácido de Mello, director-presidente. — José Luiz Heggendorf, contador. — Dr. Draull Ernanny, director-gerente.

(C—1.422—6-4-936—90\$800).

SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIO E INDUSTRIA REBELLO LOURENÇO

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIO E INDUSTRIA REBELLO LOURENÇO

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, reunidos na sede da Sociedade Anonyma Commercio e Industria Rebello Lourenço, á rua São José numero doze, sobrado, ás quatorze horas, dezesseis accionistas, conforme o livro de presença representando oito mil novecentos e cinco acções, o senhor Antonio Rebello Lourenço, na qualidade de presidente da sociedade, abriu a sessão, pedindo aos presentes indicarem um dos seus pares para dirigir os trabalhos da assembléa. Acclamado o accionista senhor Antonio da Silva Costa, convidou este para secretarios os senhores José Pinto Duarte e Graciano Rodrigues de Souza. Assim constituida a mesa o Sr. presidente pediu ao primeiro secretario que procedesse á leitura do annuncio de convocação publicado no *Diário Official* de vinte um do corrente mez, do seguinte teor: "Sociedade Anonyma Commercio e Industria Rebello Lourenço. Assembléa Geral Extraordinaria. São convidados os senhores accionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinaria, na sede da sociedade, á rua São José, numero doze, sobrado, nesta cidade, no dia trinta de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, afim de ratificarem e rectificarem a acta de dez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, devidamente publicada no *Diário Official* de vinte e seis de janeiro do mesmo mez e anno, relativa á approvação do laudo de avaliação. Rio de Janeiro, vinte de março de mil novecentos e trinta e seis. O presidente". Em seguida o Sr. presidente diz, que de accordo com o edital de convocação, trata-se ratificar e rectificar a approvação do laudo de avaliação dos bens com que concorreram para formação do capital da sociedade, a firma Rebello Lourenço & Comp., e o Sr. Antonio Rebello Lourenço, visto que no acto da approvação do referido laudo, foi mencionado na data de dez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, ter sido o mesmo unanimemente approved, quando effectivamente abstiveram-se de tomar parte na votação os interessados Rebello Lourenço & Comp. e Antonio Rebello Lourenço. Pede a palavra o Sr. Gustavo A. de Carvalho que declara, que não havia duvida nenhuma, porque vê-se logo que foi um erro de transcrição da referida acta, assim propunha aos demais accionistas a approvação do referido laudo, ficando deste modo ratificado e rectificada a acta de dez de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o senhor presidente submete a discussão a proposta do accionista Sr. Gustavo A. de Carvalho, sendo a mesma unanimemente approvada, deixando de tomar parte na votação os mesmos interessados. Em seguida não havendo mais assumpto nenhum a tratar o Sr. presidente mandou que se lavrasse a presente acta, que foi lida e unanimemente approvada e ve assignada por todos os presentes. — Antonio

da Silva Costa. — José Pinto Duarte. — Graciano Rodrigues de Souza. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Gonzalo Justo Delmás. — Germano Alves. — Antonio Rebello Lourenço. — Salvador Antonio de Carvalho. — Jesuino Lourenço. — Pedro Lopes Alves da Rocha. — Amadeu Pereira d'Albuquerque. — João Lourenço. — Polycarpo Rodrigues Costeira. — Paulo da Rocha Gomes. — Joaquim Alves. — Gustavo A. de Carvalho.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIO E INDUSTRIA REBELLO LOURENÇO, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1936.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, reunidos na sede social da Sociedade Anonyma Commercio e Industria Rebello Lourenço, á rua São José, doze, sobrado, nesta, dezeseis accionistas representando oito mil novecentos e cinco acções, conforme se verifica do livro de presença, o director presidente da sociedade, Sr. Antonio Rebello Lourenço assumiu a presidencia e declarou que, de accordo com o edital de convocação publicado no *Diário Official*, de onze, vinte seis e trinta do mez corrente, a presente assembléa iria tomar conhecimento e se pronunciar sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno social de mil novecentos e trinta e cinco e bem assim proceder-se á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, e directores das filiaes desta sociedade, pedindo aos presentes para indicarem entre seus pares, quem deva presidir os trabalhos. Foi então acclamado, por indicação do senhor Francisco Gonçalves Ferreira, o senhor Antonio Silva Costa, para presidente da assembléa, que empossado, convidou para primeiro e segundo secretarios, os senhores José Pinto Duarte e Graciano Rodrigues de Souza, respectivamente, que tomaram seus logares. A seguir o Sr. presidente da assembléa declarou que, estando legalmente constituida a assembléa e sendo conhecidos os fins da presente reunião, convidou o senhor primeiro secretario a proceder á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno social terminado á trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, pedindo a palavra o Sr. Gonzalo Justo Delmás que propoz a dispensa na leitura de taes documentos visto os mesmos já serem do conhecimento dos accionistas presentes e por constarem do *Diário Official*, de vinte e oito do mez corrente. Submettida á approvação a proposta do Sr. Gonzalo Justo Delmás, foi a mesma approvada com excepção da leitura do parecer do conselho fiscal que, por suggestão dos demais accionistas, deve constar da presente acta, tendo em seguida o Sr. presidente da assembléa, convidado o Sr. primeiro secretario á proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teor: "Parecer do conselho fiscal". Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Commercio e Industria Rebello Lourenço, tendo examinado e encontrado em boa ordem a escripturação e documentos da mesma sociedade, referentes ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, são de parecer que devem ser approvados o seu balanço e respectivas contas, assim como todos os actos praticados pela directoria no referido exercicio. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e trinta e seis. — Paulo da Rocha Gomes. — Amadeu Pereira d'Albuquerque. — Francisco Gonçalves Ferreira". A seguir o Sr. presidente da assembléa, declara que estão em discussão o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao anno social de mil novecentos e trinta e cinco e que concedia a palavra a quem quizesse fazer uso. Ninguém querendo falar a respeito, o Sr. presidente da assembléa, submetteu á approvação os documentos acima referidos e declarou que os que os approvassem, ficassem sentados, tendo-se verificado que a votação havia sido unanime, abstendo-se de votar apenas, os directores e fiscaes. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, annunciou o Sr. presidente da assembléa que, de accordo com os estatutos, ia proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis, e pediu aos presentes que collocassem na urna, sobre a mesa, as suas cédulas. Terminada a votação e apurados os votos, annunciou o Sr. presidente da assembléa, que estavam reeleitos por unanimidade, para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Paulo da Rocha Gomes, João Cordeiro de Miranda e Amadeu Pereira d'Albuquerque, e para supplentes os Srs. Francisco Gonçalves Ferreira, Alfredo Fernandes dos Santos e Pedro Lopes Alves da Rocha, que se abstiveram de votar. Proclamando o resultado da votação, o Sr. presidente da assembléa cumprimentou os eleitos e declarou-os desde

logo empossados. Pedindo a palavra o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira, agradeceu em seu nome e no de seus collegas a reiterada confiança que a assembléa manifestou, reelegendo-os. A seguir, o Sr. presidente da assembléa diz que ainda de accordo com a convocação, vae proceder-se á eleição dos directores das filiaes desta sociedade, em Victoria, Bahia, Recife e Fortaleza e que antes de proceder-se á votação, concede a palavra a quem quizer della fazer uso. Pede a palavra o senhor Amadeu Pereira d'Albuquerque, que propõe que só se proceda á eleição do director commercial da filial de Recife e para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis, quando a directoria da Sede Social, terá terminado seu mandato, ficando a eleição dos demais directores das filiaes para quando for eleita a nova directoria da Sede Social, o que se dará de accordo com os estatutos, no primeiro trimestre do anno de mil novecentos e trinta e sete, declarando que a proposta que acaba de fazer não poderá ser tomada como desconfiança aos actuaes gerentes das filiaes e possiveis directores das mesmas, pois que os cargos que estão occupando só podem ser exercidos por pessoas de confiança e a presença delles nesses cargos, o confirma. Submettida á approvação a proposta do Sr. Amadeu Pereira d'Albuquerque, foi a mesma unanimemente approvada. A seguir, o Sr. presidente da assembléa pede aos presentes para se munirem de cedulas para a eleição do director commercial da filial de Recife. Retiradas as cedulas da urna, sobre a mesa, verificou-se ter sido eleito por unanimidade de votos, director commercial da filial de Recife, o Sr. Gonçalo Justo Delmás, o qual desde logo foi declarado empossado pelo Sr. presidente da assembléa, que o cumprimentou. Pede a palavra o senhor Gonçalo Justo Delmás, que agradece a prova de confiança que lhe acaba de ser manifestada pelo respeitavel assembléa. A seguir, o Sr. presidente da assembléa declara que, de accordo com o capitulo terceiro, artigo decimo, dos estatutos, esta assembléa deverá fixar para o corrente exercicio os honorarios da directoria da Sede Social e do director commercial da filial de Recife e, bem assim, dos membros do conselho fiscal, concedendo a palavra a quem della quizesse usar. Pede a palavra o Sr. Graciano Rodrigues de Souza, que propõe que para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis, os honorarios mensaes da directoria da Sede Social sejam os mesmos do exercicio anterior; para o director-presidente, dous contos de réis e mais um conto de réis para representação; para o director-thesoureiro, de dous contos de réis; para o director-secretario, de um conto de réis; e para os tres directores-secretarios, digo commerciaes da Sede Social e fabrica, de um conto de réis, cada um, e, para o director-commercial da filial de Recife, de dous contos de réis. Posta em discussão a proposta do senhor Graciano Rodrigues de Souza e ninguem querendo falar, o Sr. presidente da assembléa submete-se á approvação, pedindo aos presentes que a approvam, se conservem sentados, tendo-se verificado ter sido unanimemente approvada, com abstenção dos directores. A seguir, o Sr. presidente da assembléa declara que, de accordo como artigo trigesimo dos estatutos, deverão ser tambem fixados os honorarios do conselho fiscal para o corrente exercicio, tendo sido resolvido por unanimidade de votos, com abstenção dos membros do conselho fiscal, que seriam os mesmos do exercicio anterior, ou seja á razão de cem mil réis por reunião que aquelle conselho fiscal realizar. O Sr. presidente da assembléa declara que de accordo com o capitulo sexto, artigo trigesimo segundo, dos estatutos, compete á assembléa determinar a distribuição, entre os directores, da porcentagem a que têm direito no lucro liquido apurado no balanço procedido em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. Pede a palavra o senhor Antonio Rebello Lourenço, que declara em seu nome e no dos seus collegas de directoria, que esta abre mão da quantia de dezanove contos e quatrocentos mil réis da porcentagem a que tem direito, para serem distribuidos pelos gerentes e auxiliares das filiaes, e da seguinte forma: Filial de Victoria, dois contos e quatrocentos mil réis; filial de Bahia, quatro contos e quatrocentos mil réis; filial de Recife, dez contos e oitocentos mil réis; filial de Fortaleza, um conto e oitocentos mil réis. Continuando com a palavra, o Sr. Antonio Rebello Lourenço, propõe, tambem, para que a porcentagem da directoria, depois de deduzida a importancia destinada aos gerentes e auxiliares das filiaes, seja distribuida da seguinte forma: ao director-presidente, vinte por cento; ao director-thesoureiro, dezesseis por cento; ao director-secretario, dezesseis por cento e para os tres directores commerciaes da sede social e fabrica, de dezesseis por cento para cada um, pedindo ao Sr. presidente da assembléa para pôr em discussão e approvação as propostas que acaba de fazer. O Sr. presi-

dente da assembléa põe em discussão e approvação as propostas que acaba de fazer o Sr. Antonio Rebello Lourenço e ninguem querendo falar, o Sr. presidente pede aos presentes que as approvam, se conservem sentados e tendo-se verificado terem sido unanimemente approvadas, abstenção de votar os membros da directoria da sede social. A seguir, o senhor presidente declara que nada mais havendo a tratar, concede a palavra a quem quizer della fazer uso. Pede a palavra o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira que pede conste da acta votos de louvor á mesa pela forma tão digna como encaminhou os trabalhos, ao que todos os presentes se associaram. Findo isso, o Sr. presidente da assembléa, suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão e lida em voz alta, submete-se á approvação e, tendo sido unanimemente approvada, vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — Antonio Silva Costa. — José Pinto Duarte. — Graciano Rodrigues de Souza. — Antonio Rebello Lourenço. — Gonçalo Justo Delmás. — Joaquim Alves. — João Lourenço. — Polycarpo Rodrigues Costeira. — Amadeu Pereira d'Albuquerque. — Pedro Lopes Alves da Rocha. — Germano Alves. — Salvador Antonio de Carvalho. — Paulo da Rocha Gomes. — Jesuino Lourenço. — Francisco Gonçalves Ferreira — Gustavo A. de Carvalho.

C-1.412-6-4-36-238\$700)

COMPANHIA ASSUCAREIRA "VIEIRA MARTINS"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Fica sem effeito o convite feito aos Srs. accionistas nos jornaes "Folha do Povo" e "Gazeta de Ponte Nova", para a assembléa geral ordinaria no dia 28 de março, ficando pois, os Srs. accionistas convidados para se reunirem no dia 11 de abril, no mesmo local e hora.

Usina Anna Florencia, 14 de março de 1936. — U. V. Woolman, director-presidente.

RELATORIO

Srs. accionistas:

Em obediencia ao disposto no artigo 22 dos estatutos desta companhia, vimos submeter á vossa apreciação as contas e o balanço relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo e prestar as informações que julgamos de maior interesse sobre os negocios havidos no mesmo espaço de tempo.

A safra foi iniciada em 27 de maio e concluida em 10 de janeiro de 1936, tendo produzido 142.786 saccos de assucar de 1º lacto, que constitue um novo "record" de produção para nossa Usina. Das cannas moidas, 59.769 toneladas foram compradas dos nosso fornecedores aos preços que variam de 30\$600 a 32\$187 por tonelada, demonstrando assim ter havido pouca oscillação de preço durante a safra.

Registrou-se alguns incidentes desagradaveis, occorridos da maneira como passamos a descrever:

Em julho, o pessoal da Usina levantou-se contra o então gerente, Sr. Deusdedit Borges, ameaçando uma greve pacifica. Por bons conselhos continuaram os trabalhos até principios de agosto, quando os animos ficaram exaltados de tal forma que o gerente viu-se obrigado a abandonar o lugar que occupava, retirando-se para o Rio de Janeiro.

O presidente da companhia, immediatamente assumiu a direcção dos negocios e a moagem proseguiu com a costumbre regularidade até completar a quota de limite de 85.500 saccos de assucar, concedido á nossa Usina pelo Instituto do Assucar e do Alcool, quando fomos intimados a parar a moagem, sob pena ser apprehendido todo assucar que fosse fabricado além da quota de 85.500 saccos. Existindo ainda nessa occasião umas 40.000 toneladas de cannas maduras a serem moidas ou então perdidas, não poderia ser possível se praticar um acto de injustiça de tal magnitude. Seria a ruina de uns e prejuizo para todos; desde o trabalhador na lavoura até o commercio em geral de toda a zona. Resolvemos então continuar a moagem, esperando subseqüentes entendimentos com o Instituto, que viessem applicar as difficuldades. Como de facto, a nossa quota livre foi augmentada em mais 12.000 saccos e tendo sido exportados 40.000 saccos demerara de Pernambuco, foram liberados mais 40.000 saccos do nosso assucar crystal de 1º lacto. Já pedimos ao Instituto que libere mais 5.000 saccos, de cujo pedido guardamos solução favoravel.

Os lucros verificados permitem a distribuição de 17\$000 por accção, sendo este outro novo "record" para nossa companhia.

Ainda que seja cedo para calcular o "quantum" da safra vindoura e apesar da secca de janeiro, os cannaviaes geralmente bem cultivados, apresentam-se com cannas vigorosas com bom crescimento, prometendo uma safra abundante para este anno.

Os cafesaes, que pouco produziram em 1935, estão bem carregados e calculamos colher entre 8 a 10 mil arrobas.

Terminando o mandato da directoria e do conselho fiscal, os Srs. accionistas terão que eleger a nova directoria, tres membros do conselho fiscal e tres supplentes.

Sempre ao dispôr dos Srs. accionistas para quaesquer informações. — A directoria.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Accções caucionadas	20:000\$000
Bens de raiz	664:100\$000
Distillaria	425:000\$000
Officinas	250:000\$000
Agua motora	326:000\$000
Fabrica de assucar	4.175:000\$000
Material rodante	650:000\$000
Eugenhos de café	214:705\$000
Lavouras de café	240:045\$800
Linha ferrea	913:014\$000
Moinhos	25:031\$400
Fabrica de gelo	25:000\$000
Serraria	155:000\$000
Laboratorio chimico	35:000\$000
Iluminação	83:240\$600
Lavouras de canna	900:000\$000
Impostos em juizo	83:522\$000
Criações	250:000\$000
Vehiculos	200:000\$000
Utensilios	250:000\$000
Immoveis	1.553:296\$930
Pastos e estradas de rodagens	260:000\$000
Seguros e accidentes no trabalho	9:979\$000
Contas correntes	1.105:253\$300
Caixa	3:191\$700
Productos da Usina	2.109:359\$860
Somma.....	14.955:739\$590

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Fundo de amortização	200:000\$000
Hypotheas	96:527\$950
Fundo de reserva	2.301:421\$940
16° dividendo	280\$000
17° dividendo	200\$000
18° dividendo	4.530:000\$000
Fundo de beneficencia	5:447\$500
Aposentadoria	322\$700
Contas correntes	1.431:539\$500
Obrigações a pagar	200:000\$000
Porcentagens	170:000\$000
Somma.....	14.955:739\$590

Usina Anna Florencia, 31 de dezembro de 1935. — U. V. Woolman, director-presidente. — Antonio Reis, guarda-livros.

PARECER

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Assucareira "Vieira Martins", tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1935, acharam tudo em perfeita ordem, sendo por isso de parecer que a assembléa geral approve as mesmas contas e todos os actos da directoria ao anno findo em 1935.

Usina Anna Florencia, 14 de março de 1936. — Paulo Pereira da Silva. — José Martins de Souza. — Eduardo Dias de Moraes Netto, 1° supplente.

(C—1.433—6-4-936—161\$200.)

BANCO DE CREDITO GERAL

Em liquidação

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Letras descontadas	4.354:500\$240
Letras e effeitos em cobrança	848:194\$820
Valores em liquidação	154:669\$200
Empréstimos em contas correntes	872:436\$600
Hypotheas	1.209:425\$350
Sociedade Cooperativa, em liquidação	123:992\$100
Valores caucionados	1.562:944\$900
Valores depositados	39:900\$000
Administração de bens e valores	1.180:000\$000
Immoveis	4:728\$300

Caixa:

Em moeda corrente, ...	182:210\$910
Nos bancos	1.269:611\$300
	1.451:822\$210

Diversas contas

298:505\$500

12.101:119\$220

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Capital amortizado	350:000\$000
Fundo de reserva	1.096:548\$800
Fundo de bonificação e dividendo	277:798\$800
Lucros suspensos	168:902\$970
Fundo de liquidação da cooperativa.....	124:814\$400
Depósitos em contas correntes:	
A disposição	1.795:287\$260
Sem juros	807:363\$870
Particulares	84:603\$600
Com aviso	1.232:754\$900
A prazo	108:564\$600
	4.028:574\$230
Sociedade Cooperativa, em liquidação	2:597\$200
Titulos em caução e em deposito	1.602:844\$900
Bens e valores, c/alheia	1.180:000\$000
Credores por titulos á cobrança	848:194\$820
Diversas contas	420:843\$100
	12.101:119\$220

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — Liquidantes:
B. C. Janot. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Contador,
S. Carvalho.

(C-1.432—6-4-36—75\$600)

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1936

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, reuniu-se a assembléa geral ordinaria, em sua sede á rua Archias Cordeiro n. 828, com a presença legal de accionistas, representando 4.045 accções de um total de 4.050. O Sr. Evald Lous, presidente da companhia, pede á assembléa que indique quem deva presidir á presente reunião, sendo aclamado o proprio Sr. Lous, que aceitou, convidando a accionista Annie B. Lous para secretaria, ficando assim constituída a mesa. Lido o aviso da convocação da presente assembléa, publicado no *Diario Offi-*cial de 26 deste mez, cujos fins são: "tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria e relatorio do conselho fiscal, e eleição do novo conselho e seus supplentes para o corrente exercicio, e, mais, resolver-se em definitivo sobre o augmento do capital proposto em assembléa de 1 de dezembro de 1930. O Sr. presidente pede permissão para dar seu relatorio verbalmente, como o tem feito nos annos anteriores, o que lhe é concedido, e, assim, detalha tudo quanto occorreu no exercicio passado, e mais o que lhe foi inquerido, explicando que o balanço do exercicio findo foi fechado sem prejuizo, sómente não apresentando lucro porque, ao passo que não foi possível

augmentar os preços de venda dos nossos productos, por outro lado, toda materia prima augmentou consideravelmente; é de esperar, porém, mediante um maior esforço para o augmento das nossas vendas, como já se vae verificando, posamos ver resultados satisfactorios no proximo exercicio. As contas, o balanço e o parecer do conselho fiscal, depois do cuidadosamente verificados, foram unanimemente approvados. De accordo com os estatutos, e o aviso da convocação, o presidente manda proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1936. Procedida a votação, verificou-se a reeleição dos Srs. Aloysio Conrado Niemeyer, Mathias Goffart e João Carlos Gross, e para supplentes, também reeleitos, os Srs. Domingos Rangel, João Barborsick e Carlos Wolf von Arcosy. O Sr. Evald Lous, passando a presidencia ao accionista Harold E. Gregory, pede a palavra e diz que nesta assembléa nos cabe tratar de um assumpto previsto da convocação, que é o augmento do capital. Em assembléa realizada em 1 de dezembro de 1935, a directoria ficou autorizada a augmentar o capital em mais 250 contos, e, de accordo com a lei, foi logo effectuado o deposito de 10 por cento. Os restantes 225 contos foram lançados em conta corrente, aguardando a necessaria remessa de numerario do estrangeiro. Mais tarde foi chamado 10 %, restando assim 200 contos ainda não chamados. Verificando-se, porém, não ser mais necessaria a vinda da importancia restante para os fins previstos, não mais cogitou-se de fazer chamadas. Não devendo, porém, o caso ficar como está, propõe aos senhores accionistas que se reduza aquelle augmento de 250 contos para cinquenta contos de réis. Ao mesmo tempo propõe para uma só discussão e approvação que o art. 4º dos estatutos, fique assim redigido: "O capital da companhia será de 610 contos de réis (seiscentos e dez), dividido em 3.050 acções de 200\$000 cada uma"; e, como não ha mais razão para a vigencia do paragrapho unico do mesmo artigo, propõe a sua exclusão. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o presidente submette a votos as propostas do Sr. Lous, acima exaradas. Postas em discussão, foram approvadas por unanimidade. Assumindo de novo a presidencia, o Sr. Lous diz que estando preenchidos os fins da convocação desta assembléa, suspende a sessão pelo tempo necessario para que seja lavrada a presente acta, o que foi feito, reabrindo-se os trabalhos logo depois, sendo lida e submettida á discussão e redacção, e, por unanimidade, approvada e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Annie B. Lous*. — *Evald Lous*. — *H. E. Gregory*. — Por procuração de *W. E. Meyer*, *Annie B. Lous*. — Por procuração de *Laura A. Burrows*, *Annie B. Lous*.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., tendo examinado os livros e o balanço geral, fechado em 31 de dezembro de 1935, declararam que tudo encontraram em perfeita ordem, pelo que propõem sejam approvados pela assembléa geral, o referido balanço, contas e actos da directoria, referentes ao anno de 1935!

Rio de Janeiro, 23 de março de 1936. — *Aloysio C. Niemeyer*, relator. — *João Carlos Gross*. — *Domingos Vienna Rangel*, supplente.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Mercadorias e materias primas.....	100:463\$530
Contas Correntes.....	333:090\$000
Imposto sobre a Renda (Depositado para n/defesa junto ao Conselho de Contribuintes).....	1:896\$200
Banco Allemão Transatlantico — Conta de Caução.....	93:458\$700
Ferramentas.....	3:668\$400
Instalações.....	180:473\$880
Instalação e Marcas Registradas de Polimentos e Iol.....	39:613\$000
Caixa.....	6:997\$000
Accções Caucionadas.....	40:000\$000
Móveis e Utensilios.....	18:120\$500
Contracto.....	160:000\$000
Lucros & Perdas.....	150:262\$416
	1.128:043\$686

Passivo

Capital.....	810:000\$000
Caução da Directoria.....	40:000\$000
Títulos em Cobrança.....	369\$900
Obrigações a Pagar.....	30:392\$859
Banco Allemão Transatlantico, C/de Movimento....	59:952\$000
Contas Correntes.....	91:225\$957
Títulos Caucionados.....	93:458\$700
Reserva para contas duvidosas.....	2:644\$270
	1.128:043\$686

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Evald Lous*, presidente. — *Henrique de Oliveira e Silva*, contador.
(C-1.390-6-4-936-154\$000)

THE ROYAL BANK OF CANADA INC. (1869)

Capital autorizado.....	\$ 50.000.000,00
Capital realizado.....	\$ 35.000.000,00
Fundo de reserva.....	\$ 20.000.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Letras descontadas.....	9.797:732\$518
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.....	9.499:503\$900
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	22.509:500\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	12.385:824\$330
Empréstimos em contas correntes.....	37.398:070\$163
Valores caucionados.....	39.654:397\$500
Valores depositados.....	76.506:038\$252
Agencias e filiaes no exterior.....	47:581\$900
Agencias e filiaes no interior.....	15.085:501\$400
Correspondentes no exterior.....	76:833\$100
Correspondentes no interior.....	813:863\$350
Títulos e fundos pertencentes ao banco..	2.633:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	15.864:075\$300
Em outras especies.....	4:710\$800
No Banco do Brasil.....	10.497:332\$700
Em outros bancos.....	510:831\$370
	26.873:950\$170

Diversas contas.....	16.950:155\$070
----------------------	-----------------

Total do activo.....	270.132:778\$815
----------------------	-------------------------

Passivo

Capital.....	3.933:080\$000
Augmento de capital.....	5.066:920\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	53.912:307\$100
Depositos em conta corrente sem juros.....	9.659:064\$479
Depositos a prazo fixo.....	10.040:456\$500
Títulos em caução e em deposito.....	116.160:435\$752
Agencias e filiaes no exterior.....	13.040:979\$295
Agencias e filiaes no interior.....	258:685\$800
Correspondentes no exterior.....	130:717\$400
Correspondentes no interior.....	814:284\$710
Diversas contas.....	22.220:523\$449
Letras em cobrança.....	34.895:324\$330

Total do passivo.....	270.132:778\$815
-----------------------	-------------------------

Pelo The Royal Bank of Canada, *C. G. Hayes*, gerente.
— *H. M. A. Eberling*, contador interino.
(C 1.415-6-4-36-76\$500)

FRAGA, IRMÃO & COMP. LTDA.**Secção Bancaria**

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Deposito sem juros.....	50:000\$000
Letras a receber.....	80:411\$100
Despesas geraes	378\$500
Contas correntes	285:481\$460
	416:271\$060

Passivo

Capital	50:000\$000
Juros e descontos.....	47:915\$300
Contas de suprimentos (Caixa matriz)	318:355\$760
	416:271\$060

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. —
Fraga, Irmão & Companhia Limitada.
 — Antonio Rosa de Carvalho, contador.
 (C. 1.399 — 6-4-1936 — 25\$500)

FREITAS NUNES & COMP. LTDA.

BALANCETE DA CARTEIRA BANCARIA EM 31 DE MARÇO DE 1936

Activo

Titulos Descontados. ..	95:336\$500
Secção Commercial... ..	83:146\$150
Effeitos a Receber... ..	740\$000
Caixa em moeda cor- rente	401\$650
Diversas Contas	1:605\$100
	181:229\$400

Passivo

Capital... ..	50:000\$000
Contas Correntes.	66:285\$400
Dep. á Prazo Fixo.	817\$200
Dep. de Aviso... ..	60:000\$000
Titulos em Cobrança...	740\$000
Diversas Contas... ..	3:386\$800
	181:229\$400

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. —
Freitas Nunes & Cia. Ltda. — Ernesto
 M. Brito, Guarda livros.
 (C. 1.392 — 6-4-1936 — 28\$600).

SOCIEDADE ANONYMA CASA PRATT

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1936

Aos trinta e um dias do mez de março de 1936, presentes os accionistas representando 8.380,75 acções do Capital Social, o Dr. Richard P. Momsen, 1º vice-presidente, depois de verificado o comparecimento de numero legal, abriu a sessão e pediu aos presentes que designassem o presidente da Assmbléa. Por proposta do accionista Sr. Nagib José de Barros, foi escolhido para presidir os trabalhos o proprio Dr. Richard P. Momsen, que, agradecendo a escolha de seu nome, convidou os Srs. P. J. Caron e A. H. Gutsch para servirem, respectivamente, como 1º e 2º secretarios. Por ordem do Sr. presidente, o 1º

secretario procedeu á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, e que eram os seguintes: 1º. Publicação do Aviso de que os documentos a que se refere o art. 147 da Lei de Sociedades Anonymas se achavam na sede social á disposição dos accionistas, feita no *Diario Official* de 27 de fevereiro proximo passado; 2º. Aviso de convocação publicado no *Diario Official* de 5 de março corrente; e 3º. Publicação do Relatório da Directoria, do Balanço e do Parecer do Conselho Fiscal, feitos no *Diario Official* de 27 do corrente. Terminada a leitura desses documentos, por proposta do Dr. Alberto Torres Filho, secundado pelo Sr. Nagib José de Barros, foram aprovados o Relatório e as contas da Directoria, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, por unanimidade, tendo se absteido de votar os membros da Directoria e do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. Stephen P. Danforth propoz que se fizesse a transferencia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) da Reserva de Movimento para o Fundo de Reserva. A proposta do Sr. Danforth foi aprovada por todos os presentes. Em seguida o Sr. presidente pediu a todos os presentes digo pediu aos Srs. accionistas que se munissem das cédulas necessarias para procederem á eleição da nova Directoria, Membros e Supplentes do Conselho Fiscal, para o exercicio entrante, o que foi feito. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, apurou-se os seguintes resultados: Para presidente, o senhor Chas. H. Pratt; para 1º vice-presidente, o Dr. Richard P. Momsen; para 2º vice-presidente, o Sr. Stephen P. Danforth; todos reeleitos por unanimidade de votos presentes; para Membros do Conselho Fiscal: Henrique J. Ferreira, Frederick Bew e Eugene C. Harter; para supplentes: A. H. Gutsch, Gerhard Mordstein e Raphael Lambertini, que obtiveram tambem votação unanime. Em seguida, e como todos os directores fossem reeleitos, o presidente os deu, assim como os membros do Conselho Fiscal, como empossados, permanecendo em vigor a caução já feita em garantia dos cargos dos directores. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão, afim de que fosse lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que não se afastassem do recinto enquanto não tivessem assignado a mesma. Reaberta a sessão, foi esta acta lida, submettida a discussão e aprovada por todos os presentes. Eu, P. J. Caron, servindo como 1º secretario, lavrei a presente acta e a assigno com todos os accionistas presentes. — P. J. Caron, por si e como procurador de D. Helen Aubrey Pratt. — Richard P. Momsen. — Nagib José de Barros. — Stephen P. Danforth. — Alberto Torres Filho, por si e como procurador de Chas. H. Pratt. — J. Baylonque. — Associação Prattista Carioca: Almir de Faro Silveira, presidente. — A. H. Gutsch. — José Villar. — T. de Oliveira.

A presente é uma cópia fiel e exacta da acta da Assembléa Geral Ordinaria realizada em 31 de março de 1936, conforme consta do Livro de Actas da S. A. Casa Pratt.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — P. J. Caron.

(C. 1.394 — 6-4-1936 — 64\$300)

SOCIEDADES CIVIS**ESPORTE CLUBE ROYAL****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro jurídico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim a educação physica, moral de socios com propaganda de jogos desportivos, atletismo e em particular o foot-ball. Será administrado por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo); Vice-Presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º Thesoureiros, Director de Esports e Procurador. O patrimonio constitue-se de bens moveis e immoveis que possue ou venha a possuir. A dissolução se dará quando não houver quinze socios no livro de matriculas; dando-se a dissolução, o saldo do patrimonio será dividido entre os socios com mais de um anno de mensalidades. Os estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar essa necessidade. A Directoria actual consta dos Estatutos. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1936. — A Directoria.

(C. 1.398 — 6-4-1936 — 20\$400).

CENTRO HUMANITARIO MOUSINHO DE ALBUQUERQUE**EXTRACTO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, em 27/4/1897, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, o C. H. M. A., pessoa juridica, pelo seu primitivo registro feito sob o numero de ordem 370, do livro n. 1 de Reg. de Soc. Civis; do cartorio do 1º Officio, e protocolado sob o numero de ordem 69.629, de 12/2/1909, são seus fins perpetuar a memoria de seu valoroso patrono Joaquim Mousinho de Albuquerque, rendendo-lhe o preito da mais viva saudade, auxiliar pecuniariamente os seus associados, quando estiverem impedidos de trabalhar por enfermidade ou invalidez temporaria ou definitiva, concorrer para o transporte dos que, a conselho medico, tenham de viajar para o interior ou exterior do paiz, manter a Caixa de Caridade "José Ferreira Leite", etc. A sua directoria se compõe de: presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. Para a dissolução do Centro e destino de seu patrimonio observar-se-ha o que dispõem os artigos 102, 103, 104 e 105 dos estatutos, que, aprovados na assembléa geral extraordinaria de 12/6/1934, só poderão ser reformados, observado o que dispõem os artigos 106 e 107. A directoria actual consta dos estatutos. — A directoria.

(C—1.400—6-4-1936—25\$500.)

ANNUNCIOS

Companhia Usinas Nacionais

28 DIVIDENDO

Avisamos aos senhores accionistas que a partir do dia 10 do corrente mez, em nosso escriptorio, á rua Pedro Alves numero 319, será pago o dividendo distribuido em 31 de dezembro proximo passado, na razão de 14\$400, já deduzido o Imposto sobre Renda. — *A directoria.*

(C 1.381—4-4-36—12\$200—2 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Silva Mello & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 172, nesta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 12 de Paranaguá para o Rio de Janeiro, no vapor *Commandante Alcides*, vgm. 64/v. 1936, entrado em 3 do corrente, relativo a 50/2 barricas de herva matte, marca Pimpolho, consignadas á ordem, e embarcadas por Rocha & Comp.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

(C 1.397—6-4-36—39\$800—3 vezes)

Edificio Pan America S. A.

RUA ACRE N. 82, 1º ANDAR

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sociedade, á rua Acre n. 82, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, relativos ao exercicio de 1935. — *A directoria.*

(C 1.391—6-4-36—7\$100)

Sociedade Anonyma Fazendas Reunidas Gratahú

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, ás quatorze horas do dia 17 de abril do corrente anno, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 113, 3º andar, afim de:

a) tomarem conhecimento do balanço de 31 de dezembro proximo passado e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) elegerem novos directores, membros do conselho fiscal e respectivos suplentes;

c) se pronunciarem sobre a ratificação de actos da directoria.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *A directoria.*

(C 1.426—6-4-36—14\$300)

Sanatório Botafogo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido aos senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede social, á rua Alvaro Ramos numero 177, no dia 22 do corrente, ás 13 1/2 horas, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, sobre as contas da administração, relativas ao anno de 1935 e procederem, em seguida, á eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercicio seguinte.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Dr. Adauto Junqueira Botelho*, director-gerente-theouzeiro.

(C 1.419—6-4-36—12\$200)

S. A. Lycée Français

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 18 de abril, ás 16 horas, no sede do "Lycée Français", á rua das Laranjeiras ns. 13 e 15.

Ordem do dia

Approvar as contas relativas ao exercicio de 1935, tomar conhecimento da renuncia do secretario do conselho de administração e eleger o seu substituto, e eleger o conselho fiscal para 1936.

Na sede do "Lycée Français", encontram-se á disposição dos senhores accionistas os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1936. — *Conselho de administração.*

(C 1.428—6-4-36—34\$700—2 vezes)

Companhia Tijuca

FABRICA DE TECIDOS DE Lã — S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo havido numero legal na primeira e segunda convocação, são novamente convidados os senhores accionistas desta companhia para, em assemblea geral extraordinaria, que deverá se realizar em sua sede, á rua Buenos Aires n. 54, 1º andar, ás 15 horas do dia 8 de abril proximo, conceder autorização, mediante prévia aprovação do conselho fiscal, á directoria para contrahir um emprestimo com garantia hypothecaria e pignoratícia de seus bens, com a Caixa Economica do Rio de Janeiro, afim de resgatar o actual emprestimo por debentures e liquidar o debito chirographario da sociedade, bem assim tratar de outros assumptos de interesse da companhia. Sendo esta a terceira convocação, deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

O deposito das accões ao portador deve ser feito na caixa da companhia, até tres dias antes da data fixada para a reunião.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1936. — *A directoria.*

(C 2.270—31-3-36—76\$500—3 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas

Sociedade Anonyma Productos Puros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De conformidade com os estatutos sociais, convoco os senhores accionistas, a se reunirem no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço social e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1936. — *Antonio F. David Lima*, director-secretario.

(C 1.421—6-4-36—30\$600—3 vezes)

do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA DOS OBRIGACIONISTAS DO EMPRESTIMO DE SEGUNDA HYPOTHECA

Primeira convocação

Tendo fallecido dois dos tres representantes da collectividade dos obrigacionistas do emprestimo de segunda hypotheca, desta companhia, eleitos por estes na assemblea realizada aos 20 dias do mez de abril de 1933, a directoria da companhia convoca os mesmos obrigacionistas para uma assemblea que se realizará no dia 8 de abril do corrente anno, na sede da companhia, á avenida Rio Branco numero 46, 3º andar, ás 4 horas da tarde, afim de elegerem novos representantes que assumam as incumbencias que lhes competem por lei e em virtude do contracto de emprestimo.

Esta assemblea se realizará independente da que está sendo convocada para tomar conhecimento da proposta relativa ás obrigações do mesmo emprestimo. É necessario em primeira e em segunda convocação a presença de obrigacionistas que representem tres quartos dos titulos em circulação e que, em terceira convocação, esteja representado um terço dos titulos em circulação.

Para este fim declara a companhia que o numero dos titulos em circulação, excluidos os que lhe pertencem, é de 59.709.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1936. — *A directoria.*

(C 1.874—21-3-36—76\$500—3 vezes)

Companhia Carioca Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 7 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço, bem como elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões até o dia em que se realizar a referida assemblea.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1936. — *A directoria.*

(C 1.615—5-3-36—42\$800—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice), 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Accção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a accção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000
Volume III 6\$000

Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII. 3\$000
Volume XIV. 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI. 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII. 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000
Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000
Marcellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Annuário de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annuaes). 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 15\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891). 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000
Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 1\$000

accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916. 1\$000

Alistamento e organização dos archivós eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934. 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-1936). 400

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1931	3\$000
Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1°	10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711)	1\$000
Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulars do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1° volume — 1889 a 1900	10\$000
2° volume — 1901 a 1918	12\$000
3° volume — 1918 a 1931	10\$000
4° volume — 1932 a 1934	8\$000
Código Civil	5\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):	
1° volume	10\$000
2° volume	10\$000
3° volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	10\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Código Eleitoral (modifica o lei n. 48, de 4 de maio de 1935)	2\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	2\$000
Código de Processo Penal (Indice do)	5\$000
Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934)	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (revista). 1926	2\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	1\$000
Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831)	1\$000
Construção de casas para funcionários e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	1\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	4\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931	2\$000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$000
Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	1\$000
Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	2\$000
Consionações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	2\$000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	1\$000
Constituição (Aspectos anthropogeographicos, de 1934)	1\$000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	13\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	8\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 81

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. director geral

Dia 4 de abril de 1936

Registro de marcas

M. Rangel & Comp. — PROTARGIRIUM — classe 3 (termo 35.850). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 20.836.

Antonio Fessel — HEPATO NUTROL — classe 3 (termo 36.600). — Registre-se.

The General Electric Company Ltda. — GENALEX — classe 12 (termo 36.613). — Registre-se.

Universal Pictures do Brasil S. A. — NASCOT PICTURES — classe 60 (termo 36.766). — Registre-se.

Liscio, Bruno & Comp. — CAMA PAU ROLICO — classe 40 (termo 37.692). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Liscio, Bruno & Comp. — ESTRADO SILENCIOSO — classe 40 (termo 37.693). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Carlos Schwerin Filho — SAL HINDU — classe 2 (termo 39.692). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Alvaro Cortez da Silva Curado — JACARE — classe 9 (termo 39.944). — Registre-se.

Octavio Ribeiro Leite — LOTUS DO BRASIL — classe 48 (termo 39.947). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 6 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

J. & E. Atkinson, Limited — CALIFORNIAN POPPY — classe 48 (termo 40.047). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Hanseatica — MALTINA — classe 42 (termo 40.249). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Goulart Machado & Comp., Ltda. — CURAJA — classe 3 (termo 40.252). — Registre-se.

Laurenço, Horacio Monago & Comp. Ltda. — UNICO — classe 42 (termo 40.265). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Alberto Cruz & Comp. — LLOYD — classe 55 (termo 40.289). — Registre-se.

Oyama de Almeida Rios — ASEPTOGYN — classe 40 (304). — Registre-se.

Antonio Jacob — BROADWAI — classe 44 (termo 40.321). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 67.008.

Augusto Linhares e Armando O. Mendes — HECLATAN — classe 3 (termo 40.337). — Registre-se.

Compahia Chimica "Merck" Brasil S. A. — EUBOLDINA MERCK — classe 3 (termo 40.339). — Registre-se.

Ernani Lomba — LOMBA PILULAS VITALIZANTES PILULAS COR DE SANGUE THYMOXALATO DE FERRO — classe 3 (termo 40.343). — Registre-se.

Agop Kaiserlian — ARSENOSAN — classe 2 (termo 40.366). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 39.289.

Costa Silva & Comp. — FORTE — classe 36 (termo 40.409). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Títulos de estabelecimentos

Antonio Flor & Irmão — CASA FLOR — classes 40 e 49 (termo 37.061). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Aurora Martins Fernandes — HOTEL UNIAO — classes 41, 43 e 60 (termo 38.039). — Deferido, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Archivamento de processos

Augusto Salomão (termo 36.595), Domingos Fernandes (termo 32.487), Sociedade Anonyma Fabrica Docevitá (termo 33.180), Albino Lacerda (termo 34.348), Industrias de Tintas Universal Ltda. (termo 33.365), Adolpho Wittlich (termo 34.942), Daniel Rodrigues & Comp. (termo 34.968), Victor Fernandes Alonso (termo 35.367), Cecilia Mattos (termo 36.107), Izat Hanji (termo 35.566), José Cardoso Affonso (termo 35.577), Oliveira & Comp. (termo 35.644), A. Macedo Magalhães (termo 35.675), Otto Strus (termo 35.969), Alvaro de Souza Corrêa (termo 36.024), Diogo & Comp. Ltda. (termo 36.245), Argemiro da Silveira Bulcão (termo 36.279), Machina Ouro Branco Limitada (termo 36.285), Fabricio Dutra da Silva Junior (termo 36.328), Cruz, Figueiredo & Comp. Ltda. (termo 36.339), Frank W. Lucas (termo 36.416), Antonio Santos Lopes (termo 36.518), José Miguel dos Santos (termo 36.532), Irmãos Tavares Ferreira (termo 36.557), Ferdinand Wissing (termo 36.593), J. B. Feuillatay (termo 36.624), Edgar Eurico Lichtenfels e Vicente Kurt Lichtenfels (termo 36.669), Otto Straus (termo 36.598), Theobaldo José Jorge (termo 39.525), e Oscar Ribeiro de Medeiros (termo 36.841). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva (6.309-36). — Satisfaz a exigencia da Secção.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 4 de abril de 1936

Exigencias

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. (6.641 e 6.642-36 — procuradora de João Paulo Araujo). — Cumpra a exigencia da Secção.

Paulo de Camargo e Almeida & Irmão (6.122-36). — Cumpram a exigencia da Secção.

Diversos

Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva (6.315-36). — Deferido.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 4 de abril de 1936

Exigencias

Dario de Almeida Magalhães (termo 36.483). — Preste esclarecimentos.

Borba, Miranda & Comp. Ltda. (termo 36.723). — Prestem esclarecimentos.

Vicente Ferrer dos Santos Cruz (termos 40.793 e 40.794). Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro dos Varejistas de Santos (40.397), e Companhia Antartica Paulista (termo 40.382). — Satisfazam a exigencia do Archivo.

Laboratorio Medical Limitada (termo 40.378). — Satisfazam a exigencia da informação.

Arnaldo Lopes (termo 40.377). — Prove ter sido revatida a licença.

Elekeiroz S. A. (termo 40.373). — Aguarde-se a solução do processo citado n. 2.898-36.

Hilario Ferreira (termo 39.210). — Satisfaza a exigencia constante da informação.

Metal & Thermit Corporation (termo 41.334). — Aguarde-se a solução do processo citado.

Caprilatex "Max" Limitada (termo 39.742). — Completa o sello de juntada do documento de fls. 10.

NOTICIÁRIO

RECTIFICAÇÃO

O pedido de privilegio n. 16.665, de 1-4-36 foi depositado em nome do Dr. Berk & Kaulen Chemische Fabrik G. m. b. H., e Dr. Josef Görig, e não como sahiu publicado.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.666, de 1 de abril de 1936.

Societa Anonima Vitreria Italiana Balzaretti Modigliani — Italia.

Pontos característicos da invenção de "um conjunto vitreo, constituido por duas capas transparentes entre as quaes se encerram fios de vidro ou similares agglomerados" (privilegio de invenção):

1. Um conjunto de vidro para applicações opticas, thermicas e acusticas, especialmente nas habitações e locais fechados de reunião, que se caracteriza por duas capas substancialmente compactas, lisas e polidas, de vidro ou de crystal por exemplo, entre as quaes se encerram fios de vidro dispostos em formas diferentes, ou um feltrado de vidro fiado.

2. O conjunto de vidro de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por consistir cada capa de uma chapa de vidro ou de crystal, substancialmente transparente e incolor.

3. O conjunto de vidro segundo os pontos 1 e 2, que se caracteriza por serem as duas chapas de vidro mantidas a certa distancia uma da outra, por meio de um caixilho que serve ao mesmo tempo pra fechar hermeticamente o espaço destinado a receber o feltrado de fios de vidro.

4. O conjunto de vidro de accordo com os pontos 1, 2 e 3, que se caracteriza por serem as chapas unidas entre si por meio de um adhesivo especial.

5. O conjunto de accordo com os pontos anteriores, que se caracteriza por ser o feltrado de vidro composto por véos ou agglomerados separados de fibras de vidro orientados, ou tambem coloridos, de modos diferentes, e tendo compactidades diversas.

6. O conjunto vitreo de accordo com os pontos precedentes, que se caracteriza por poder substituir os vidros foscos, ruídos, granitados e similares, quer para ser usado com lampadas diffusoras, quer para ser usado com vidraças.

7. O conjunto vitreo de accordo com os pontos anteriores, que se caracteriza por poder ser applicado como diffusor de luz interior de um recinto fechado, para o effeito substancial da reflexão, quando encostado ou pendurado numa parede interior, não transparente.

8. O conjunto vitreo de accordo com os pontos 1 a 7, que se caracteriza por poder ser applicado como barreira á passagem dos raios caloricos incidentes directamente, quando servindo, por exemplo, de cobertura de terraços, ou como vidraças expostas ao sol.

9. O conjunto vitreo de accordo com os pontos 1 a 8, que se caracteriza por poder servir como reductor thermico, utilizando de preferencia a camada de ar existente entre as

fibras vitreas e fechada entre as duas chapas de vidro, para substituir por exemplo as janellas de vidro duplo nas estações frias.

10. O conjunto segundo os pontos anteriores, caracterizado por utilizar para a sua coloração os diversos effeitos opticos obtidos pela alternância adequada na direcção dada ás fibras, em agrupamentos proprios para produzir novos effeitos decorativos e artisticos de todo o genero, e para os empregos e fins mais variados.

11. O conjunto vitreo que se caracteriza por se tornar inquebravel em virtude do feltrado de fios de vidro constituir uma especie de couraça ou armadura para as chapas de vidro ou de crystal que o encerram.

12. — O conjunto vitreo constituido substancialmente por duas capas transparentes que encerram fios, ou um feltrado de fios, possuindo pelo menos as propriedades basicas dos fios de vidro de que tratam os pontos precedentes, que se caracteriza pela inclusão entre as duas citadas capas de uma massa de fios qualquer, mesmo proveniente de outro material que não o vidro, mas possuindo as referidas propriedades dos fios de vidro em grão bastante para os fins em vista.

13. — O conjunto de accordo com os pontos anteriores, que se caracteriza pelo emprego de uma massa de fios de material transparente e radiante, provida com uma armadura qualquer.

14. — O conjunto vitreo de accordo com os pontos anteriores, que se caracteriza pelo emprego de fios ou listas de seda, ou outros, ou de fios ou listas de metal, que se incorporam no material transparente.

15. — O conjunto vitreo segundo os pontos anteriores, que se caracteriza pela inclusão, entre duas capas ou chapas de qualquer material transparente, — vidro ou crystal, por exemplo, — de fios de quartzo fundido, ou de um feltrado de fios de quartzo fundido, tendo as caracteristicas de estado hermetico e suave que ficaram especificadas.

16. — O conjunto vitreo de accordo com os pontos anteriores, que se caracteriza pela introdução, entre duas capas transparentes, de uma massa de fios de resina artificial, como por exemplo a baquelita pura, branca e muito transparente, que possui especiaes qualidades de dispersão relativamente aos raios luminosos.

17. — O conjunto vitreo de accordo com os pontos precedentes, que se caracteriza por empregar qualquer material transparente e dispersivo que pode tambem possuir outras propriedades relativas aos raios luminosos, tendo o mesmo material a forma de fios e sendo empregado, em forma de feltro, entre duas capas de vidro, crystal, ou outro material transparente que formam por meio de um caixilho ou moldura, uma camara hermeticamente fechada contendo os fios de vidro e uma dada quantidade de ar, exercendo este ar a função de isolante thermico.

18. — O conjunto vitreo de accordo com os pontos anteriores, que se caracteriza pela disposição entre duas capas ou chapas de vidro transparente de um feltrado obtido mecanicamente por meio de tubos de fiação que se movem alternadamente, em sentidos contrarios, ao longo de um tambor rotativo em que os fios estão enrolados, cortando-se então o feltrado obtido ao longo de uma geratriz do mesmo tambor e sendo logo depositado entre as duas chapas de vidro.

Termo n. 16.667, de 3 de abril de 1936.

R. Seelig & Hille — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de saccos para empacotamento" (privilegio de invenção).

Pontos Característicos

1.º Processo para fabricação dum sacco ou semelhante com um recorte rectangular como continente de productos, dotado dum fio de segurança com etiqueta, com o sacco de infusão do chá, caracterizado por estar o sacco para chá collocado na metade superior do recorte e estar o fio de segurança collocado por baixo deste paralelo ao eixo vertical, sobre a metade inferior do recorte, de modo que a etiqueta ultrapassa a margem da folha e ao dobrar-se a parte inferior da peça colloca-se automaticamente sobre a parte superior e do lado externo da metade inferior do recorte, sobre o qual, cobrindo-o, é então dobrada a parte do recorte que resalta do canto superior do sacco, grampeando-se depois os cantos abertos pelo modo conhecido.

2.º Sacco utilizavel ou semelhante, de accordo com o ponto 1, caracterizado por isso que a etiqueta só resalta sobre a orla dobrada com o comprimento correspondente do fio de segurança, formando assim uma puxadeira para rompimento do sacco.

3.º Sacco utilizavel, de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por estarem as partes componentes do sacco grampeadas.

4.º Sacco utilizavel, de accordo com os pontos 1 e 3 caracterizado por isso que o recorte se dobra por justaposição e está ligado aos cantos abertos por grampos.

5.º Sacco utilizavel, de accordo com os pontos 1 a 4, caracterizado por isso que uma parte do material envolvido pelo sacco ultrapassa a orla dobrada, servindo de puxadeira para abrir o sacco.

6.º Sacco utilizavel, de accordo com os pontos 1 a 5, caracterizado por ter o recorte por onde passa o fio um perfício no canto vertical inferior para a passagem do fio da etiqueta.

7.º Sacco utilizavel caracterizado por constar o sacco de 2 folhas superpostas grampeadas entre si.

8.º Finalmente, tendo depositado igual pedido na Repartição de Patentes da Alemanha, sob o n. S-117.972 XII/Sic-2, em 13 de abril de 1935, reivindicam os direitos de propriedade de accordo com a União Internacional para a Protecção da Propriedade Industrial, e o art. 38 do decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Termo n. 16.668, de 2 de abril de 1936.

Sociedade Commercial e Industrial de Productos Alimentares Tropicaes "Soipat" (privilegio de invenção).

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas machinas manuaes de descasque de bananas verdes" (privilegio de invenção).

1.º Aperfeiçoamentos nas machinas manuaes de descasques de bananas verdes, caracterizados por ser constituídos por um aparelho cuja função é extrahir a polpa de cada meia banana por meio de um jogo de rolos despolpadores.

2.º Aperfeiçoamentos nas machinas manuaes de descasques de bananas verdes, caracterizados conforme reivindicação n. 1, e ainda pelo facto do mecanismo descascador poder funcionar com diversas formas de rolos, sendo os de laminaes paralelas ao eixo do rolo, aperfeiçoados por forma a expellir a polpa por um dos topos, tendo o outro tipado, e sendo os de discos concetricos, auxiliados por um pente que lhe extrahe a polpa dos espaços interlaminaes.

3.º Aperfeiçoamentos nas machinas manuaes de descasques de bananas verdes, caracterizados conforme as reivindicações anteriores e ainda porque, uma vez dado movimento manual á machina descascadora, os rolos despolpador e compressor trabalham conjuntamente, afastando-se ou aproximando-se automaticamente em conformidade com o volume da banana a despolpar, fazendo ainda funcionar, separadamente, os dispositivos de extracção da machina, respectivamente da polpa e das cascas das bananas.

Termo n. 16.669, de 2 de abril de 1936.

João Rossi — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho destinado a evitar a transmissão microbiana em vasos sanitarios." (privilegio de invenção).

I) Um aparelho — destinado a evitar a transmissão microbiana em vasos sanitarios, — constituído de uma folha avulsa de papel, especialmente fabricada com massa cellulósica acceptizada, destinado a garantir, por meio de isolamento, a imunização, tanto na transmissão, como na absorção dos microbios e sujidades que tiverem origem, pelo contacto, no caso commum das taças hygienicas das privadas;

II) um aparelho destinado a evitar a transmissão microbiana em vasos sanitarios, como reivindicado em I), consistindo numa folha de papel ou outro material equivalente, acceptizado ou não, das formas geometricas da superficie da face superior do assento de madeira que leva cada taça hygienica, em forma de cobril-a completamente na sua parte pilil, respeitando o talhe;

III) um aparelho destinado a evitar a transmissão microbiana em vasos sanitarios, como reivindicado em I) e II), de qualquer cor e forma, assetinado, gravado, impresso ou não, liso ou felpudo.

Termo n. 16.670, de 2 de abril de 1936.

Sociedade Rhodiaseta — França.

Pontos característicos da invenção de "apparehos para enredar os cruzamentos dos fios das machinas torcedoras." (Privilegio de invenção).

1.º Um processo para obter nas operações de torcer e dobrar e outras analogas, enrolamentos correctos, que não apresentam o phenomeno chamado de cordão, caracterizado pelo facto que, nas machinas em que a bobina receptora é arrastada por um rolamento sobre um cylindro, se dá ao camo que move a barra guia-fio, uma velocidade que varia de maneira automatica e periodica em relação á velocidade do cylindro de enrolamento;

2.º um dispositivo para a applicação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser o camo que move a barra guia-fia, arrastado alternativamente por dois jogos de engrenagens, as velocidades comunicadas por estas engrenagens sendo differentes e a duração do arrastamento do camo por cada uma dellas sendo previamente determinada; e caracterizado tambem pelo facto de que a passagem de uma velocidade á outra se effectua automaticamente;

3.º, uma variante do dispositivo segundo o ponto 2, caracterizada pelo facto que ella permite accrescentar ou retrahir á velocidade uniforme do camo, uma velocidade supplementar variavel e relativamente fraca.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da França em 8 de abril de 1935.

Termo n. 16.671, de 2 de abril de 1936.

Felippe Ragusa, Antonio Cardoso e Antonio Buono. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa de descarga." (Privilegio de invenção).

1.º, uma caixa de descarga comprehendendo a caixa usual com valvula adductora de agua e boia reguladora, e ligada ao vaso sanitario usual, ou similar, por um conductor de descargas, que se caracteriza: por uma secção tubular, circular ou rectangular, soldada por uma extremidade á bocca superior do tubo de descargas, dentro da caixa; por um pino, caso se queira, cravado ou soldado na parte de dentro da parede trazeira da caixa, projectado na direcção da citada secção tubular; por um peso, em forma de cubo, disposta num dos extremos internos da caixa e tendo altura e largura substancialmente iguaes ao da caixa; e um tirante, fixado rigidamente por uma ponta no topo do peso, e descendo numa guia ao longo da parede do "water-closed", para se ligar articuladamente pela outra ponta a uma tira metallica ou consola fixada num dos bordos da banca movel usual;

2.º, uma caixa de descarga de accordo com o ponto 1, em que a banca movel, baixando, obriga o tirante a subir e a elevar portanto o peso; em que, elevando-se, o peso deixa por baixo de si, na caixa, um espaço vazio que é immediatamente occupado por parte da agua já existente na caixa, sendo esta agua substituida tambem immediatamente por agua trazida pela valvula adductora; e em que levantada a banca movel, automaticamente, o tirante desce e faz descer o peso, que então comprime a massa de agua e a obriga a projectar-se dentro da secção tubular ligada ao conductor de descargas, e a descer em columna rapida e comparativamente violenta no mesmo conductor para a bacia do vaso sanitario.

Termo n. 16.672, de 2 de abril de 1936.

Usi Battery Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas para a applicação de pasta nas grelhas ou supports de acumuladores electricos" (privilegio de invenção).

1 — Uma machina para a applicação de pasta á grelhas de acumuladores electricos adaptada a applicar a pasta ás grelhas, dispositivo absorvedor de humidade servindo de base ou encosto para as grelhas quando a pasta está sendo a ellas applicada, e dispositivo adaptado a remover a humidade do dispositivo de base ou de encosto para manter um grão predetermined de saturação no mesmo e evitar que este dispo-

sitivo arranque ou destaque a pasta das grelhas quando estas são delle separadas.

2 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com o ponto 1, na qual o dito dispositivo removedor de humidade é adaptado a entrar em contacto com o dispositivo de base ou de encosto.

3 — Uma machina para a applicação de pasta á grelha de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 1 ou 2, na qual o dispositivo absorvedor de humidade é adaptado a fazer avançar as grelhas para além do dispositivo de applicação da pasta.

4 — Uma machina para a applicação de pasta á accumuladores electricos, de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 3, na qual os dispositivos absorvedores de humidade e de fazer avançar as grelhas, comprehendem uma correia.

5 — Uma machina para a applicação de pasta a accumuladores electricos, de accordo com o ponto 4, á qual inclue um dispositivo para supprir as grelhas, uma de cada vez, ao dito dispositivo de avanço.

6 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 4 e 5, que inclue um dispositivo para operar o dito dispositivo de supprimento por meio da correia.

7 — Uma machina para a applicação de pasta á grelhas de acumuladores electricos, de accordo com qualquer dos pontos de 4 a 6, que inclue um dispositivo para collocar as grelhas em contacto com o dispositivo de avanço, depois da mesma se afastar do dispositivo de supprimento.

8 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com o ponto 3, na qual o dito dispositivo de supprimento de grelhas comprehendendo um rolo tendo sobre elle uma saliencia.

9 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, comprehendendo dispositivos para applicar a pasta ás grelhas, dispositivos agitadores para forçar a pasta em direcção ás mesmas e dispositivos para fazer avançar as ditas grelhas para além dos dispositivos de agitação e de applicação da pasta.

10 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 1 e 4 ou 9, á qual inclue uma tremonha para a pasta, sendo que o dispositivo de avanço obriga as grelhas a se moverem através da parte inferior da tremonha e sendo o dito dispositivo de applicação da pasta e o dispositivo agitador localizados na dita tremonha.

11 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com qualquer dos pontos de 4 a 10, á qual inclue dispositivos para separar a pasta do dispositivo de applicação e que opera para forçar a pasta nas grelhas á proporção que estas são afastadas do dito dispositivo de applicação por meio do dispositivo de avanço.

12 — Uma machina para a applicação de pastas a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 11, na qual o dito dispositivo de applicação da pasta comprehendendo um rolo.

13 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, comprehendendo dispositivo para applicar a pasta ás grelhas, dispositivo para raspar o excesso de pasta nas grelhas e para comprimir a pasta sobre ellas, e dispositivo para fazer avançar as grelhas para além do dispositivo de applicação da pasta e do dispositivo raspador e compressor.

14 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 10 e 13, na qual o dito dispositivo raspador fica localizado na tremonha e é adaptado de modo a raspar o excesso de pasta antes das grelhas sahirem da mesma, ao passo que o dito dispositivo compressor é adaptado de modo a operar depois das grelhas terem passado pelo dito dispositivo raspador.

15 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos de accordo com os pontos 13 ou 14, na qual os ditos dispositivos raspador e compressor constituem dispositivos communs, sendo providos dispositivos de ajustamento que cooperam com o dito dispositivo commum e que operam para ajustar independentemente as partes raspadoras e compressoras do dito dispositivo commum.

16 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 4 e 10 ou 14, á qual inclue um par de polias montadas abaixo da tremonha e uma correia sem fim, collocada em torno dellas e de tal modo localizada que a parte superior da correia prové um fundo para a tremonha, um dispositivo de suporte abaixo da parte superior da correia entre as ditas polias, sendo que o dispositivo que faz avançar as grelhas, uma de cada vez, para a parte superior da correia se move conjuntamente com esta, e dispositivo para operar a correia.

17 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 1, 4 e 16, na qual o dispositivo para remover a humidade coopera com a correia para espremer-a afim de manter um grão predeterminado de saturação e evitar que a correia arranque ou destaque a pasta das grelhas quando estas são della separadas.

18 — Uma machina para a applicação de pastas a grelhas de acumuladores electricos de accordo com os pontos 16 ou 17 que inclue um rolo que coopere com uma das polias e della separado para receber entre elles a parte inferior da correia, applicando o dito rolo uma pressão sobre a mesma para espremer ou forçar para fóra a humidade nella contida.

19 — Uma machina para a applicação de pasta á grelhas de acumuladores electricos, de accordo com o ponto 18, á qual inclue dispositivos para ajustar o dito rolo em relação á dita polia afim de regular a pressão applicada pelo dito rolo á dita correia.

20 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 18 ou 19, á qual inclue dispositivos para remover a pasta da dita correia depois que são della afastadas as grelhas e dispositivo para raspar o dito rolo afim de remover a pasta do mesmo.

21 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, dispositivo para comprimir a pasta nas mesmas e dispositivo para dar um acabamento ás superficies das grelhas empastadas.

22 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com o ponto 21, á qual inclue dispositivos para fazer avançar as grelhas para além do dispositivo de applicação da pasta e dispositivo para guiar as grelhas para o dispositivo de acabamento.

23 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos de accordo com o ponto 22, na qual o dito dispositivo de acabamento comprehendendo um par de rolos entre os quaes as grelhas empastadas, sendo providos dispositivos para guiar as grelhas para o espaço entre os dois rolos e tambem para fazer operar os rolos a uma maior velocidade que o dispositivo de avanço.

24 — Uma machina para a applicação de pasta á grelhas de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 22 ou 23, na qual o dispositivo de acabamento das superficies das grelhas empastadas são separadas do dispositivo de avanço para fazer com que as grelhas se movam com o dispositivo de avanço antes que comecem a se movimentar em direcção do dispositivo de acabamento, de modo que a pasta é quebrada ou arrancada das beirinhas das grelhas em contacto com o dispositivo de avanço.

25 — Uma machina para a applicação de pasta á grelhas de acumuladores electricos de accordo com o ponto 23, na qual os ditos rolos têm superficies asperas.

26 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com o ponto 23, na qual os ditos rolos tem revestimentos de tecido.

27 — Uma machina para a applicação de pasta á grelhas de acumuladores electricos, de accordo com os pontos 23, 25 ou 26, á qual inclue um esbarro que entra em contacto com a beirada fronteira das grelhas antes que estas deixem os rolos afim de remover a pasta das ditas beiradas fronteiras.

28 — Uma machina para a applicação de pasta á grelhas de acumuladores electricos, de accordo com qualquer dos pontos de 21 a 27, á qual inclue dispositivos para mergulhar as grelhas empastadas em um banho fixador para tornar as mesmas duraveis.

29 — Uma machina para a applicação de pasta á grelhas de acumuladores electricos, na qual a pasta é applicada ás grelhas suppridas a ella em sequencia, um tanque tendo nelle um banho fixador, dispositivo para guiar as grelhas empas-

ladas para o dito tanque e dispositivo para remover automaticamente as grelhas do mesmo.

30 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com o ponto 29, a qual inclui um par de discos no dito tanque tendo dentes em suas peripherias, sendo as grelhas empastadas guiadas em direcção aos ditos discos, podendo então os dentes nos discos escolher as ditas grelhas e outro par de discos por fóra do dito tanque tendo também dentes em suas peripherias adaptados a receberem as grelhas do primeiro par de discos e levar-as para fóra do dito tanque.

31 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com o ponto 30, a qual inclui um transportador de entrega e dispositivo para guiar as grelhas dos segundos discos para o dito transportador.

32 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, de accordo com o ponto 29, a qual inclui um par de quadrantes no dito tanque e tendo dentes nos mesmos, sendo as grelhas empastadas guiadas em direcção aos ditos quadrantes, dispositivos ligados aos ditos quadrantes para operar os mesmos e fazer com que os seus dentes colham as grelhas, e um par de discos por fóra do dito tanque e tendo dentes em suas peripherias adaptados a receberem as grelhas dos quadrantes e levar-as para fóra do tanque.

33 — Uma machina para a applicação de pasta a grelhas de acumuladores electricos, construida e disposta a operar substancialmente como foi descripta com referencia aos desenhos annexos.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes, nos Estados Unidos da America, em 3 de abril de 1935, sob o n. 11.475.

Termo n. 16.674, de 3-4-936.

Arturo Martinez, Matteo Martinez e Angelo Martinez — Italia.

Pontos caracteristicos da invenção de "tela para projecções tridimensionaes e em cores, em logradouros abertos á luz ou illuminados de uma maneira qualquer" (privilegio de invenção):

1 — Tela stereopolyphotoscopica para projecções em logradouros abertos á luz do dia ou de outra forma illuminados, caracterizada pelo facto de que comporta elementos tendo a forma de uma superficie torica reflectora concava ou convexa.

2 — Tela stereopolyphotoscopica, como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de que os elementos stereopolyphotoscopicos são obtidos subdividindo-se a superficie torica em varias secções transversaes, que são dispostas, pelos seus centros sobre um eixo commum, pelo deslocamento angular de secções de elementos em relação ás dos elementos adjacentes, e as secções que tiverem a mesma inclinação estando reunidas sobre um suporte unico.

3 — Tela stereopolyphotoscopica, como reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo facto de que os elementos stereopolyphotoscopicos são adaptados espaçadamente entre si sobre correntes continuas ou semelhantes de maneira a formar uma fita continua movel, passando sobre tambores de diametro relativamente grande, constituindo um dos ramos da fita continua o quadro de projecção.

4 — Tela stereopolyphotoscopica, como reivindicado de 1 a 3, caracterizada pelo facto de que no espaço entre os ramos da tela movel, ou camara infrascopica, está montado, de maneira deslocavel, atraz do quadro de projecção, uma decoração scenica pintada sobre um panno, podendo desenrolar-se sobre róis moveis governados.

5 — Tela stereopolyphotoscopica, como reivindicado de 1 a 4, caracterizada pelo facto de que o panno da decoração é transparente, e atraz do qual está montado, de modo deslocavel, um panno transparente colorido differentemente, sendo previstas uma ou varias fontes de luz atraz do panno colorido.

6 — Tela stereopolyphotoscopica, como reivindicado de 1 a 5, caracterizada pelo facto de que o aparelho de projecção

está contado na camara infrascopica para a transcopia ou projecção interior, estando os elementos da tela inclinados de 45° aproximadamente em relação ao quadro de projecção, sendo cada um delles constituido por uma superficie torica reflectora e por um espelho de reflexão.

7 — Tela stereopolyphotoscopica, como reivindicado em 6, caracterizada pelo facto de que os espaços infrascopicos são, em parte, recobertos por diaphragmas, para impedir a visão directa do aparelho de projecção.

8 — Tela stereopolyphotoscopica, como reivindicado de 1 a 7, caracterizada pelo facto de que os elementos stereopolyphotoscopicos estão dispostos radialmente em volta do eixo de rotação de um disco rotativo podendo dito disco e ditos elementos ser obtidos de uma peça por estampagem de uma folha metallica delgada.

9 — Tela para projecções tridimensionaes e em cores em logradouros abertos á luz do dia ou illuminados de uma maneira qualquer, tal como foi descripta e representada no desenho annexo, para os fins especificados.

Termo n. 16.676, de 3-4-936.

Paul Cahen — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "transmissões telephonicas controladas por meio de frequencias assymetricas" (privilegio de invenção):

1 — "Transmissões telephonicas controladas por meio de frequencias assymetricas" que se caracterizam pela obtenção de transmissões de frequencias interpelladas, incompreensíveis e inutilizaveis para a recepção, cuja interpolação é desfeita na recepção especial, restabelecendo a comprehensibilidade da transmissão.

2 — "Transmissões telephonicas controladas por meio de frequencias assymetricas" como reivindicado em 1, que se caracteriza por consistir a interpolação, a frequencias comprehensíveis, de frequencias arbitrariamente escolhidas e impressas em discos ou dispositivos-codigos, cuja rotação gera directa ou indirectamente pulsações electricas de interpolação de curva assymetrica.

3 — "Transmissões telephonicas controladas por meio de frequencias assymetricas" que, além do reivindicado em 1 e 2, se caracteriza pelo facto de que na sua recepção, dispositivos identicos ao do transmissor, agem sobre amplificadores de modo a annullar electricamente as frequencias acusticas arbitrárias, restabelecendo a comprehensão da transmissão, pela destruição das frequencias referidas.

4 — "Transmissões telephonicas controladas por meio de frequencias assymetricas" como reivindicado em 1, 2 e 3, que se caracteriza pelo facto de que os factores de segredo, que garantem o perfeito controle da comunicação, são:

a) velocidade variavel dos dispositivos no transmissor e no receptor;

b) utilização de dispositivos substituiáveis com novos codigos;

c) impossibilidade de reconstituição da transmissão inicial sem ter dispositivos de diametro, comprimento, largura, gravação, impressão, perfuração, ou sensibilização identica ao do dispositivo transmissor.

Tudo segundo os desenhos e memorial junto.

Termo n. 16.677, de 3/4/36

Dr. Hans Christian Hagedorn, Dr. Birger Norman Jensen e Ingrid Wodstrup-Nielsen — Dinamarca.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a preparados de insulina". (privilegio de invenção).

1) Processo de fabricar um preparado de insulina, caracterizado por ser a insulina (chloreto de insulina) dissolvido junto com uma proteina ou producto de degradação da proteina, por exemplo clupeina, inerte do effeito physiologico da insulina, com o qual se obtem um producto homogeneo menos soluvel no plasma do sangue e tecidos fluidos do que o chloreto de insulina.

2) O preparado de insulina fabricado pelo processo particularmente descripto e illustrado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 42.997, de 4-4-936
 Abel Elias de Oliveira — Rio de Janeiro

Produtos
ABEL DE OLIVEIRA
 DR.º ABEL DE OLIVEIRA
 RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Vaccinas, bioculturas, substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmacia.

Termo n. 42.998, de 4-4-936
 Abel Elias de Oliveira — Rio de Janeiro

EVERCALM
 DR.º ABEL DE OLIVEIRA
 RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 42.999, de 4-4-936
 Abel Elias de Oliveira — Rio de Janeiro

DER-ANEM
 DR.º ABEL DE OLIVEIRA
 RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia

Termo n. 43.000, de 4-4-936
 Laboratorio Star Limitada — Rio de Janeiro

STARGYRIO
LABORATORIO STAR LIMITADA
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 43.001, de 4-4-936
 Cafran Irmãos — Rio de Janeiro

TOUTALLETZ

Classe 26 — Tecidos de linho

Termo n. 43.002, de 4-4-936
 Francelina Furtado Pires — Estado de Minas Geraes



Classe 60 — Peças anatómicas em gesso ou em cartão moldado, para estudos sobre anatomia